



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUES

ORDEN E PROGRESSO

ANO LXXIII—76.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.566

BELEM — SABADO, 29 DE MAIO DE 1965

DECRETO N. 4.773 — DE 14 DE MAIO DE 1965

Retifica o Decreto n. 4.653, de 19 de janeiro de 1965, que reformou, "ex-officio", o soldado pertencente à Companhia de Guardas de Polícia da Polícia Militar do Estado, Carlos Pinto Cardoso.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 0359/65 OF/SELJA,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica retificado, nos termos do Acórdão n. 5.439, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, o Decreto n. 4.653, de 19 de janeiro do corrente ano, que reformou, "ex-officio", o soldado pertencente à Companhia de Guardas de Polícia, da Polícia Militar do Estado, Carlos Pinto Cardoso, de acordo com o art. 1.º, alínea c, combinado com os arts. 57, alíneas a e b, 60, alínea b, parte inicial, e 61, alínea b, da Lei n. 3.267, de 9 de janeiro do mesmo ano, o qual, em consequência desta retificação, passará a perceber os proventos de quarenta mil e trezentos cruzeiros (Cr\$ 40.300) mensais, ou sejam quatrocentos e oitenta e três mil e seiscentos cruzeiros ... (Cr\$ 483.600) anuais.

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de maio de 1965.

AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO

Governador do Estado, em exercício

Francisco de Lamartine Nogueira

Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 3241 — Dia 29-5-65).

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Tte.-Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO,

Sr. JESUS DO BONFIM MARIO DE MEDEIROS

SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. FRANCISCO LAMARTINE NOGUEIRA

SECRETÁRIO DE FINANÇAS:

Dr. JOSÉ JACINTHO ABEN-ATHAR

SECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA

Dr. ARNALDO PRADO

SECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS:

Eng. DILERMANDO CAIRO DE OLIVEIRA MENESCAL

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. EDSON RAYMUNDO PINHEIRO DE SOUZA FRANCO

SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO:

Eng. WALMIR HUGO DOS SANTOS

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Gen. JOSÉ MANOEL FERREIRA COELHO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 4782 — DE 26 DE MAIO DE 1965

Denomina "Cónego Antônio Calado Muniz de Almeida" a Escola Normal Regional de Igarapé-Açu.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista a proposta da Secretaria de

Estado de Educação e Cultura;

DECRETA:

Art. 1.º — Fica denominada "Cónego Antônio Calado Muniz de Almeida" a Escola Normal Regional mantida pelo Governo Estadual no Município de Igarapé-Açu, em homenagem ao ilustre sacerdote que prestou relevantes serviços ao Estado do Pará.

Art. 2.º — Este Decreto en-

trará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em Belém, 26 de maio de 1965.

AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO

Governador do Estado, em exercício

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 3170 — Dia 29-5-65).

DECRETO N. 4783 — DE 26 DE MAIO DE 1965

Abre crédito especial de Cr\$ 19.400, em favor de Maria Nergem Nascimento da Cunha.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado e nos termos da Lei n. 3.127, de 3 de dezembro de 1964, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 20.450, de 4.12.64:

DECRETA:

Art. 1.º — Fica aberto o crédito especial Cr\$ 19.400 (dezenove mil e quatrocentos cruzeiros), em favor de Maria Nergem Nascimento da Cunha destinado ao pagamento de seus vencimentos, abonos e salário família de 1962, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º — As despesas decorrentes do artigo anterior correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IMPrensa Oficial do Estado

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso 349 — Fone: 8008

Director Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUES
Redactor-Chefe, substituto — MOACIR CASTRO DRAGE

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADES**IMPEDIENTE**

ASSINATURAS	CR\$	PUBLICIDADES	CR\$
ANUAL	3.800	Uma Página de Con-	
Semestral	4.000	tabilidade, uma vez	25.000
QUINZES DIAS		Por mês de 1965 (2)	
% MUNICIPIOS		10% de 1964	
ANUAL	10.000	20% de 1964	
Semestral	8.000	30% de 1964	
VENDA DE DIARIOS		10% de 1964	
Numero avulso	40	O centavo por	
Numero atrasado	40	linha, taxa e valor	
		fixado.	
		Por mais de 100 (1)	
		de	200
		As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada	

A publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressaltadas por quem de direito, as reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formulados por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, e das quatorze às dezessete (14,00 às 17,00) horas, excetuando os sábados.

pre anuais, as mesmas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

—Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

—A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

—As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Director Geral da Imprensa Oficial.

—Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais só se farão aos assinantes que os solicitarem.

—Excetuadas as assinaturas para o interior, que serão sem-

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 26 de maio de 1965.

AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO

Governador do Estado, em exercício

Dr. José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 3171 — Dia 29-5-65).

DECRETO N. 4784 — DE 26 DE MAIO DE 1965

Abre crédito especial de Cr\$ 50.000, em favor de Ernesto Cruz.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado e nos termos da lei n. 3238, de 30.4.65, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 20.547, de 01-05-65,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica aberto o crédito especial de Cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000), em favor de Ernesto Cruz, destinado ao pagamento do prêmio "Dom Macêdo Costa", concedido pelo Governo do Estado através da lei n. 3.238, de 30.04.65.

Art. 2.º — O crédito de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 26 de maio de 1965.
AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO
Governador do Estado, em exercício

Dr. José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 3172 — Dia 29-5-65).

DECRETO N. 4785 — DE 26 DE MAIO DE 1965

Abre crédito especial de Cr\$ 32.400, em favor de Odaléa Claude Nunes.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado e nos termos da Lei n. 3.120, de 18 de novembro de 1964, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 20.440 de 20.11.64,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica aberto no corrente exercício financeiro o crédito especial de Cr\$ 32.400 (trinta e dois mil e quatrocentos) em favor de Odaléa Claude Nunes, Professora lotada no Colégio Estadual Paes de Carvalho, destinado ao pagamento de sua gratificação de adicional por tempo de serviço, referente ao período de janeiro de 1960 a dezembro de 1962, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º — As despesas decorrentes do artigo anterior correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado, em 26 de maio de 1965.

AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO

Governador do Estado, em exercício

Dr. José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 3173 — Dia 29-5-65).

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTICA

DECRETO DE 25 DE MAIO DE 1965

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto datado de 15. de maio de 1965, que nomeou de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Severino Pinto de Souza, para exercer interinamente, o cargo de Servente, Padrão E, do Quadro Único, lotado na Repartição Criminal.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de maio de 1965.

AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO

Governador do Estado, em exercício

Francisco de Lamartine Nogueira
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 25 DE MAIO DE 1965

O Governador do Estado resolve nomear de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, José Maria de Lima, para exercer interinamente, o cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único, lotado na Repartição Criminal.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de maio de 1965.

AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO

Governador do Estado, em exercício

Francisco de Lamartine Nogueira
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 26 DE MAIO DE 1965

O Governador do Estado resolve nomear de acordo com o art. 54, da Lei n. 2.234-A, de 18 de março de 1961, João Horácio Monteiro para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Suplente de Pretor em Altamira, sede da Comarca do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de maio de 1965.

AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO

Governador do Estado, em exercício

Francisco de Lamartine Nogueira
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 26 DE MAIO DE 1965

O Governador do Estado resolve nomear de acordo com o art. 54, da Lei n. 2.234-A, de 18 de março de 1961, Wenceslau Ferreira da Silva, para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Suplente de Pretor em São Félix do Xingu, sede do município do mesmo nome, termo judiciário da Comarca de Altamira.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de maio de 1965.

Dr. AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO

Governador do Estado, em exercício

Francisco de Lamartine Nogueira
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DECRETO DE 25 DE MAIO DE 1965

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimundo Salomão Rossi, para exercer interinamente, o cargo de Escrivão de Coletoria, Nível 2, do Quadro Único, lotado em Coletorias, Mesas de Rendas e Postos Fiscais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de maio de 1965.

AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO

Governador do Estado, em exercício

Dr. José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 24 DE MAIO DE 1965

O Governador do Estado : resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75 item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Pantoja Bezerra, do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de maio de 1965.

AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO

Governador do Estado, em exercício

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 24 DE MAIO DE 1965

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Glória Alves de Souza, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de maio de 1965.

Dr. AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO

Governador do Estado, em exercício

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 24 DE MAIO DE 1965

O Governador do Estado : resolve "aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º, § 2.º da Lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956 e mais o art. 161, item II da mesma Lei n. 749, Engracia de Brito Ferreira, no cargo de "Servente", Nível 1, do Quadro Único, lotada no Ensino Primário, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 372.000 (trezentos e setenta e dois mil cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de maio de 1965.

Dr. AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO

Governador do Estado, em exercício

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 24 DE MAIO DE 1965

O Governador do Estado : resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º, § 2.º, da Lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956 e mais os arts. 161, item II e 167 da mesma Lei n. 749. Paulina Longuinhos Miranda, no cargo de professor de 1.ª. entrância,

Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 372.000 (trezentos e setenta e dois mil cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de maio de 1965.

Dr. AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO

Governador do Estado, em exercício

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 25 DE MAIO DE 1965

O Governador do Estado : resolve exonerar, ex-officio, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Arlinda da Silva Ramos, do cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de maio de 1965.

AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO

Governador do Estado, em exercício

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 3187 — Dia 29-5-65).

DECRETO DE 25 DE MAIO DE 1965

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Altamira Dias Braga, para exercer, interinamente, o cargo de Auxiliar de Secretaria, Nível 2, do Quadro Único, lotado nos Ginásios Estaduais e Escolas Normais Regionais do Interior.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de maio de 1965.

AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO

Governador do Estado, em exercício

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 3182 — Dia 29-5-65).

DECRETO DE 25 DE MAIO DE 1965

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Terezinha Sena de Sousa, para exercer, interinamente, o cargo de Inspetor de Alunos, Nível 1, do Quadro Único, lotado nos Ginásios Estaduais e Escolas Normais Regionais do Interior.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de maio de 1965.

AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO

Governador do Estado, em exercício

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 3183 — Dia 29-5-65).

DECRETO DE 25 DE MAIO DE 1965

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Carmencita Sousa Favacho, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de maio de 1965.

AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO

Governador do Estado, em exercício

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 3184 — Dia 29-5-65).

DECRETO DE 25 DE MAIO DE 1965

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Antonia Evangelista de Sousa, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, vago com a exoneração de Arlinda da Silva Ramos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de maio de 1965.

AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO

Governador do Estado, em exercício

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 3185 — Dia 29-5-65).

DECRETO DE 25 DE MAIO DE 1965

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Paula dos Reis Maciel, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de maio de 1965.

AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO

Governador do Estado, em exercício

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 3186 — Dia 29-5-65).

DECRETO DE 25 DE MAIO

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a normalista Dionéia de Figueirêdo Lima, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 3.ª. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de maio de 1965.

AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO

Governador do Estado, em exercício

Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 3188 — Dia 29-5-65).

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

DECRETO DE 24 DE MAIO DE 1965

O Governador do Estado : resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Hugo Balby Reale, do cargo de Agrônomo, Nível 16, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Produção Vegetal e Mineral da Secretaria de Estado de Produção.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de maio de 1965.

AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO

Governador do Estado, em exercício

Walmir Hugo dos Santos
Secretário de Estado de Produção

(G. — Reg. n. 3196 — Dia 29-5-65).

DECRETO DE 24 DE MAIO DE 1965

O Governador do Estado : resolve exonerar, a pedido, a contar de 29 de abril de 1965, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Toru Maruoka, do cargo de Agrônomo, Nível 16, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Produção Vegetal e Mineral da Secretaria de Estado de Produção.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de maio de 1965.

AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO

Governador do Estado, em exercício

Walmir Hugo dos Santos
Secretário de Estado de Produção

(G. — Reg. n. 3197 — Dia 29-5-65).

DECRETO DE 24 DE MAIO DE 1965

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raquel Carléo Lima e Silva, para exercer, efetivamente, o cargo de Almojarife, Nível 5, do Quadro Único, lotado na Divisão de Administração, da Secretaria de Estado de Produção, vago com a aposentadoria de Fabriciano Batista Ewerton.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de maio de 1965.

AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO

Governador do Estado, em exercício

Walmir Hugo dos Santos
Secretário de Estado de Produção

(G. — Reg. n. 3195 — Dia 29-5-65).

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 25 DE MAIO DE 1965

O Governador do Estado : resolve exonerar, Lourival Gentil de Mesquita, 2.º sargento da P.M.E., do cargo de Delegado de Polícia, do município de Altamira.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de maio de 1965.

Dr. AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO

Governador do Estado, em exercício
Gen. José Manoel Ferreira Coêlho
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 3082 — Dia 29-5-65).

DECRETO DE 25 DE MAIO DE 1965

O Governador do Estado : resolve exonerar, a pedido, Francisco Viana de Almeida, 2.º Sargento da Polícia Militar do Estado, do cargo de Comissário Especial de Polícia da BR-22 (Pará-Maranhão) Km. 47.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de maio de 1965.

Dr. AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO

Governador do Estado, em exercício
Gen. José Manoel Ferreira Coêlho
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 3083 — Dia 29-5-65).

DECRETO DE 26 DE MAIO DE 1965

O Governador do Estado : resolve exonerar, a pedido, Mário de Oliveira Guimarães, do cargo de Comissário de Polícia, da sede do município de Curralinho.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de maio de 1965.

AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO

Governador do Estado, em exercício
Gen. José Manoel Ferreira Coêlho
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 3239 — Dia 29-5-65).

DECRETO DE 26 DE MAIO DE 1965

O Governador do Estado : resolve exonerar, Domingos Ferreira Filho, do cargo de Delegado de Polícia do município de Cachoeira do Arari.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de maio de 1965.

AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO

Governador do Estado, em exercício
Gen. José Manoel Ferreira Coêlho
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 3240 — Dia 29-5-65).

DECRETO DE 26 DE MAIO DE 1965

O Governador do Estado : resolve nomear, Olympio Pinto Pampolha, Ten. Reformado da P.M.E., para exercer o cargo de Delegado de Polícia do município de Cachoeira do Arari, vago com a exoneração de Domingos Ferreira Filho.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de maio de 1965.

Dr. AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO

Governador do Estado, em exercício
Gen. José Manoel Ferreira Coêlho
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 3238 — Dia 29-5-65).

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 19 DE MAIO DE 1965

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Albertina Almeida Machado, diarista - equiparada do Centro de Saúde n. 2 da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 90 dias de licença repouso, a contar de 25 de abril a 23 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de maio de 1965.

Dr. AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO

Governador do Estado, em exercício
Dr. ARNALDO PRADO
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 24 DE MAIO DE 1965

O Governador do Estado : resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a doutora Olga Maia Paes de Andrade, do cargo de "Chefe", S-CC-6, do Quadro Único, lotado no Serviço de Proteção à Maternidade e Infância da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de maio de 1965.

Dr. AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO

Governador do Estado, em exercício
Dr. ARNALDO PRADO
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 24 DE MAIO DE 1965

O Governador do Estado : resolve nomear de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a doutora Olga Maia Paes de Andrade, ocupante efetiva do cargo de "Médico-Clinico", Nível 16, do Quadro Único, lotado no Serviço de Assistência Médico-Social da Secretaria de Estado de Saúde Pública, para exercer o cargo em comissão de "Médico", residente no Interior do Estado, criado pela Lei n. 3.277, de 6.4.1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de maio de 1965.

Dr. AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO

Governador do Estado, em exercício
Dr. ARNALDO PRADO
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 24 DE MAIO DE 1965

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Jandira de Carvalho Raposo, para exer-

cer, interinamente, o cargo de Enfermeiro Chefe do Serviço de Enfermagem, Nível 12, do Quadro Único, lotado no Hospital de Isolamento da Secretaria de Estado de Saúde Pública, vago com a exoneração, de Ruth Léa do Couto Evangelista.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA CONVÊNIO

Térmo de convênio celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação e Cultura e a Empresa Sul América Terrestre, Marítimos e Acidentes, para execução do que dispõe o artigo 163, inciso III, da Constituição Federal e os artigos 31 e 32, da Lei n. 4.024, de 20 de dezembro de 1961.

Aos onze dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e cinco, no edifício da Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Estado do Pará, presente o titular da pasta, Dr. Edison Raymundo Pinheiro de Souza Franco, e o representante da Empresa, sr. Napoleão Barroso Porto, tendo em vista a necessidade de cumprimento no Estado do Pará, no ano de 1965, do Decreto n. 4.123, de 11 de fevereiro de 1963, que obriga a manutenção de ensino primário por parte dos estabelecimentos industriais, comerciais e agrícolas, cujo efetivo do operariado atinja cem (100) famílias, foi firmado o presente Convênio, obedecidas as cláusulas e condições seguintes :

Cláusula Primeira : — A Secretaria de Estado de Educação e Cultura, e a Empresa abaixo firmada acordam na manutenção de Ensino Primário destinado ao atendimento das famílias de seus empregados que servem a Empresa signatária, a ser dado nos estabelecimentos de ensino primário da rede escolar estadual, de conformidade com que obriga os termos do artigo 163, inciso III, da Constituição Federal revigorado pelos artigos 31 e 32, da Lei n. 4.024, de 20 de dezembro de 1961.

Parágrafo Primeiro : — A Secretaria de Estado de Educação e Cultura compete submeter os alunos matriculados pela Empresa signatária ao regime normal do curso primário oficial obedecida a legislação educacional em vigor.

Parágrafo Segundo : — A Empresa signatária, caberá o financiamento de trinta e hum mil cruzeiros (Cr\$ 31.000), atualmente enquadrado nos benefícios da Lei, em número de sete (7), isto é, quatro (4) do governo e três (3) particular.

Parágrafo Terceiro : — A ambas as partes, caberão as atividades, no sentido de que dentro do prazo previsto em Lei, todos os casos a serem atendidos estejam solucionados, continuando-se a

atualização automática da situação dos novos empregados que forem surgindo, por efeito de admissões futuras.

Cláusula Segunda : — A Secretaria de Estado de Educação e Cultura obrigará-se-á :

a) reservar matrícula para os filhos dos empregados da Empresa signatária ;
b) receber da Empresa a contribuição econômica prevista para cada aluno ;
c) prestar assistência técnica, fiscalizar e orientar o controle da execução do ensino primário por parte das Empresas ;
d) dar publicação a execução dos dispositivos constitucionais e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, visando orientar o operariado em termo obrigatório de frequência à escola.

Cláusula Terceira : — A Empresa obrigará-se-á :

a) garantir a manutenção de tantos alunos nos cursos de ensino primário quantos forem necessários para o atendimento das famílias de seus empregados, conforme cadastro, inclusas nos benefícios da Lei ;
b) fornecer à Divisão de Ensino Primário Pêdas Empresas do Departamento de Ensino Primário da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, a relação nominal de todos os seus empregados e seus respectivos filhos, não portadores de certificados de conclusão da educação primária na qual se encontre informações sobre idade, sexo, residência, filiação, limite de instrução, se frequentou escola, qual o estabelecimento ;
c) cientificar todos os seus subordinados, beneficiados dos dispositivos constitucionais e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a obrigatoriedade de que ficam de frequência à escola ;
d) depositar no Banco do Estado do Pará S.A., e a crédito "Fundo Estadual do Ensino Primário", após a assinatura deste Convênio, a importância correspondente aos alunos matriculados, que será ampliado sempre que se fizer necessário ;
e) facilitar por todos os meios, a tarefa do órgão técnico do Estado, no sentido de que as atividades curriculares e extra-curriculares, se executem rigorosamente dentro de normas pré-estabelecidas para a execução de um trabalho voltado para a Educação integral.

Cláusula Quarta : — Os benefícios por este Convênio, terão livre

árbitro para matrícula no estabelecimento primário do Estado, que melhor atenda aos seus interesses.

Cláusula Quinta: — O não cumprimento das cláusulas e compromissos do presente Convênio, firmada pela Empresa Sul América, Terrestres, Marítimos e Acidentes, constituirá bastante motivo para que a Secretaria de Estado de Educação e Cultura adote penalidades previstas em Lei.

Cláusula Sexta: — O presente Convênio entrará em vigor a partir de 1.º de fevereiro do corrente ano, até 31 de janeiro de 1966.

Prazo estipulado pelo Decreto 55.551, de 12 de janeiro de 1965, que regulamenta a Lei n. 4.440, de 27 de outubro de 1964.

E, por estarem justos e acordes, assinam o presente em cinco (5) vias, de igual teor, com testemunhas abaixo, deixando de ser selada em vista do que estabelece a vigente Consolidação das Leis do Imposto do Selo.

Belém, 11. de maio de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Napoleão Barroso Porto

Repres. da Emp. Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes

Testemunhas:

Américo José de Castro Peixoto, Diretor do Departamento de Ensino Primário; **Janet Souza de Azevedo**, Diretora da Divisão de Ens. Prim. Pelas Empresas.

Cartório Condurú — Reconheço

as assinaturas de Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco, Napoleão Barroso Porto, Américo José de Castro Peixoto e Janet Souza de Azevedo. — Belém, 17 de maio de 1965. — Em testemunho O.A.S. da verdade. — (a) Odeite Azevedo e Silva, Escrevente juramentada no impt. oc. do Tab.

(G. — Reg. n. 3106 — Dia 29-5-65).

SECRETARIA DE ESTADO OBRAS, TERRAS E AGUAS

PORTARIA N. 43 — DE 14 DE
MAIO DE 1965

O Engenheiro Wilson Sá Ferreira, respondendo pelo expediente da Secretaria de Obras, Terras e Aguas, por designação legal, etc., usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar nesta data, o Engenheiro Agrônomo, Osvaldo Germão de Carvalho, para proceder a

demarcação de um lote de terras, no município de Ananindeua, atendendo ao que requereu Luiz Fava, em petição protocolada nesta Secretaria de Estado, sob o n. 142/65.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Eng. Wilson Sá Ferreira

Resp. pelo Exp. da SEOTA.

(G. — Reg. n. 3080 — Dia 29-5-65).

DEPARTAMENTO DE AGUAS E ESGOTOS

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

DEPARTAMENTO DE AGUAS E ESGOTOS (D.A.E.) SERVIÇO DE EXPEDIENTE E PROTOCOLO Concorrência Pública N. D.A.E.-06/65

Devidamente autorizado pelo Eng. Diretor Geral do Departamento de Aguas e Esgotos e nos termos da exigência final do artigo n. 750 do Código de Contabilidade Pública da União, damos, em seguida, para conhecimento dos interessados, o inteiro teor da única proposta para a execução dos serviços a que se refere o Edital de Concorrência Pública n. D.A.E.-06/65, apresentada pela firma "Construtora Paraense Limitada" — CONSPARA.

Belém, 26 de maio de 1965.

Everaldo Sarmanho

Chefe do Serviço de Expediente e Protocolo

Belém, 25 de maio de 1965.

Ilmo. Sr.

Presidente da Comissão de Concorrência do DAE
Prezado Senhor:

"Construtora Paraense Limitada" CONSPARA, firma de Construção Civil e Engenharia em Geral, estabelecida nesta cidade à Avenida Almirante Tamandaré, n. 924, atendendo ao Edital de Concorrência Pública, n. 06/65, tem a satisfação de propor a execução dos Serviços de Complementação de Obras

Diversas da Estação de Tratamento D'água do 5.º Setor nas condições abaixo:

a) Declara pleno conhecimento e inteira submissão a todas as condições do Edital n. 06/65;
b) Declara também que conhece o local de serviço e sua atual condição.

c) Propõe executar todos os serviços aí previstos num prazo não superior a noventa (90) dias, em obediência às plantas e especificações fornecidas, pelos seguintes preços globais.

I — Para execução do fundo falso dos filtros com placas de concreto armado por Cr\$ 17.525.000 (Dezessete milhões quinhentos e vinte e cinco mil cruzeiros).

II — Para a alternativa de execução do fundo falso dos filtros em pranchões de maçaranduba por Cr\$ 16.175.000 (Dezesseis milhões cento e setenta e cinco mil cruzeiros).

d) Em anexo estão o Conograma e o Orçamento discriminado das obras.

Atenciosamente,

"Construtora Paraense Limitada"

(a) **Isaac Barcessat**

CONSTRUTORA PARAENSE LIMITADA

"CONSPARA"

DEPARTAMENTO DE AGUAS E ESGOTOS

Concorrência Pública 06/65

ORÇAMENTO

- a) **ENTRADA D'ÁGUA**
- | | |
|--|----------------|
| 1) Montagem das duas Comportas | 400.000 |
| 2) Construção da calha "Parshall", colocação do medidor, etc. | 290.000 |
| 3) Revestimentos diversos inclusive diapisco | 160.000 |
| Total do item (a) ... Cr\$ | 750.000 |
- b) **FILTROS**
- | | |
|--|------------------|
| 1) Complementação de um filtro c/ fundo falso c/placas de concreto, inclusive montagem, canaletas de drenagem, etc. | 1.550.000 |
| Total do item (b) 3x Cr\$ 1.550.000 | 4.650.000 |
| 2) Idem, idem, com fundo falso c/ pranchões de massaranduba .. | 1.100.000 |
| Total da Alternativa p/ item (b) 3x 1.100.000 | 3.300.000 |
- c) **DECANTADOR ACCELATOR**
- | | |
|---|------------------|
| 1) Revestimento interno e externo do Accelator | 3.900.000 |
| 2) Execução completa das paredes de concreto armado dos separadores de lodo | 525.000 |
| 3) Execução completa de Caixa de lama, esgotos, etc. | 260.000 |
| 4) Execução de uma escada | 150.000 |
| Total do item (c) Cr\$ | 4.835.000 |
- d) **RESERVATÓRIO SUBTERRANEO**
- | | |
|---|-----------|
| 1) Demolição das chicanas e depósito do mesmo no terreno além de retoques no revestimento dos pilares | 2.660.000 |
|---|-----------|

- | | |
|---|-----------|
| 2) Execução de anteparos, colocação de portas, etc. | 500.000 |
| 3) Montagem de duas (2) portas, pintura, etc. | 300.000 |
| 4) Complementação da impermeabilização asfáltica da laje | 1.900.000 |
| 5) Atêrro da laje | 1.760.000 |
| 6) Réguas graduadas | 20.000 |

Total do item (d) Cr\$ 7.140.000

e) CAIXA ELEVADA

- 1) Fornecimento e montagem de 1 (um) portão metálico ... Cr\$ 150.000

OBS. — Para execução do fundo falso em concreto, o presente orçamento importa em Cr\$ 17.525.000 (dezesete milhões quinhentas e vinte e cinco mil cruzeiros).

Para execução do fundo falso em pranchões de massaranduba, o presente orçamento importa em Cr\$ 16.175.000 (Dezesesseis milhões cento e setenta e cinco mil cruzeiros).

Belém, 25 de maio de 1965.

"Construtora Paraense Limitada"

(a) Isaac Barcessat

(Reg. n. 1441 — Dia 29-5-65)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA N. 547 — DE 5 DE MAIO DE 1965

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Cancelar, a contar de 1-09-1964, os benefícios do salário-família em favor do menor Clodomir, filho do servidor Manoel Juvêncio de Lima, braçal da Divisão de Máquinas e Equipamentos, tendo em vista a solicitação constante do processo interno n. 1191/61.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 5 de maio de 1965.

Eng.º Fernando José de Leão Guilhon

Diretor Geral.

(Reg. n. 1265 — Dia 29-5-65).

PORTARIA N. 548 — DE 5 DE MAIO DE 1965

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

re a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Conceder, a partir de 22-09-1964, ao servidor Raimundo Silva, Motorista lotado no Serviço de Material, o adicional de dez (10%) por cento, sobre os seus vencimentos, de acordo com o art. 90. da Resolução n. 150/54-C.R., tendo em vista o parecer da Assistência Jurídica, constante do processo n. 3521/64.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 5 de maio de 1965.

Eng.º Fernando José de Leão Guilhon

Diretor Geral.

(Reg. n. 1265 — Dia 29-5-65).

PORTARIA N. 549 — DE 5 DE MAIO DE 1965

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Conceder, a contar de

20-10-1964, ao Guarda Rodoviário Jaime Martins Virgolino, lotado na P.R., os benefícios do salário-família, de acordo com o que estabelece o art. 40. da Resolução 508/64-CR., e tendo em vista que o servidor em aprêço apresentou em processo n. 291/65, sua certidão de casamento documento esse legal, confere parecer da Assistência Jurídica.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 5 de maio de 1965.

Eng.º José Chaves Camacho, Pelo Diretor Geral, na forma da Port. n. 1095-DG.

(Reg. n. 1265 — Dia 29-5-65).

PORTARIA N. 550 — DE 5 DE MAIO DE 1965

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Conceder, a contar de 1-02-1965, ao servidor Otacilio das Neves Monteiro, Contínuo do S.R.C., os benefícios do salário-família, de acordo com a Resolução 502/64-CR., tendo em vista que o servidor em aprêço apresentou em processo n. 962/65 sua certidão de casamento e de nascimento de sua filha menor, documentos esses legais, conforme parecer da Assistência Jurídica.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 5 de maio de 1965.

Eng.º José Chaves Camacho, Pelo Diretor Geral, na forma da Port. n. 1095/64-DG.

(Reg. n. 1265 — Dia 28-5-65).

PORTARIA N. 551 — DE 5 DE MAIO DE 1965

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

re a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Conceder, a contar de 1-02-1965, ao servidor Manoel Corrêa, braçal da 90. Residência do 4o. Distrito, os benefícios do salário-família, de acordo com o que estabelece o art. 50. da Resolução 502/64-CR., e tendo em vista que o servidor em aprêço apresentou em processo 989/65, duas (2) certidões de seus filhos menores, documentos esses legais, conforme parecer da Assistência Jurídica.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 5 de maio de 1965.

Eng.º José Chaves Camacho, Pelo Diretor Geral, na forma da Port. n. 1095/64-DG.

(Reg. n. 1265 — Dia 28-5-65).

PORTARIA N. 552 — DE 5 DE MAIO DE 1965

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Conceder, a contar de 1-02-1965, ao servidor José Tavares de Souza, Oficial Administrativo lotado no S.R.P., os benefícios do salário família, de acordo com o que estabelece o art. 50. da Resolução ... 502/64-CR., e tendo em vista que o servidor em aprêço apresentou em processo 881/65, oito (8) certidões de nascimento de seus filhos menores, documentos esses legais, conforme parecer da Assistência Jurídica.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 5 de maio de 1965.

Eng.º José Chaves Camacho, Pelo Diretor Geral, na forma da Port. n. 1095/64-DG.

(Reg. n. 1265 — Dia 29-5-65).

PORTARIA N. 553 — DE 5 DE MAIO DE 1965
O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Conceder, a contar de 1-02-1965, ao servidor Pedro Viana de Carvalho, Rádio-Operador lotado na 8a. Residência do 4o. Distrito, os benefícios do salário-família, de acordo com o que estabelece o art. 5o. da Resolução n. 502/64-CR, e tendo em vista que o servidor em

apreço apresentou em processo n. 912/65, quatro (4) certidões de nascimento de seus filhos menores, documentos essenciais legais, conforme parecer da Assistência Jurídica.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 5 de maio de 1965.

Eng.º José Chaves Camacho, Pelo Diretor Geral, na forma da Port. n. ... 1995/64-DG.

(Reg. n. 1265 — Dia 29-5-65).

Presidência da República

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO (SUNAB)

Delegacia no Estado do Pará

PORTARIA N. 46 — DE 28 DE MAIO DE 1965
O Delegado da Delegacia da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB) no Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 2o. da Resolução n. 123, de 6 de agosto de 1964, do Conselho Deliberativo da SUNAB, e

Considerando as recomendações da Superintendência Nacional do Abastecimento, no sentido de serem fixados mediante acordo ou termo de responsabilidade os preços de venda dos produtos servidos em bares e restaurantes;

Considerando o estudo

econômico apresentado a esta Delegacia pelo Sindicato de Hotéis e Similares de Belém, constante do Processo n. 353/65-DEPA;

Considerando o compromisso assumido em 28 de maio de 1965, pelo Sindicato de Hotéis e Similares de Belém em relação aos preços dos seguintes produtos: coalhada, completo, sanduiches, sorvete, creme, picolé, e refresco,

RESOLVE:

Art. 1o. — Fixar os seguintes preços máximos para os produtos a seguir discriminados, de conformidade com o Termo de Responsabilidade, publicado com esta Portaria:

Coalhada	Cr\$ 160
Completo	Cr\$ 180
Sanduche de Salame	Cr\$ 210
Sanduche de Fiambre	Cr\$ 340
Sanduche de Leitão	Cr\$ 240
Sanduche de Carne	Cr\$ 240
Sanduche de Queijo	Cr\$ 260
Sorvete	Cr\$ 70
Creme	Cr\$ 100
Picolé	Cr\$ 40
Refresco	Cr\$ 50

Art. 2o. — A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no DIARIO OFICIAL do Estado, revogando-se as disposições em contrário.

Belém, 28 de maio de 1965.

ALUIZIO ARROXELAS DE ALMEIDA LINS — Delegado da SUNAB no Pará.

Termo de Responsabilidade firmado perante a Delegacia da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB) no Estado do Pará pelo Sindicato dos Hotéis e Similares de Belém para venda, pelos estabelecimentos agrupados na categoria econômica que representa, de coalhada, completo, sanduiches, sorvete, creme, picolé e refresco.

O Presidente do Sindicato de Hotéis e Similares de Belém, senhor Orlando Ventura, devidamente credenciado em reunião de Assembléia Geral realizada no dia vinte e três (23) de março de mil novecentos e sessenta e cinco (1965), conforme cópia autêntica da ata que faz parte integrante do processo número 52/65-DEPA, em decorrência de estudo econômico apresentado à Delegacia da SUNAB no Pará que o apreciou-o e com as correções necessárias o aprovou e, ainda, nos termos da Resolução n. 123, de 6 de agosto de 1964, do Conselho Deliberativo da Superintendência Nacional do Abastecimento, publicado no DIARIO OFICIAL da União de 17 de agosto de 1964, e das instruções da Secretaria Executiva da mesma SUNAB, contidas no telegrama número 644, de 14 de agosto de 1964, cujo inteiro teor confessa conhecer firma perante a referida Delegacia, o Termo de Responsabilidade para a venda de coalhada, completo, sanduiches, sorvete, creme, picolé e refresco, sob as cláusulas seguintes:

CLAUSULA 1a. — Os hotéis, bares e similares, associados ou não do Sindicato de Hotéis e Similares de Belém, por estes representados, na forma do artigo 513, letra "a", da Consolidação das Leis do Trabalho, depois de haver cumprido a exigência da cláusula 5a. do Termo de Responsabili-

de firmado perante a Delegacia da SUNAB no Pará em 26 de março de 1965, comprometem-se a vender os produtos a seguir discriminados: Coalhada — Cr\$ 160; Completo — Cr\$ 180; Sanduche de Salame — Cr\$ 210; Sanduche de Fiambre — Cr\$ 340; Sanduche de Leitão — Cr\$ 240; Sanduche de Carne — Cr\$ 240; Sanduche de Queijo — Cr\$ 260; Sorvete — Cr\$ 70; Creme — Cr\$ 100; Picolé — Cr\$ 40 e Refresco — Cr\$ 50, não ultrapassando o preço máximo aqui fixado qualquer que seja o comprador e qualquer que seja o local de venda ao consumidor.

CLAUSULA 2a. — Os hotéis, bares e similares comprometem-se a cumprir todos os preceitos de higiene e normas de saúde pública na venda dos produtos discriminados na cláusula anterior, quer quanto à preparação do produto, quer quanto à esterilização e conservação dos recipientes em que os mesmos serão servidos.

CLAUSULA 3a. — Os hotéis, bares e similares obrigam-se a manter afixado, em local de fácil leitura para o consumidor, os preços fixados neste termo, usando tabela com letras de pelo menos dois centímetros, com a indicação do número da Portaria da Delegacia da SUNAB no Pará que aprovar este termo.

CLAUSULA 4a. — A Diretoria do Sindicato de Hotéis e Similares de Belém assume responsabilidade solidária pelo cumprimento dos preços estabelecidos e por todas as demais cláusulas deste termo.

CLAUSULA 5a. — Fica ratificado o preço máximo de Cr\$ 20 (vinte cruzeiros) por cada xícara de vinte e cinco centímetros cúbicos (25 cm³) para o "cafézinho", estabelecido no Termo de Responsabilidade firmado perante a Delegacia da SUNAB no Pará pelo Sindicato de

Hotéis e Similares de Belém, no dia 26 de março de 1965.

Assim ajustados, firmam o presente Termo de Responsabilidade em cinco (5) vias de igual teor, para os efeitos de direito.

Belém, 28 de maio de 1965.

ORLANDINO VENTURA — Presidente do Sindicato de Hotéis e Similares de Belém.

VISTO:

Aluizio Arroxelas de Almeida Lins — Delegado da SUNAB no Pará.

Testemunhas:

1a. Dr. Miguel Roumié.

Residência: Trav. 10.

de março 680.

2a. (a.) Negivel

(Ext. — Dia 29-5-65).

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

FUNDAÇÃO SERVIÇO ESPECIAL DE SAÚDE PÚBLICA

Edital de Concorrência Pública n. 4/65

A Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, comunica, para conhecimento dos interessados, achar-se aberta, a partir da presente data, a concorrência Pública, para compra do seguinte:

—Sôro anti-diftérico — ampola de 30.000 UI .	46
—Sôro ante-tetânico — ampola de 40.000 UI ..	100
—Sôro anti-tetânico — ampola de 1.500 UI — ex. c/100 .	6
—Sôro anti-oftídico polivalente ampola de 10 cc .	230
—Toxoide tetânico precipitado pelo alume — exa. c/100 ampolas de 1 cc .	15
—Toxoide tetânico-diftérico e vacina anti-per-tussis, associados precipitados pelo alume-frasco p/4 ou 5 imunizações completas .	400
—Sulfadiazina vidro de 1000 comps .	85
—Sulfadimoxina ou sulfafenazol — vd. ou exa. de 50 comps. de 500mg. .	750
—Sulfadiazina — pomada — pote de 500 gramas .	125
—Penicilina G Benzatina — frasco de .	460
2.400.000 UI .	550
—Penicilina G Benzatina — frasco de 600.000 U .	650
—Penicilina G Benzatina — frasco de 400.000 U .	47
—Penicilina G Potássica de 1.000.000 U — exa. c/50 frascos .	150
—Cloranfenicol (Cloridrato) — vd. c/100 cápsulas de 250 mg .	26
—Tetraciclina (Cloridrato ou fosfato) para uso intramuscular frasco de 350 mg. c/100 .	100
—Tetraciclina (Cloridrato ou fosfato) vidro de 1.000 cápsulas de 250 mg. .	23
—Tetraciclina (Cloridrato ou fosfato) para uso intravenoso frasco de 250 mg. exa. c/100 .	500
—Tetraciclina (Cloridrato) pomada oftálmica — bisnaga .	220
—Piperazina (Hexahidrato) vidro de 1.000 cc .	53
—Tetracloretileno — vd. c/500 pérolas de 0,2 cc .	40
—Tetracloretileno — vd. c/500 pérolas de 0,5 cc .	46
—Hidroxi-naftoato de befenium — vd. de 500 comps. de 0,550 g. .	37
—Iodo-clorehidroxiquinolina — vd. de 500 comps .	

—Tiomerosal (tintura) vd. de 4,5 litros .	50
—Nitrato de prata em cristal — vd. de 25 grs .	7
—Ácido salicílico em cristal — vd. de 500 grs .	6
—Permanganato de potássio — vd. de 500 grs .	6
—Insulina NPH — frasco de 40 unidades por cm3 .	55
—Vitamina B-1 — injetável — cxa. c/100 amp. de 100 mg .	75
—Vitamina B-1 — vidro de 100 comps. de 300 mg .	220
—Complexo B (associação de vitaminas sintéticas) vd. de 500 drágeas .	47
—Complexo B injetável — frasco de 10 cc .	830
—Vitamina C (ácido ascórbico) cxa. c/100 ampolas de 1gr .	50
—Vitamina C (ácido ascórbico) vd. de 100 comps. de 200 mg .	350
—Hidrolizados proteicos e aminoácidos — frascos de 125 cc .	150
—Hidrolizados proteicos e aminoácidos — frascos de 500 cc .	150
—Glicose, solução hipertônica a 25% — cxa. de 100 ampolas de 10 cc .	33
—Glicose, solução hipertônica a 50% — cxa. de 100 ampolas de 10 cc .	33
—Reidratante oral, em pó, associação de cloreto de sódio, glicose, citrato de sódio, cloreto de potássio, lactato de cálcio, fosfato de sódio e citrato de magnésio — vidro .	350
—Sôro fisiológico — frasco de 500 cc com plastoquipo .	350
—Sôro glicosado isotônico — frasco de 500 cc — com plastoquipo .	1010
—Sôro glico-fisiológico — frasco de 500 cc — com plastoquipo .	370
—Bicarbonato de sódio — vd. de 1.000 comps .	26
—Sulfato ferroso — vd. de 1.000 comps .	280
—Tintura de iodo — vd. de 500 cc .	47
—Cloridrato de promazina ou clorpromazina — injetável — cxa. de 25 ampolas de 25 mg .	55
—Cloridrato de promazina ou clorpromazina — gotas — frasco de 10 cc .	380
—Oubaine injetável, p/uso intramuscular — cal, associada ao cloridrato de epinefrina — cxa. de 100 ampolas de 0,5 mg .	5
—Hemocoagulante a base de veneno jararaca — cxa. c/50 ampolas de 1 cc .	24
—Cloridrato de epinefrina a 1% — cxa. de 100 ampolas .	9
—Bitartarato de levarterenol — cxa. c/50 ampolas de 1 mg .	9
—Metissulfato de neostigmina — cxa. c/50 amp de 0,5 mg .	22
—Antiespasmódico — injetável, a base de sulfato de atropina cxa. c/100 ampolas .	22
—Ácido-Acetil-Salicílico — cxa. ou vidro de 1.000 comps .	110
—Salicilato de sódio — vd. de 1.000 comps .	23
—Éter para anestesia — cxa c/25 frasco de 140 cc .	23
—Pentotal sódico — cxa. de 25 ampolas de 1 gr. .	21
—Cloridrato de procaina a 1%, p/anestesia local, cxa. de 100 ampolas de 10 cc .	33
—Cloridrato de procaina a 2% associada a adrenalina — cxa. c/100 ampolas de 20 cc .	19
—Cloridrato de procaina a 8% para raqui-a-	

— nestesia — cxa. c/100 ampolas de 3 cc	13
— Cloridrato do ester etílico de ácido-metil-fenil-piperridinocarbônico — cxa. c/50 ampolas de 100 mg	21
— Cloreto de etila — tubo de 32,5 cc	550
— Cloridrato de prometazina — cxa. c/25 ampolas de 2 cc	65
— Aminofilina para uso endovenoso — cxa. c/25 ampolas de 10 cc a 0,24 grs	24
— Hormônio-ocitócico do lobo posterior da hipófise — cxa. c/100 ampolas de 5 UI	9
— Hormônio-ocitócico do lobo posterior da hipófise — cxa. c/100 ampolas de 10 UI	5
— Maleato de metil-ergonovina — cxa. c/100 ampolas de 0,2 mg	9
— Sulfato de magnésio — quilo	60
— Óleo mineral — vidro de 500 cc	155
— Água oxigenada a 10 volume — vd. de 1.000 cc	215
— Cloridrato de lobelina para uso endovenoso — cxa. c/3 ampolas de 3 mg	40
— Cloridrato de lobelina para uso intramuscular — cxa. c/3 ampolas de 10 mg	45
— Talco em pó, inodoro — quilo	60
— Vaselina esterilizada — cxa. c/12 bisnagas de 25 grs	105

A caução de inscrição na importância de Cr\$... 200.000 (Duzentos Mil Cruzeiros), poderá ser feita em moeda corrente ou em título de Dívida Pública Federal e será depositada na Seção de Contabilidade da Fundação S.E.S.P., até às 16 horas do dia 2 de junho de 1965.

As despesas com as aquisições dos itens acima correrão por conta da verba F.S.E.S.P., — Ex. 1965.

As propostas deverão obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e apresentar o prazo para entrega do material (CIF-Belem), não sendo aceitas aquelas que apresentarem variantes.

Para o julgamento da idoneidade dos proponentes, deverão ser apresentados os documentos comprobatórios de sua personalidade jurídica e idoneidade técnica e financeira.

A caução para garantia do contrato a ser assinado será de 10% sobre os valores totais dos mesmos, podendo a administração dispensá-los se assim entender, em face da notória idoneidade do contratante.

A adjudicação do fornecimento dependerá de verificação não só do menor preço, mas também das condições que resultam em menor ônus para a Fundação, reservando-se a administração a faculdade de preferir o menor preço global, motivo pelo qual as propostas deverão apresentar, também, essa forma em sua descrição.

Reserva-se à Fundação o direito de adquirir somente uma parcela da quantidade proposta ou aproveitar o mesmo preço para aquisição de maior quantidade não atingindo tal variação a mais de 50% n'um e n'outro caso.

Poderá a Fundação S.E.S.P. reservar-se o direito de anular em todo ou em parte a presente concorrência, de acordo com o artigo 740 do R.C.C.P..

O pagamento será feito em processo normal na Seção de Contabilidade da Fundação S.E.S.P., dentro de 60 dias, a partir da data de entrega do ma-

terial.

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, assinadas pelo responsável, em envelope fechado e endereçadas ao Diretor Regional do Norte (Fundação SESP) — Concorrência n. 4/65, e serão abertas na presença dos interessados, às 9 horas do dia 3 de junho de 1965, à rua Santo Antonio n. 273 — 2.º andar — sala 213.

Na sala 210 serão prestadas todas as informações com relação à presente Concorrência.

Os concorrentes cujas propostas não forem aceitas, poderão levantar as cauções de inscrições no dia imediato ao da abertura das propostas.

VISTO:

Dr. SEBASTIAO FAYAL NETO, Presidente.
AMADEU PARAGUASSU, Secretário
(Reg. n. 1329 — Dias 21, 25 e 31-5-65).

MINISTERIO DA MARINHA

COMANDO DO 4.º DISTRITO NAVAL CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA

— Edital de Referência —

De ordem do Exmo. Sr. Contra-Almirante, Comandante do 4.º Distrito Naval, chamo a atenção dos interessados para o Edital Geral que se acha publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, dos dias 19 e 24 de maio de 1965, referente à Concorrência Administrativa, que será realizada neste Comando, no próximo dia 3 de junho de 1965, às 14,00 horas para fornecimento às Unidades do 4.º Distrito Naval, sediadas em Belém, aos navios da Marinha, estacionados ou surtos no porto desta Capital, bem como às Capitânicas dos Portos dos Estados Amazonas, Maranhão e Piauí, durante o período de 1.º de julho a 31 de dezembro de 1965, do Grupo 14 Lubrificantes, Óleos, Graxas e Grafiteis.

Comando do 4.º Distrito Naval, Belém, — Pará em 17 de maio de 1965.

ELCIO DA SILVA BARBOSA

Primeiro-Tenente (IM) — Encarregado da Divisão de Intendência

(Reg. 1420 — Dias 26 e 29-5-65).

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Maria de Lourdes Couto, ocupante do cargo de Professor, Nível 3, do Quadro Único, com exercício na Escola "José Álvares de Azevedo", nesta Capital, para no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos e Cíveis do Estado e Município). E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO

OFICIAL do Estado, por trinta (30) dias seguidos.

Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 28 de abril de 1965.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração
Alvaro Alcindo da Cunha Mendes

Diretor da Divisão do Pessoal

Visto:
Estelina Araújo Batista
Diretor do Departamento de Administração
(G. — 30 dias seguidos).

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Maria Oneide Moraes, ocupante do cargo de Servente, Padrão E, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar de Gurupá, para no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo sob

ANÚNCIOS

pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do artigo 36, combinada com os artigos 186, item II e 205 da lei n. 749 de 24.12.53. (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, por trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 14 de abril de 1965.

Alvaro Alcindo da Cunha Mendes

Diretor da Divisão do Pessoal Visto:

Estelino Araújo Batista
Diretor do Departamento de Administração

(G. — 30 dias seguidos).

JUNTA COMERCIAL CERTIDÃO N. 249/65

CERTIFICO que por despacho proferido pelo senhor Diretor no dia vinte e seis (26) de Maio do corrente ano de mil novecentos e sessenta e cinco (1965), encontra-se devidamente arquivado sob o número quinhentos e oitenta e seis e cinco (580/65) a cópia autêntica da Ata da Reunião de Assembléia Geral Extraordinária da Cooperativa Mista do Bairro do Perpétuo Socorro, cuja finalidade foi a reforma dos Estatutos, mudança da denominação, passando a denominar-se "Cooperativa Popular de Consumo do Bairro do Perpétuo Socorro", com sede nesta cidade à Rodovia Snapp 309, arquivado também os Estatutos Sociais e a Lista Nominativa dos seus Associados. O referido é verdade. Passado por mim, Maria de Nazaré dos Santos Brito, Bibliotecário-arquivista, classe "I" e conferido por mim, Dirce Rendeiro de Noronha, Segundo Oficial, classe "M" da Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, vinte e nove de maio de 1965. — (a) Oscar Facciola, diretor.

(Reg. n. 1445 — Dia 29/5/65).

NORTE ENGENHARIA E PAVIMENTAÇÃO

S. A. — N.E.P.A.S.A.

Cópia autêntica da Ata da Assembléia Geral Ordinária realizada em trinta de junho de mil novecentos e sessenta e quatro.

Aos trinta dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e quatro às dezesseis horas, reunidos em primeira convocação os acionistas de "Norte Engenharia e Pavimentação S. A. — N.E.P.A.S.A.", em sua sede social cita nesta cidade à rua O' de Almeida, n. 468, representando mais de dois terços do capital, todos com direito de voto como foi verificado pelas assinaturas no livro de Presença com as declarações exigidas no artigo noventa e dois do Decreto-Lei número dois mil seiscentos e vinte e sete de mil novecentos e quarenta, o Diretor-Presidente Dr. Otávio Bittencourt Pires, solicitou aos Senhores acionistas que escolhessem o acionista para presidir a Assembléia Geral Ordinária sendo escolhido o Sr. Francisco Marques Coral, que convidou para secretária a acionista Carmen Frazão da Silveira. Constituída a mesa o Presidente declarou instalada a Assembléia Geral Ordinária a qual fôra regularmente convocada por anúncios publicados no DIÁRIO OFICIAL e "Folha do Norte". Disse ainda o Presidente que tinham sido feitos nos termos órgãos citados as publicações ordenadas pelo artigo noventa e nove, do Decreto-Lei número dois mil seiscentos e vinte e sete, de mil novecentos e quarenta, pelo que a Assembléia podia deliberar sobre a matéria constante da convocação. Fiz como secretário a leitura do Relatório, Balanço e Contas de Lucros e Perdas bem como o parecer do Conse-

lho Fiscal, documentos que foram dispostos a discussão, que após em votação verificou-se terem sido aprovados por unanimidade. O Presidente submeteu a discussão e consequência votação à eleição dos membros da Diretoria para o exercício social seguinte e do Conselho Fiscal para o exercício de 1964/1965. Suspensa a sessão por quinze minutos para a confecção das chapas, foi a mesma reaberta, recolhidos os votos e feita a apuração que teve o seguinte resultado: — DIRETORIA — Diretor-Presidente — Dr. Otávio Bittencourt Pires — Diretor-Comercial — Sr. José Clarindo Valente Pinheiro — Diretor-Técnico — Sr. José Maria Furtado — Primeiro suplente de Diretor Dr. Fernando Acatuassú Nunes — segundo suplente de Diretor Sr. Francisco Marques Coral. Para o Conselho Fiscal, membros efetivos Adriano Menezes, Alfredo Salomão, Olavo de Carvalho Cordeiro, — membros suplentes Carmen Frazão da Silveira e Laize Maria de Oliveira Charchar. Por proposta a acionista Carmen Frazão da Silveira aprovou a remuneração de cinquenta mil cruzeiros para o Diretor-Presidente e quarenta mil cruzeiros para o Diretor-Comercial e de dois mil cruzeiros também para cada membro efetivo do Conselho Fiscal.

Nada mais havendo foi lavrada a presente Ata que depois de lida e achada conforme vai assinada pelos acionistas presentes.

Belém, 30 de junho de 1964. (aa) José Clarindo Valente Pinheiro, Presidente — Carmen Frazão da Silveira, Secretária.

Tabelião Edgard da Gama Chermont

1o. Ofício de Notas

Reconheço verdadeiras as firmas retro de José

Clarindo Valente Pinheiro e Carmen Frazão da Silveira.

Em testemunho RMBL, da verdade.

Belém, 28 de maio de 1965. — (a) Rosa M. Barata Leite, Escrevente autorizada.

(T. n. 11839. Reg. n. 1440 — Dia 29/5/65).

IMPORTADORA DE ESTIVAS S/A.

Ata da Assembléia Geral Extraordinária da "Importadora de Estivas S/A.", realizada em 24 de abril de 1965.

Aos vinte e quatro (24) dias do mês de abril do ano de Um Mil Novecentos e Sessenta e Cinco (1965), às oito (8) horas, na sua sede social sita à rua 15 de Novembro, n. 843, nesta cidade, com a presença de onze (11) acionistas representando 46.176 ações, ou seja, mais de dois terços (2/3) do Capital Social, realizou-se a Assembléia Geral Extraordinária da "Importadora de Estivas S/A.". Dando início aos trabalhos o Presidente da Assembléia, Sr. Antonio Virginio Aguiar Filho, convidou os acionistas Srs. João Lino Saraiva e Joaquim Secundino Carrera, para 1o. e 2o. Secretários respectivamente, sendo procedida a leitura do Edital de Convocação publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará e no jornal "Folha do Norte", para conhecimento de todos os presentes. A seguir o 1o. Secretário procedeu a leitura da Proposta da Diretoria que deu motivo a convocação da Assembléia Geral, concebida nos seguintes termos: Senhores acionistas: Em cumprimento a Lei 4.357 de 16 de julho de 1964, que estabeleceu a obrigatoriedade da correção periódica do Ativo Imobilizado nas empresas, procedemos aos cálculos devidos com base nos coeficientes fixados pelo Conselho Nacional de Economia, apurando

uma variação líquida de Cr\$ 35.667.579 (Trinta e Cinco Milhões, Seiscientos e Sessenta e Sete Mil, Quinhentos e Setenta e Nove Cruzeiros), da qual propomos o aproveitamento de Cr\$ 35.000.000 (Trinta e Cinco Milhões de Cruzeiros), para aumento de nosso Capital Social, ficando a parcela restante em conta especial para futuras aplicações. No caso de ser aprovado o aumento de capital ora proposto, o Estatuto da Sociedade deverá ser alterado passando o Capítulo II — Artigo Quinto (5o.), a ter a seguinte redação: Capítulo Segundo (II) — Artigo Quinto (5o.). O Capital da Sociedade é de Cr\$ 105.000.000 (Cento e Cinco Milhões de Cruzeiros), dividido em Cento e Cinco Mil Cruzeiros (105) ações ordinárias, nominativas ou ao portador, do valor singular de Cr\$ 1.000 (Hum Mil Cruzeiros), cada uma. PARÁGRAFO ÚNICO — A Sociedade poderá emitir títulos múltiplos de suas ações. Belém, 3 de abril de 1965. Luiz Manoel Saraiva, Presidente. Em prosseguimento, o sr. Presidente determinou a leitura do Parecer do Conselho Fiscal redigido nos seguintes termos: Parecer do Conselho Fiscal: Senhores Acionistas: No desempenho de nossas atribuições de Membros efetivos do Conselho Fiscal da "Importadora de Estivas S/A.", examinamos minuciosamente a proposta da Diretoria consistente na elevação do Capital da Sociedade de Cr\$ 70.000.000 (Setenta Milhões de Cruzeiros), para Cr\$ 105.000.000 (Cento e Cinco Milhões de Cruzeiros), com os recursos oriundos da aplicação de parte da variação líquida apurada no cálculo da reavaliação do Ativo Imobilizado, de conformidade com a Lei 4.357 de 16 de julho de 1964, concluindo que, o aumento do Capital proposto não possibi-

litará uma distribuição equitativa de ações entre os acionistas, por se tratar de fração do Capital atual, o que ocasionará sem dúvida, sérios transtornos para a Sociedade e descontentamento entre os acionistas, razão porque, somos de parecer que a variação líquida da reavaliação do Ativo Imobilizado, seja contabilizada na conta Fundo da Correção Monetária, para aplicação na próxima correção, devendo todavia, ser recolhido o Imposto de Renda, correspondente, de conformidade com as exigências fiscais. Belém, 3 de abril de 1965. Adalberto Malcher da Silva, Angelo de Jesus Costa e Joaquim Pina Pires. Depois de amplamente discutido o assunto, o Sr. Presidente submeteu tais proposições a votação, abstendo-se de votar os impedidos. Apurado o resultado, verificou-se a rejeição por unanimidade da Proposta da Diretoria, sendo consequentemente aceita o Parecer do Conselho Fiscal. Após, solicitou a palavra o Presidente da Diretoria, para esclarecer que estava satisfeito com a decisão do plenário, pois a fórmula apresentada pelo Conselho Fiscal, está de conformidade com as exigências fiscais e atende aos interesses da Sociedade. Nada mais havendo a tratar e como ninguém mais se manifestasse, lavrou-se a presente Ata que depois de lida e conferida, foi aprovada, sendo assinada por todos os presentes.

Belém-Pará, 24 de abril de 1965.

(a.a.) Joaquim Secundino Carrera, João Lino Saraiva, Antonio Virgínio Aguiar Filho, Luiz Manoel Saraiva, Américo Ferreira de Pinho, Fernando Raposo, Baltazar Pereira da Silva, Américo Ribeiro de Pinho, Joaquim Pina Pires, Angelo de Jesus Costa, Francisco Moreira Pacheco.

Está conforme o original.

Belém-Pará, 24 de abril de 1965.

(a.) JOAQUIM SECUNDINO CARRERA, 2o. Secretário.

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S. A.

Cr\$ 30.000

Pagou os emolumentos de a. via na importância de trinta mil cruzeiros. Belém, 18 de maio de 1965.

CARTÓRIO EDGAR DA GAMA CHERMONT

Reconheço verdadeira a firma de Joaquim Secundino Carrera.

Belém, 19 de maio de 1965.

Em testemunho E.G.C. da verdade.

Edgar da Gama Chermont, Tabelião

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta ata em 5 vias foi apresentada no dia 19 de março de 1965 e mandada arquivar por despacho do Diretor de 21 de maio, contendo três (3) folhas de n. 1682/84 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento n. 543/65. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 21 de maio de 1965.

O Diretor, OSCAR FACIOLA.

D. VIEIRA S. A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 8 de maio de 1965.

As dez (10) horas do dia oito (8) do mês de maio de mil novecentos e sessenta e cinco (1965) em sua sede social à Rua 28 de Setembro, número setecentos e três (703), nesta cidade de Belém, Estado do Pará, em Assembléia Geral Extraordinária, reuniram-se em primeira convocação os acionistas desta Empresa, em

número legal e conforme assinaturas no "Livro de Presenças", assumiu a presidência o acionista Ofir Dias Vieira, o qual convidou a mim, Oscarina Dias Vieira, para Secretário e, declarando instalada a Assembléia, determinou que fosse lido o edital de convocação inserido no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, nos dias 5, 6 e 7 de maio de 1965, cujo teor é o seguinte: "D. Vieira S. A. Comércio e Indústria, Assembléia Geral Extraordinária. Convocação. Por meio deste, convido os Senhores Acionistas para a reunião Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 8 deste mês, às 10 horas da manhã em sua sede social à Rua 28 de Setembro, n. 703, a fim de tratar dos seguintes assuntos: a) Aumento de Capital c/ Reavaliação do Ativo. b) O que ocorrer. (a) Ofir Dias Vieira, Presidente. Após a leitura, o Presidente declarou que, de conformidade com a convocação, a presente Assembléia Geral Extraordinária tinha por fim dar conhecimento aos Acionistas, para sua consequente deliberação da proposta da Diretoria para o aumento do capital social acompanhado do parecer favorável do Conselho Fiscal, por isso determinava que igualmente fossem lidos os aludidos documentos, o que foi feito por mim. Secretária, o que passo a transcrever. Ata da Diretoria. Aos vinte e sete dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e cinco (1965), realizou-se a terceira reunião da Diretoria. Presentes todos os Diretores, deliberaram propor a aprovação da Assembléia Geral da Sociedade com parecer do Conselho Fiscal e aumento do capital da Empresa com parte do montante de Cr\$ 2.650.000 (dois milhões, seiscientos e cinquenta mil cruzeiros) dos resultados da correção

monetária do ativo imobilizado no valor de Cr\$ 2.719.364 (dois milhões setecentos e dezenove mil trezentos e sessenta e quatro cruzeiros) como determina o Decreto Lei 4357/64, de 16 de julho de 1964, e consequente reforma do art. 40. dos Estatutos da Sociedade que passará a ter o seguinte teor: — Capítulo 10. do Capital e Ações. O Capital da Sociedade é de Cr\$ 55.650.000 (cinquenta e cinco milhões seiscentos e cinquenta mil cruzeiros), representados por 55.650 ações de Cr\$ 1.000 (hum mil cruzeiros) cada uma reciprocamente conversíveis e reconversíveis. E, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, sendo lavrada esta Ata para fins legais, Belém, 27 de abril de 1965. (a) Oliveira Dias Vieira, Presidente, Osvaldo Dias Vieira, Vice Presidente. Osmar Dias Vieira, Diretor Comercial. Parecer do Conselho Fiscal. Aos trinta dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e cinco (1965), a Diretoria de "D. Vieira S. A. Comércio e Indústria", submeteu a apreciação deste Conselho a proposta para aumento do capital da Empresa no montante de Cr\$ 2.650.000 (dois milhões seiscentos e cinquenta mil cruzeiros), parte do obtido com a correção monetária do ativo imobilizado de acordo com o Decreto Lei 4357/64, e consequente reforma do artigo 40. dos Estatutos. Ante ao exposto, os Membros do Conselho Fiscal infra assinados chegaram, unanimemente à conclusão de que a proposta satisfaz realmente, aos interesses da Sociedade, pelo que recomendamos a sua aprovação pelos Srs. Acionistas. Belém, 30 de abril de 1965. (a) Manoel Fernandes, Antônio Dias Vieira e Reinaldo da Silva Maia. Finda a leitura, foram as peças postas em discussão e posterior

votação, positivando-se ter sido a proposta aprovada por unanimidade. O Presidente esclareceu então que, fazia-se necessário reformar o artigo 40. dos Estatutos, nos termos expressos na Proposta da Diretoria, submetida à discussão e a seguir à votação, foram as alterações estatutárias aprovadas sem voto discrepante, passando o artigo 40. dos Estatutos a ter a seguinte redação: — O Capital da Sociedade é de Cr\$ 55.650.000 (cinquenta e cinco milhões seiscentos e cinquenta mil cruzeiros) representados por 55.650 ações de Cr\$ 1.000 (hum mil cruzeiros) cada uma reciprocamente conversíveis e reconversíveis. Nada mais havendo a tratar, depois de encerrar a folha número cinco (5) do Livro de Presenças dos Acionistas, o Presidente suspendeu os trabalhos da Assembléia pelo tempo necessário à lavratura no livro próprio, desta Ata. Reabertos os trabalhos, foi esta Ata por mim, Oscarina Dias Vieira, Secretária, redigida e fielmente copiada, lida aprovada e assinada por todos os Acionistas presentes, dela se tirando cópias autênticas, datilografadas para fins legais. Belém, 8 de maio de 1965 (a) Ofir Dias Vieira, Presidente, Oscarina Dias Vieira, Secretária, Oliveira Dias Vieira, Amélia Aleny Vieira, Osvaldo Dias Vieira, Osmar Dias Vieira, Oscar Dias Vieira, Ofir Dias Vieira, Oscarina Dias Vieira, Maria Ruth Condurú Vieira, Maria Lins Vieira, Maria José Fernandes Vieira, acionistas.

Belém, 8 de maio de 1965. — (a) Ofir Dias Vieira, Presidente.

Cartório Queiroz Santos
Reconheço como verdadeira a firma de Ofir Dias Vieira, assinalada com esta seta.

Em testemunho HBR, da verdade.

Belém, 24 de maio de 1965. — (a) Hildeberto

Bruno dos Reis. escrevente autorizado.

Banco do Estado do Pará, S. A.

Cr\$ 30.000

Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de trinta mil cruzeiros.

Belém, 24 de maio de 1965. — (a) Ilegível.

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 4 vias, foi apresentada no dia 13 de maio de 1965, e mandada arquivar por despacho do Diretor de 24 do mesmo, contendo uma (1) folha de n. 1791, que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 568/65. E, para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 24 de maio de 1965. — O Diretor: Oscar Faciola.

(Ext. Reg. n. 1429 — Dia 29/5/65).

MARCOSA S/A — MÁQUINAS, REPRESENTAÇÕES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Ata da Assembléia Geral Extraordinária da "Marcosa S/A." — Máquinas, Representações, Comércio e Indústria, realizada no dia dezoito de maio de mil novecentos e sessenta e cinco.

As dezessete horas do dia dezoito de maio de mil novecentos e sessenta e cinco, presentes acionistas representando mais de dois terços do Capital Social conforme consta do livro de presenças, na ausência do Sr. Antônio Velho assumiu a Presidência da Assembléia o Dr. Octávio Meira que abriu a sessão convocando para primeiro Secretário o Sr. Louival Pinheiro Ferreira e para segundo secretário o Sr. Mario Martins. O Presidente da Assembléia Geral solicitou ao primei-

ro Secretário que procedesse à leitura do anúncio de convocação da Assembléia Geral publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado nos dias doze, treze e quatorze de maio de mil novecentos e sessenta e cinco e no jornal "Folha Vespertina" no dia onze e na "Folha do Norte" nos dias doze e treze de mil novecentos e sessenta e cinco, redigido nos seguintes termos: "Convidamos os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 18 de maio corrente, às 17 horas em nossa sede social à Rua Santo Antônio n. 301, a fim de deliberarem sobre o seguinte: a) Efeativação do aumento de capital; b) Reforma de estatutos; c) O que ocorrer. Belém, 10 de maio de 1965. Assinado: Mario Silvestre — Presidente. Fernando Acatauassú Nunes — Diretor. Após a leitura, o Sr. Presidente deu a palavra ao Presidente da Diretoria, Sr. Mario Silvestre, que explicou aos Senhores Acionistas que foram cumpridas as resoluções da Assembléia Geral Extraordinária de nove de março de mil novecentos e sessenta e quatro, que autorizou o aumento de capital com subscrição em dinheiro. Declarou também que todas as formalidades da Lei foram cumpridas, tendo sido aumento de capital de cinquenta milhões integralmente subscrito. E biu em seguida o recibo ao depósito bancário cujo teor é transcrito em seguida: "Banco do Estado do Pará — Cr\$ 5.000.000. — Para os devidos fins e em obediência ao disposto no parágrafo 2º do artigo 38, do Decreto Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940 (Lei das Sociedades Anônimas) atestamos que a firma "Marcosa S/A." — Máquinas, Representações, Comércio e Indústria, positou neste Banco quantia supra de Cr\$

5.000.000 (cinco milhões de cruzeiros), correspondente a 10% do valor do aumento de capital, efetuado pela referida empresa. Belém (Pa), 11 de maio de 1965. Assinado: Aldo Lisboa — Supervisor". O Sr. Mario Silvestre informa também que o imposto de selo incidente sobre o valor do aumento de capital de cinquenta milhões será recolhido antes do arquivamento da presente Ata na Junta Comercial em cumprimento ao que dispõe a Alínea VII, Inciso 2 da tabela do Decreto n. 55.852 de 22.03.65. Submetidos os documentos à discussão e como ninguém se manifestasse foram os mesmos aprovados por unanimidade. O Presidente da Assembléia mandou a seguir ler a nova redação do artigo quinto dos Estatutos da "Marcosa S/A": Artigo 5.º — O capital da Sociedade é no valor de seiscentos e oitenta e oito milhões de cruzeiros (Cr\$ 688.000.000) dividido em 688.000 (seiscentos e oitenta e oito mil) ações ordinárias no valor de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000) cada uma nominativas ou ao portador, conforme a preferência do acionista. Submetida à apreciação foi a nova redação aprovada, por unanimidade, declarando então o Sr. Presidente estar efetivado o aumento de capital. Com a palavra o Dr. Guilherme Cardoso que propôs que os lucros suspensos existentes no montante de Cr\$ 175.000.000 (cento e setenta e cinco milhões) fossem levados a fundo de reserva para garantia de dividendos, o que foi aprovado por todos. Propôs também o Sr. Lourival Pinheiro Ferreira que, tendo em vista os baixos juros pagos pelo governo federal sobre as Obrigações de Reaparelhamento Econômico, sem correção monetária, que a firma possui no montante de Cr\$.....

30.660.261 (trinta milhões seiscentos e sessenta mil duzentos e sessenta e um cruzeiros), fôsse autorizada a Diretoria a proceder a troca por Obrigações do Tesouro reajustáveis, apesar de ser o montante reduzido para 20% do valor dessas Obrigações, uma vez que eram de valor reajustável e poderiam ser negociadas em Bolsas de Valores. Submetida à apreciação foi aprovada, ficando a Diretoria autorizada a proceder a troca dessas Obrigações quando fôsse oportuno. Como ninguém mais quisesse fazer uso da palavra, o Presidente da Assembléia Geral suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata; por mim, 1.º Secretário, no livro competente, encerrando-a logo após ter sido lida, posta em discussão e aprovada sem qualquer impugnação e a seguir, assinada por todos os presentes, sendo extraída para os fins de direito uma cópia autêntica e datilografada, que vai assinada pelo Presidente da Assembléia. Belém, 18 de maio de 1965. — (aa) Dr. Octavio Augusto de Bastos Meira — Presidente; Lourival Pinheiro Ferreira — 1.º Secretário; Mario Martins — 2.º Secretário; Mario Silvestre, Ana Cristina Pires Martin, Fabio Silvestre, Heloisa Cecília Pires Martin, Rosa Ledo Correia, Lilia Martin Silvestre, Luiz Gregorio Sarmanho Martin, Maria Leonor Martin Silvestre, Tintas Ypiranga S/A, Orlando Corrêa, Maria de Lourdes F. Viana Burgôa, Maria Lamarão Cardoso, Francisca Soares do Couto, David Loureiro, Alberto Tavares da Costa, Alberto Pereira Sampaio Costa, João Queiroz de Figueiredo, Clementino José dos Reis, Antônio Francisco Vaz de Azevêdo, José de Luca, Miguel de Luca, Manoel Barroso da Silva, Anibal Madeira

Mendes Ramos, Maria Luiza Soares Mendes, Joaquim Duarte Oliveira, Raimundo Braga, José de Oliveira Mendes, Manoel Matos Lima, Aurea Napoleão Cohen, Aurora Napoleão Cohen, Dolores Ferreira Gomes de Araujo, Aled Parry, Orlando Cardoso Ferreira, Joaquim Pedro Alves, Waldemar Marques, Armando Martins Corrêa Pinto, Mário Fernandes Carreira, Fernando Acauassú Nunes, Maria da Graça de Amorim Acauassú Nunes, Altair Burlamaqui, Bolivar Barreira, Edison Burlamaqui, Raimundo Sanches de Alcântara, Maria Luiza, Doris, Rute, Newton, Vera, Luiz, Cezar, Arlete, Jane, Annie, Idália Burlamaqui, Maria Izabel Santos Burlamaqui, Maria Dolores Cordeiro Coelho de Souza, João Estevens da Silva, Moacir Pinheiro Ferreira, Celso Guimarães Ferreira, Jovelino Coimbra, Maria Delamares Silva, Guilherme Souza Castro Cardoso, Maria Alice Martin Cardoso, Mario Sarmanho Martin, Walter John Le Var, Cristina Martin Cardoso, Heloisa Martin Cardoso, Claudio Martin Cardoso, Luiz Otavio Meira Martin, Carlos Turiano Meira Martin, Angelina Martin Pinto Marques, Maria da Glória Martin Gama e Silva, Ana Maria Barbosa Martin, Ignês Penna de Carvalho Martin, Cardoso Irmãos & Cia., Sergio da Fonseca Dias, Lucia da Fonseca Dias, Selma da Fonseca Dias, Etelvina Odete Padrao Velho da Cruz.

Confere com o original, lançado no livro competente.

Belém, 19 de maio de 1965. — (a) Dr. Octavio Augusto de Bastos Meira.

IMPOSTO DO SELO

(Art. 70., da Lei n. 4.505/64)

Registro — Data.... 19.05.65 N. de Ordem 233. Fôlha n. 0004 do Re-

gistro.. -- Valôr da Obrigação — Cr\$ 50.000.000. Impôsto Cr\$ 500.000. "Marcosa S/A." — (a) ilegível.

Tabellião Edgar da Gama Chermon

Reconheço verdadeira a firma supra de Dr. Octavio Augusto de Bastos Meira.

Belém, 21 de maio de 1965.

Em testemunho RMBL de verdade. — Rosa Maria Barata Leite, Substituta.

Banco do Estado do Pará, S. A.

Cr\$ 30.000 — Pagou os emolumentos na 1.ª via na importância de trinta mil cruzeiros.

Belém, 21 de maio de 1965. — (a) O funcionário, Ilegível.

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta ata em 5 vias foi apresentada no dia 21 de maio de 1965 e mandada arquivar por despacho do Diretor de 24 do mesmo, contendo duas (2) folhas de ns. 1773/74, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 563/65. E, para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 24 de maio de 1965.

O Diretor, Oscar Faciola.

(Reg. n. 1421 — Dia 29/5/65).

INDÚSTRIA JORGE CORRÊA S. A.

Ata da Assembléia Geral Ordinária realizada no dia 30 de abril de 1965.

As dezoito horas do dia trinta de abril de mil novecentos e sessenta e cinco reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária em sua sede social os acionistas de "Indústria Jorge Corrêa S. A.". Verificado pelo "Livro de Presenças" haver número le-

gal, o Presidente em exercício Senhor Benjamin Marques declarou aberta a sessão e convidou para primeiro e segundo Secretários respectivamente os acionistas Angelo Domingues Ferreira e José Gonçalves de Amorim Júnior.

O Presidente pediu ao primeiro Secretário para ler o edital de convocação desta reunião publicado no DIÁRIO OFICIAL dos dias 15, 20 e 21 e "Folha do Norte" dos dias 15, 16 e 18 do corrente assim redigidos:—"Indústria Jorge Corrêa S. A. — Assembléia Geral Ordinária. Convidam-se os Senhores acionistas para a reunião de Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no dia 30 do corrente na sede social, à Rua Dr. Paes de Carvalho, 648 às 18 horas, para deliberação sobre as Contas, Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal referentes ao exercício de 1964; Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal; Fixação de honorários e o que ocorrer. Belém, 15 de abril de 1965. A Diretoria. E a seguir o Relatório da Diretoria com os anexos; Balanço, Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1964, documentos estes já publicados no DIÁRIO OFICIAL do dia 24 e "Folha do Norte" do dia 25 do corrente. Pôstos estes documentos em discussão e a seguir em votação, foram aprovados por unanimidade dos votantes legais. O Senhor Presidente, em nome da Diretoria propôs que este ano não sejam distribuídos dividendos, a fim de fortalecer a conta de Fundos de Reservas para poder dar maior desenvolvimento aos negócios, o que foi aprovado, pedindo em seguida que a Assembléia se manifestasse quanto ao saldo deixado à sua disposição. O acionista Joaquim Lopes Nogueira, propôs que, separada uma importância correspondente a oito por cento

(8%) sobre o capital social, do líquido seja retida uma quantia correspondente de cinco por cento (5%) para bonificação dos Diretores presentes, distribuída pela forma do artigo quatorze (14o.) dos estatutos, o que foi aprovado pelos acionistas com direito de votar neste caso. Continuando com a palavra o Sr. Joaquim Lopes Nogueira, propôs que se consignasse em ata o seguinte: "Como todos sabem, no dia 11 de fevereiro deste ano perdeu a vida em terrível e fatal desastre de automóvel, o nosso companheiro Antônio Marques. Foi um lamentável acontecimento que repercutiu em toda a cidade dando a conhecer publicamente por manifestação da imprensa, rádio e outras formas, o elevado grau de estima em que era tido este bom companheiro e querido amigo. Antônio Marques veio desde os balcões de vendas da Palmeira, subindo sempre até chegar a desempenhar o cargo máximo de Presidente desta empresa, o que demonstra a inteligência e capacidade de trabalho de que era portador, e o amor que dedicava à Palmeira. De fato Antônio Marques fez da Palmeira uma tribuna de onde pregava com o exemplo os grandes ideais de trabalho honesto e produtivo que constituem a base de todas as coletividades humanas. E essas suas doutrinas se irradiavam por toda a cidade, pois onde houvesse um projeto, uma obra, um ideal a concretizar alguma coisa que trouxesse uma parcela de bem estar para a humanidade, ou algum progresso para a nossa região, era certo que ele lá estava a dar o melhor de seu esforço, do seu carinho, da sua dedicação. Por isso toda a cidade lhe rendeu o culto da sua admiração em homenagem póstuma. E todos nós lhes prestamos hoje a homenagem

do nosso carinho, da nossa saudade, com um minuto de silêncio e uma oração pela sua alma boa e amiga. Com palavras repletas de profundo sentimento e gratidão o acionista Sr. Benjamin Marques, agradeceu por si e seus familiares a homenagem póstuma prestada neste momento ao seu saudoso irmão e companheiro de lutas que desde suas infâncias juntos sempre serviram nesta mesma organização.

A seguir o Presidente declarou que suspendia a sessão por dez minutos para a organização das chapas dos corpos eleivos. Reabertos os trabalhos e aclamados escrutinadores os acionistas Angelo Domingues Ferreira e José Gonçalves de Amorim Junior, procedeu-se à votação e apuração de votos com os seguintes resultados. Diretoria: José Melero Carrero — Presidente; Benjamin Marques — 1o. Vice-Presidente; Aldo de Oliveira Brandão, João Ferreira e José Ruy Melero de Sá Ribeiro, Diretores, os quatro primeiros reeleitos e o último, brasileiro, casado, residente nesta cidade, os quais ficaram desde logo empossados. Conselho Consultivo: Joaquim Lopes Nogueira, português, solteiro, maior, residente nesta cidade. Conselho Fiscal: — Efetivos: Reynaldo Pereira da Rocha, Aloysio Guilherme de Araújo Menezes e Alvaro de Moraes Flôres. Suplentes: Manoel Pereira da Rocha, Abilio Antonino da Cunha Simões Costa e Alexandre Lopes da Silva Borges, todos reeleitos. O Presidente em exercício Senhor Benjamin Marques agradeceu em seu nome e no dos demais membros da Diretoria a sua reeleição e congratulou-se com o seu novo colega José Ruy Melero de Sá Ribeiro pela sua escolha como integrante da Diretoria. A seguir o Presidente pediu que a Assembléia se manifestasse

sobre as remunerações mensais dos novos eleitos, efetivos, para o exercício de 1965, tendo o Senhor Domingues Ferreira proposto que a mesma fosse fixada em trezentos e trinta mil cruzeiros para o Presidente em exercício e trezentos mil cruzeiros para os demais Diretores e a mesma remuneração do ano anterior para os efetivos do Conselho Fiscal. Para o Conselho Consultivo propôs que se resolvesse na Assembléia Geral Ordinária do fim do exercício, o que tudo foi aprovado por unanimidade. E como ninguém mais quisesse se manifestar, foi suspensa a sessão para a lavratura desta ata que depois de lida e aprovada vai assinada pela mesa e mais acionistas presentes. Belém, 30 de abril de 1965. (a) Benjamin Marques, Angelo Domingues Ferreira, José Gonçalves de Amorim Junior, Joaquim Lopes Nogueira por si e pp. de José Melero Carrero, José Ruy Melero de Sá Ribeiro, Aloysio Guilherme de Araújo Menezes, por si e pp. de Ascencion Melero de Sá Ribeiro, Aldo de Oliveira Brandão, João Ferreira, João Marques da Cunha e Benjamin Valente da Silva, pp. Angelo Domingues Ferreira, Maria Teresa Guimarães Pinto da Silva de Sá Ribeiro, por si e seus filhos menores, Ormindia Macias Maia, Dulce Hachem Marques, Maria Câmara de Souza Marques e Flodoaldo dos Santos Pinheiro.

Certifico que a presente ata é cópia autêntica da que se encontra lavrada no livro "Atas das Assembléias Gerais" de Indústria Jorge Corrêa S. A. — (a) Benjamin Marques, Presidente da Assembléia Geral.

Banco do Estado do
Pará, S. A.
Cr\$ 3.000

Pagou os emolumentos
na 1a. via na importância
de três mil cruzeiros.
Belém, 21 de maio de

1965. (Assinatura ilegível).

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em três vias foi apresentada no dia 19 de maio de 1965, e mandada arquivar por despacho do Diretor de 21 do mesmo, contendo duas (2) folhas de ns. 1668/69, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 536/65. E, para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 21 de maio de 1965. O Diretor: OSCAR FACIOLA.

(Reg. n. 1422 — D'as 29/5/65).

CONSÓRCIO IMOBILIÁRIO S/A.

Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 3 de Abril de 1965.

Aos três dias do mês de Abril de mil novecentos e sessenta e cinco, às oito horas da manhã, na sede social do "Consórcio Imobiliário, S/A", sito à Rua Gaspar Viana, n. 187 — 1.º andar, instalou-se a Assembléia Geral Extraordinária, convocada na forma da lei para tratar dos assuntos constantes do referido Edital de Convocação.

Iniciando a sessão, assumiu a presidência dos trabalhos o acionista Filomeno Paulo de Melo que convidou para secretariar os mesmos, o acionista Bernardo Nunes de Moraes. O presidente dos trabalhos comunicou aos presentes que iria mandar efetuar a leitura do Edital de Convocação feito na forma da Lei para a citada Assembléia, cujo teor é o seguinte: — "Consórcio Imobiliário, S/A", Assembléia Geral

Extraordinária — Convocação — Convidamos os senhores acionistas do "Consórcio Imobiliário, S/A" a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no próximo dia 3 de Abril de 1965 na sede social, à Rua Gaspar Viana, n. 187 — 1.º andar, às oito horas da manhã, para deliberarem sobre os seguintes assuntos: a) Renúncia de Diretor; b) Reforma dos Estatutos; c) O que ocorrer. Belém, 22 de março de 1965. — (a) A Diretoria."

Com a palavra, o senhor Presidente comunicou aos presentes que o Diretor Bernardo Nunes de Moraes, em face dos seus inúmeros afazeres, havia dirigido a esta firma, pedido de renúncia, datado de 22 de março de 1965. Assim sendo, desejava manifestar perante a Assembléia reunida, os seus agradecimentos e da Sociedade pela colaboração desempenhada pela Diretoria renunciante ao mesmo tempo que, solicitava aos presentes, manifestarem-se sobre o pedido de renúncia. Todos os acionistas presentes que representavam a maioria do capital, manifestaram seu acôrdo pela renúncia verificada em face dos motivos alegados pelo acionista Bernardo Nunes de Moraes. Ainda com a palavra, o senhor presidente submeteu à apreciação dos presentes, a proposta da Diretoria sobre o aumento do capital, tão necessário ao desenvolvimento da própria empresa. Assim sendo, propunha que a parte referente ao capital social fosse elevada para dez milhões de cruzeiros... (Cr\$ 10.000.000), representada por dez mil ações ordinárias, assim como fosse dada aos acionistas na forma da Lei que rege as Sociedades Anônimas, o necessário, prazo de trinta dias para exercerem o direito de preferência de subscrição. Pediu aos acionistas presentes

que se manifestassem sobre a proposta apresentada. Feita a votação, verificou-se que a mesma havia sido aprovada por unanimidade. Ainda com a palavra, o senhor Presidente propôs em face da renúncia do acionista Bernardo Nunes de Moraes que nos Estatutos sociais para desempenho dos objetivos da sociedade, bem como com a finalidade de reduzir novas despesas, fosse extinta a função de Diretor-Presidente ficando, exclusivamente o cargo de Diretor Superintendente com todas as atribuições da sociedade, passando, assim, este cargo a ser exercido pelo acionista Filomeno Paulo de Melo. Prosseguindo os trabalhos, o senhor Presidente declarou aos presentes que, em face de estar vago os cargos de membros do Conselho Fiscal, Efetivo e Suplente, propunha aos presentes, que fossem indicados nomes para exercerem as presentes funções até à próxima Assembléia Geral Extraordinária, na qual então na forma da Lei, seria indicado definitivamente e eleitos os membros do Conselho.

Após ter suspenso a sessão pelo necessário, à confecção das chapas, verificou-se a indicação dos seguintes nomes: Bernardo Nunes de Moraes, Lauro Sodré Gomes Ribeiro e Cecilda Soares Carneiro para membros efetivos; para Suplentes, Neire da Silva Tabaranã, Vespasiano Cardoso Cavalcante e Edésio Soares Carneiro. Prosseguindo, o senhor presidente franqueou a palavra a quem dela desejasse fazer uso. Nesta oportunidade, com a palavra o acionista Bernardo Nunes de Moraes ratificou perante os presentes os motivos da sua renúncia, desejando, entretanto, os melhores votos para os que continuavam na organização, assim como, se colocava à disposição da organização

para dar sua colaboração em tudo que fosse possível. Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que depois de lida e aprovada vai assinada pelos acionistas presentes.

"Consórcio Imobiliário S/A".

(aa) Filomeno Paulo de Melo, Diretor-Presidente. Bernardo Nunes de Moraes, Diretor-Superintendente.

Cartório Queiroz Santos — Reconheço como verdadeiras as 2 firmas supra assinaladas com esta seta.

Em testemunho HBR da verdade.

Belém, 11 de maio de 1965. — (a) Hildeberto Bruno dos Reis, Escrevente autorizado.

Banco do Estado do Pará, S. A. — Cr\$ 3.000 — Pagou os emolumentos na 1.ª via na importância de três mil cruzeiros.

Belém, 20 de maio de 1965. — (a) O funcionário, Ilegível.

Junta Comercial do Estado do Pará — Esta ata em 3 vias foi apresentada no dia 21 de maio de 1965 e mandada arquivar por despacho do Diretor de mesma data, contendo duas (2) folhas de ns. 1670/71, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 537/65. E, para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 21 de maio de 1965.

O Diretor, Oscar Faciola.

(Reg. n. 1414 — D'as 29/5, 1 e 2/6/65).

PERFUMARIAS PHEBO S. A.

Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 6 de maio de 1965.

As dezesseis (16) horas do dia seis (6) de maio de mil novecentos e sessenta e cinco (1965) na sede social desta Empresa sita à Travessa Quintino Bocaiuva número seiscentos e oitenta e sete (687), nesta cidade de Belém, Estado do Pará, onde presentes se achavam acionistas desta Sociedade, devidamente convocados por anúncios inseridos no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, edições dos dias 4, 5 e 6 e nos matutinos "Folha do Norte" e "A Província do Pará", edições dos dias 1, 4 e 6 do corrente mês, e representantes de mais de dois terços do capital suscrito é realizado, todos eles com direito a voto, como tudo se verifica de suas assinaturas, apostas às folhas números 16 e 17 do "Livro de Presenças" dos acionistas, com as declarações exigidas na Lei e cautelas impostas nos Estatutos, realizou-se a Assembléia Geral Extraordinária das "Perfumarias Phebo S. A." Para presidir os trabalhos da Assembléia foi aclamado, nos termos Estatutários, o acionista Senhor Doutor Fernando de Aquino Vidal, o qual assumiu, ato contínuo, a Presidência, convidando a mim, Waldemar Antônio Lopes para compôr a mesa, na qualidade de Secretário e, declarando instalada a Assembléia, determinou que, pelo Secretário fôsse lidos os anúncios de convocação do teor seguinte: — "Perfumarias Phebo S. A." — Assembléia Geral Extraordinária — Convidamos nossos dignos acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social sito à Travessa Quintino Bocaiuva, n. 687, às 16 horas do dia 6 de maio de 1965, a fim de deliberar sobre o se-

guinte: a) — Correção monetária; b) — Aumento do Capital; c) — Reforma dos Estatutos Sociais; d) — O que ocorrer. Belém, 30 de abril de 1965.

— (a) João de Paiva Menezes — Presidente da Assembléia. — Após a leitura, o Presidente declarou que, conforme menção expressa dos assuntos a tratar, a presente Assembléia Geral Extraordinária tinha por fim dar conhecimento aos acionistas para sua consequente deliberação, da proposta da Diretoria para aumento do capital social, acompanhado do parecer favorável do Conselho Fiscal. Por isso, determinava que, igualmente fôsem lidos os aludidos documentos, o que foi feito por mim, Secretário, e que passo a transcrever: — Aos trinta (30) dias de abril do ano de mil novecentos e sessenta e cinco (1965), realizou-se a vigésima terceira reunião da Diretoria, com a presença dos Diretores à exceção do Diretor Vice-Presidente que se encontra ausente, tomando-se as seguintes deliberações, que submetemos a final decisão da Assembléia Geral, após tomar o parecer do Conselho Fiscal. (a) De acordo com o que determina a Lei 4.357, de 16 de julho de 1964, foi procedida a Reavaliação do nosso ativo imobilizado, observando o valor de Cr\$ 179.804.755 que propomos seja incorporado ao Capital Social. b) — A fim de complementar o novo Capital, propomos ainda lançar mão do saldo da conta de Lucros Suspensos, à disposição da Assembléia Geral, no valor de Cr\$ 297.085.767 e uma parcela da conta Fundos Para Garantia de Dividendos, no valor de Cr\$ 28.109.478. c) — Resumindo, teremos o novo Capital assim discriminado: — Capital atual Cr\$ 505.000.000; Reavaliação do Ativo (1965) Cr\$ 179.804.755, Lucros Suspensos Cr\$

297.085.767, Parte do Fundo para Garantia de Dividendos Cr\$ 28.109.478, total Cr\$ 1.010.000.000. d) — Ao propormos o aumento do Capital para Cr\$ 1.010.000.000, impõe-se a necessária reforma dos nossos Estatutos no Capítulo II — Do Capital e Ações: — Artigo 5o. onde se lê: — O Capital Social de Cr\$ 505.000.000 divididos em 505.000 ações do valor de Cr\$ 1.000 cada uma, seja alterado para: — O Capital Social é de Cr\$ 1.010.000.000, divididos em 1.010.000 ações do valor de Cr\$ 1.000 cada uma. e) — Assim, propomos que sejam distribuídas gratuitamente, aos nossos acionistas, cem por cento... (100%) das ações que cada um tiver, nominativas ou ao portador, conversíveis e reconversíveis. f) — Todas estas deliberações serão submetidas ao Parecer do Conselho Fiscal e posteriormente deliberados pela Assembléia Geral. g) — Por proposta do Sr. Presidente Mário Santiago, foi ainda acordada a venda de um terreno de que a Sociedade é proprietária em Recife-Pernambuco, uma vez que não mais cogitamos de instalar a projetada filial nessa cidade. Esta resolução fica subordinada ao parecer do Conselho Fiscal, conforme preceitua o artigo 23.º dos nossos Estatutos. E para constar se lavra a presente ata que vai assinada pelos Diretores presentes. Belém, 30 de abril de 1965, Mário Gouveia Santiago, Fausto Soares Filho, Affonso Martins Mendes. — Parecer do Conselho Fiscal — Face à proposta da Diretoria em sua reunião de 30 de abril de 1965, com vista à elevação do Capital da Sociedade de Cr\$ Cr\$ 505.000.000 (quinhentos e cinco milhões de cruzeiros) para Cr\$ 1.010.000.000 (um bilhão e dez milhões de cruzeiros) por transferência do saldo de Cr\$

297.085.767 (duzentos e noventa e sete milhões oitenta e cinco mil setecentos e sessenta e sete cruzeiros), deixado à disposição da Assembléia Geral Ordinária de 29 de abril de 1965, a qual aprovou o Balanço e Contas da Diretoria e seu Relatório, relativos ao exercício de 1964 e do valor da Reavaliação do Ativo ... (1965) importando em Cr\$ 179.804.755 (cento e setenta e nove milhões, oitocentos e quatro mil e setecentos e cinquenta e cinco cruzeiros) a mais, ainda de parte do Fundo Para Garantia de Dividendos, no montante de Cr\$ 28.109.478 (vinte e oito milhões cento e nove mil quatrocentos e setenta e oito cruzeiros), na qualidade de membros do Conselho Fiscal, apreciamos a proposta em tela, que, por estar plenamente de conformidade com os dispositivos da Lei 2627, de 26 de Setembro de 1940, que rege as Sociedades Anônimas e as normas em vigor do Imposto de Renda, aprovamos em todos os seus termos, recomendando a aprovação da digna Assembléia Geral Extraordinária, que reunirá amanhã, 6 de maio de 1965, devidamente convocada para decidir quanto mesma. Outrossim, também, em virtude da elevação do Capital na soma constante da supra-citada proposta, somos de parecer que, uma vez seja referendado o mencionado aumento do Capital Social, pela Assembléia Geral Extraordinária, fique concomitantemente autorizado a alterar os Estatutos no Capítulo II — Do Capital e Ações: — Artigo 5o. — O Capital Social é de Cr\$ 505.000.000 divididos em 505.000 ações do valor de Cr\$ 1.000 cada uma, seja modificado para: — Capital Social é de Cr\$ 1.010.000.000 divididos em 1.010.000 ações do valor de Cr\$ 1.000 cada uma. E, recomendamos

ainda que sejam distribuídas gratuitamente, aos nossos acionistas da Sociedade, com por cento (100%) das ações que cada um tiver, nominativas ou ao portador, conversíveis e reconversíveis. Também recomendamos seja aprovada a proposta do Sr. Presidente Mário Santiago referente a venda de um terreno que a Sociedade possui na cidade de Recife — Capital do Estado de Pernambuco, de vez que não mais cogita a Sociedade instalar naquela localidade, de uma filial. E, porque assim pensamos, subscrevemos o presente parecer. Belém, 5 de maio de 1965. Antônio Barbosa Ferreira Vidigal, David dos Santos Loureiro, Aloysio Menezes. Finda a leitura, foram as peças postas em discussão e posterior votação, positivando-se ter sido a proposta aprovada por unanimidade. A seguir, o Presidente declarou que, tendo sido aprovado o aumento do Capital Social das Perfumarias Phebo S. A., de Cr\$ 505.000.000 (quinhentos e cinco milhões de cruzeiros), para Cr\$ 1.010.000.000 (um bilhão e dez milhões de cruzeiros), fazia-se necessário reformar o artigo quinto dos Estatutos, nos termos expressos da proposta da Diretoria. Submetida à discussão e a seguir à votação, foram as alterações estatutárias aprovadas sem voto discrepante, passando o artigo quinto dos Estatutos ter a seguinte redação: — Capítulo II — Do Capital e Ações: — Artigo 5o.: — O Capital da Sociedade é de Cr\$ 1.010.000.000 (um bilhão e dez milhões de cruzeiros), divididos em 1.010.000 (um milhão e dez mil ações) do valor de Cr\$ 1.000 (hum mil cruzeiros), cada uma, nominativas e ao portador, conversíveis e reconversíveis. Nada mais havendo a tratar, depois de encerrar a folha número 17 do "Livro de Presenças dos Acionistas", o Presidente suspendeu os trabalhos da Assembléia, pelo tempo necessário a lavratura, no livro próprio, desta Ata. Reabertos os trabalhos, foi esta ata por mim Waldemar Antônio Lopes, Secretário, redigida e fielmente copiada, lida, aprovada por todos os acionistas presentes, dela se tirando cópias autênticas, datilografadas, para legais. Belém, 6 de maio de 1965. (aa) — Dr. Fernando de Aquino Vidal — Presidente. Waldemar Antônio Lopes — Secretário. Mário Gouveia Santiago Maria Laurentina Guimarães Santiago pp, Sonia Maria Guimarães Santiago pp, Maria Evangelina Guimarães Santiago pp, Maria Cristina Guimarães Santiago pp, Silvia Maria Guimarães Santiago pp, Antônio Barbosa Ferreira Vidigal, Fernando de Aquino Vidal, Affonso Martins Mendes, Waldemar Antônio Lopes, Fausto Soares Filho, Luiz Gonçalves Chada pp, Raimundo Muniz Nunes pp, Nelson Cruz Sampaio pp, Antônio Ramiro Santiago Vidal, Mário Santiago Vidal pp, Antônio Leal Gomes da Silva Santiago pp, Osvaldo da Silva Pereira pp, Centro Paroquial de Assistência pp, Maria de Lima Tavares, Catarina Gomes Ribeiro, Maria Graça Conceição Vasconcelos Messias, Marcos Pamplona de Mattos, André Amôdo, Maria Helena Soares de Mattos, Fernando Alcides dos Santos, Oneide Campelo da Silva, Armando Teixeira Gouveia da Costa, José Souza e Silva, Maria de Jesus do Carmo Mourão, Domingos Paiva Pinto, Laurentina Santiago pp, Alice Gouveia Santiago Martins pp, Lídia Gouveia Santiago Quaresma pp, Candido Marinho da Rocha, Maria Umbelina Dias Santiago Pinto, Maria Albertina Dias Santiago Vidal, Gumercinda Corrêa Costa, Acacio Bernardino

Cardoso Corrêa, Paulo de Lima Fialho. Belém, 6 de maio de 1965. — (aa) Dr. Fernando de Aquino Vidal — Waldemar Antônio Lopes — ALFANDEGA DE DE BELÉM — Foi pago na primeira via pela verba n. 2262 o imposto do selo proporcional no valor de Cr\$ 3.251.953, Processo n. — Belém, 18 de maio de 1965 — BANCO DO ESTADO DO PARÁ — Cr\$ 30.000. Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de trinta mil cruzeiros. Belém, 19 de maio de 1965. — CARTÓRIO DINIZ — Rua Treze de Maio n. 104 — Fone 1207 — Belém-Pará — Reconheço as firmas supras de Fernando de Aquino Vidal e Waldemar Antônio Lopes. Belém 19 de maio de 1965 — Em testemunho da verdade. (a) — Raimundo Cosme de Oliveira — Escrevente autorizado. — JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 19 de maio de 1965, e mandada arquivar por despacho do Diretor de 21 do mesmo, contendo três (3) folhas de ns. 1711/1713 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 554/65. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 21 de maio de 1965. O Diretor: — OS CAR FACIOLA.

(Reg. n. 1443 — Dia 29/5/65).

T Á G I D E
REPRESENTAÇÕES S. A.
Ata da Assembléia Geral Ordinária, de "Tágide Representações S. A.", realizada em 28 de abril de 1965.

Aos vinte e oito dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e cinco (1965), na sala de sessões da sede social, à Praça da República número 632 nesta capital, reuniram-

se em Assembléia Geral Ordinária, os acionistas de "Tágide Representações S. A.", representando mais de dois terços do Capital Social, com direito a voto, conforme se verifica pelas assinaturas lançadas no "Livro de Presença de Acionistas". Verificando-se número legal, por aclamação, os acionistas indicaram o Senhor Rudolph Moller para presidir a sessão. Assumindo a Presidência, o mesmo convidou o acionista Ruy Nobre de Brito, para secretariar os trabalhos. Por solicitação do Presidente o Secretário procedeu em voz alta, a leitura, do edital de Segunda Convocação publicado na "A Província do Pará" dos dias 14, 15 e 16, e no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, dos dias 23, 24 e 27 do mês de abril corrente: o Relatório da Diretoria o Balanço Geral, a Demonstração da conta Lucros e Perdas e o Parecer do Conselho Fiscal, documentos esses publicados nos órgãos da imprensa local "A Província do Pará" e DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, dos dias 15 e 23 de abril do corrente, respectivamente. Terminada a leitura, o Presidente declarou que a ordem do dia era relativa ao exame dos mencionados documentos, todos referentes ao exercício de mil novecentos e sessenta e quatro (1964), encerrado em 31 de dezembro. Foi sucessivamente discutida e votada a matéria da ordem do dia, verificando-se, afinal, que a Assembléia Geral sem divergência de votos, com abstenção dos legalmente impedidos, aprovou o Relatório da Diretoria, e Balanço Geral, a respectiva conta de Lucros e Perdas e o Parecer do Conselho Fiscal. Após os trabalhos preliminares foram eleitos por escrutínio secreto, para exercício de mil novecentos e sessenta e cinco ... (1965), os seguintes Mem-

bro do Conselho Fiscal: Efetivos: João Queiroz de Figueiredo, brasileiro, casado, contador; José Pereira Souzellas, português, casado, bancário e Carlos Augusto da Silva Costa, brasileiro, casado, médico. Suplentes: — Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau Filho, brasileiro, casado, advogado; José Joaquim Martins, português, casado, comerciante; José Manoel Ortins de Bittencourt, português, casado, banqueiro, todos domiciliados e residentes nesta cidade. Proclamado o resultado das eleições, os eleitos entraram na posse dos seus cargos. O Acionista Hans Steffen propôs fossem fixados em quinhentos cruzeiros ... (Cr\$ 500), os honorários mensais para cada um dos Membros do Conselho Fiscal, em exercício, o que foi aprovado. Como ninguém mais quisesse fazer uso da palavra, o Presidente suspendeu a reunião pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que reiniciados os trabalhos, foi lida, achada conforme e aprovada sem impugnação e, por isto vai assinada pela Mesa e demais acionistas presentes. — Belém, 28 de abril de 1965. (aa) Rudolph Moller — Ruy Nobre de Brito — Hans Steffen — Maria Helena Moller Steffen — Thereza de Jesus Alves de Brito — Hermano Cardoso Fernandes por si e por procuração de Fischer S. A. — Comércio, Indústria e Agricultura — Alfen Ferreira de Souza por si e por procuração de Empreendimentos Industriais e Comerciais Hanseática S. A. — Maria Helena Moller Steffen por procuração de Brasilpart S. A. — Empreendimentos e Participações, Comércio e Representações. Esta Ata é cópia autêntica da que está lavrada no Livro de "Atas das Assembléias Gerais de Tágide Representações S. A." Belém do Pará, 28 de abril de 1965. — (a) Ruy Nobre de Brito, Secretário.

Tabelião Edgar da Gama Chermont

1o. Ofício de Notas

Reconheço a firma supra de Ruy Nobre de Brito.

Em testemunho EGC, da verdade.

Belém, 21 de maio de 1965. — (a) Edgar da Gama Chermont, Tabelião

Banco do Estado do

Pará, S. A.

Cr\$ 4.000

Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de quatro mil cruzeiros.

Belém, 24 de maio de 1965. — (a) Illegível.

Junta Comercial

do Estado do Pará

Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 24 de maio de 1965, e mandado arquivar por despacho do Diretor de 25 do mesmo, contendo duas (2) folhas de ns. 1798/99, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 573/65. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 25 de maio de 1965. O Diretor: OSCAR FACIOLA.

(Reg. n. 1439 — Dia 29/5/65).

S. L. AGUIAR, FIBRAS, SEMENTES E ÓLEOS S. A.

Convidam-se os senhores acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária às 10 horas do dia 6 de junho do corrente ano, na sede social à Trav. Marquês de Pombal n. 20, a fim de deliberar sobre uma proposta de aumento de capital social para Cr\$ 70.000.000 (setenta milhões), já com parecer favorável do Conselho Fiscal.

Belém, 24 de maio de 1965.

(a) Salomão Leão Aguiar — Diretor presidente.

(Reg. n. 1418 — Dias 26, 27 e 29-5-65).

T A G I D E

REPRESENTAÇÕES S. A. Ata da Assembléia Geral Extraordinária de "Tágide Representações S. A.", realizada em 30 de abril de 1965.

Aos trinta dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e cinco (1965), na sede social, à Praça da República número 632, nesta cidade de Belém do Pará, reuniram-se, em Assembléia Geral Extraordinária, os Acionistas de "Tágide Representações S. A.", representando a totalidade do Capital Social, conforme consta do Livro de Presença dos Acionistas, devidamente convocados por Edital inserto no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, edições de 28, 29 e 30; "A Província do Pará", edições de 23, 24 e 25 de abril do corrente ano. Para presidir os trabalhos da Assembléia foi aclamado o Acionista Rudolph Moller, o qual assumiu, ato contínuo a Presidência, convidando o Acionista Senhor Ruy Nobre de Brito para compor a Mesa, na qualidade de Secretário. Por solicitação do Presidente o Secretário leu em voz alta, o Edital de Convocação, a exposição justificativa da Diretoria, parecer favorável do Conselho Fiscal sobre a matéria da convocação, e os quadros demonstrativos da Nova Tradução Monetária do Original do Ativo Imobilizado da Sociedade, de acordo com a aplicação dos coeficientes fixados pelo Conselho Nacional de Economia e em observância ao que determina a Lei n. 4.357, de 16 de julho de 1964, regulamentada pelo Decreto ... n. 54.145, de 19 de agosto de 1964. Após a leitura dos quadros demonstrativos da Nova Tradução Monetária do Valor Original do Ativo Imobilizado, a Assembléia Geral verificou que as contas Móveis e Utensílios — Loja, Terrenos, Veículos de Uso da Firma, Construções an-

damento, Máquinas, Ferramentas e Equipamentos VW, Instalações — Pôsto VW. Máquinas, Ferramentas e Equipamentos para Lambrettas, Instalações — Loja e Móveis e Utensílios — Pôsto VW, sofreram uma correção monetária do valor representativo de Cr\$ 29.781.799 (vinte e nove milhões setecentos e oitenta e um mil setecentos e noventa e nove cruzeiros). O Presidente, propôs, então, que ao em vez de se incorporar ao Capital a importância resultante da aludida correção, fôsse feito o aumento do Capital Social, com subscrições em dinheiro pelos Acionistas presentes, ficando a mencionada importância, produto da Nova Tradução Monetária do Valor Original do Ativo Imobilizado da Sociedade, contabilizado na conta Fundo de Correção Monetária, existente no Passivo não Exigível da empresa, conforme menção expressa na ordem do dia. Depois de discutida a matéria a Assembléia foi unânime em aceitar proposta da Diretoria. O Senhor Hermano Cardoso Fernandes, na qualidade de procurador da acionista Fischer S. A. — Comércio, Indústria e Agricultura, ponderou que a Assembléia poderia dispensar a necessidade de fixar o prazo de trinta dias para o exercício de preferência dos Acionistas na subscrição do aumento do Capital, desde que se encontravam presentes à esta Assembléia, todos os acionistas de "Tágide Representações S. A.", representantes da totalidade do Capital, com direito a voto, pelo que que propunha fôsse aprovada pela Assembléia, a subscrição imediata do aumento do Capital, tomadas as providências que passou a enumerar: a) elaborar um Boletim de subscrição para as ações emitidas; b) subscrição imediata, obedecida a proporcionalidade das ações corresponden-

tes ao aumento do Capital ou renúncia do direito de preferência. Isto pôsto, caso não fôsse usado por todos os acionistas da empresa o direito na subscrição das novas ações correspondente ao aumento do capital, propunha ainda: a) que fôsse facultado aos Acionistas que houvessem subscrito ações, na proporção das que possuíam a subscrição das ações remanescentes, obedecendo o disposto no Artigo 111, da Lei das Sociedades Anônimas. Submetida à discussão e em seguida à votação a proposta do Senhor Hermanno Cardoso Fernandes, foi a mesma unanimemente aprovada pelos acionistas presentes, representantes de ... 100 (cem por cento) do Capital com direito a voto. Em seguida, o Presidente propôs que o aumento do Capital fôsse de Cr\$ 15.000.000 (quinze milhões de cruzeiros), ficando portanto o Capital elevado de Cr\$ 50.000.000 (cinquenta milhões de cruzeiros) para Cr\$ 65.000.000 (sessenta e cinco milhões de cruzeiros) e determinou a suspensão dos trabalhos da Assembléia pelo tempo necessário à elaboração pelo Secretário do Boletim de Subscrição, bem como a efetivação das demais providências aprovadas pela Assembléia. Reaberto os trabalhos, às dezesseis horas, verificou-se encontrar-se inteiramente subscrito o aumento do Capital autorizado pelo que o Presidente solicitou fôsse pelo Secretário, lido o Boletim de Subscrição, adiante transcrito: "Tágide Representações S. A.". Boletim de Subscrição de Ações Ordinárias Nominativas, correspondente ao aumento do Capital de Cr\$ 15.000.000 (quinze milhões de cruzeiros), dividido em 15.000 (quinze mil) ações cada uma no valor nominal de Cr\$ 1.000 (hum mil cruzeiros), conforme delibe-

ração da Assembléia Geral Extraordinária, de 30 (trinta) de abril de mil novecentos e sessenta e cinco (1965). Rudolph Moller Cr\$ 5.750.000 (cinco milhões setecentos e cinquenta mil cruzeiros); Hans Steffen Cr\$ 2.300.000 (dois milhões e trezentos mil cruzeiros); Fischer S. A. — Comércio, Indústria e Agricultura Cr\$ 3.450.000 (três milhões quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros); Empreendimentos Industriais e Comerciais Hanseática S. A. — Cr\$ 3.450.000 (três milhões quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros) e Ruy Nobre de Brito Cr\$ 50.000 (cinquenta mil cruzeiros). Finda a leitura, o Presidente, disse que, nos termos do Inciso III, do Artigo 38, da Lei das Sociedades Anônimas, fazia-se mister efetuar o depósito em estabelecimento bancário, da décima parte do aumento do Capital ora subscrito em dinheiro e pediu ao Secretário que tomasse essa providência. A seguir propôs o Presidente, que na redação do Artigo 40, dos Estatutos Sociais passasse a ser a seguinte: O Capital Social, todo realizado, e de sessenta e cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 65.000.000), dividido em ações, em número de sessenta e cinco (65) Ordinárias. Nominativas ou ao Portador, cada uma no valor nominal de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000). Parágrafo único: As ações podem ser convertidas de Nominativas em ao Portador e vice-versa, mediante requerimento do acionista à Diretoria. A seguir, o Presidente convocou nova Assembléia Geral Extraordinária para o dia 29 (vinte e nove) de maio corrente, a fim de que nessa reunião se complete a efetivação do aumento ora subscrito. Como ninguém mais quisesse fazer uso da palavra e nada mais havendo a

tratar, foi a sessão suspensa pelo tempo necessário à lavratura desta Ata no Livro próprio, após o que, reaberta, foi lida, achado conforme, aprovada sem impugnação e subscrita pela Mesa e por todos acionistas presentes. Belém, 30 de abril de 1965. (2a) Rudolph Moller — Presidente; Ruy Nobre de Brito — Secretário; Hans Steffen; Maria Helena Moller Steffen; Thereza de Jesus Alves de Brito; Hermanno Cardoso Fernandes por si e por procuração de Fischer S. A. — Comércio, Indústria e Agricultura; Alfen Ferreira de Souza por si e por procuração de Empreendimentos Industriais e Comerciais Hanseática S. A.; Maria Helena Moller Steffen por procuração de Brasilpart S. A. — Empreendimentos e Participações, Comércio e Representações. Esta Ata é cópia autêntica da que se acha lavrada no Livro de Atas das Assembléias Gerais de "Tágide Representações S. A."

Belém, 30 de abril de 1965. — (a) Ruy Nobre de Brito, Secretário.

Tabelião Edgar da Gama Chermont

1o. Ofício de Notas

Reconheço a firma supra de Ruy Nobre de Brito.

Em testemunho EGC, da verdade.

Belém, 21 de maio de 1965. — (a) Edgar da Gama Chermont, Tabelião.

Banco do Estado do Pará, S. A.

Cr\$ 30.000

Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de trinta mil cruzeiros.

Belém, 24 de maio de 1965. — (a) Ilegível.

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 24 de maio de 1965, e mandado arquivar por despacho do Diretor de 25 do mesmo mês, contendo duas (2) fô-

lhas de ns. 1800/18001, que vão por mim rubricadas com o apelido, Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de Arquivamento o n. 574/65. E, para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em 25 de maio de 1965. O Diretor: OSCAR FACIOLA.

(Reg. n. 1437 — Dia 29/5/65).

COMPANHIA IMPORTADORA DE TRATORES E EQUIPAMENTOS (CITREQ)

Ata da Assembléia Geral Ordinária da "Companhia Importadora de Tratores e Equipamentos (CITREQ)", realizada, em segunda convocação, a dez de maio de mil novecentos e sessenta e cinco.

Aos dez dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e cinco, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, Brasil, presentes acionistas de "Companhia Importadora de Tratores e Equipamentos" (CITREQ), em número representativo de dois terços do Capital Social, com direito a voto, realizou-se a Assembléia Geral Ordinária da dita Empresa, em sua sede social, à rua Santo Antonio 432, Edifício Antônio Velloso, estando o número de acionistas comprovado por suas assinaturas, com as exigências legais, no livro de presença à Assembléia Geral. As dez horas o acionista João Queiroz de Figueiredo, Presidente da Assembléia Geral, assumiu a direção dos trabalhos, convidando para secretariá-lo o acionista George Rocha Pitman, tendo este, por solicitação do Presidente, lido o anúncio de convocação da Assembléia Geral Ordinária, publicado no DIÁRIO OFICIAL, deste Estado, edições de quatro, cinco e seis de maio corrente, e na "Folha do Norte", des-

ta Capital, edições de dentes nesta cidade de hum, quatro e cinco também de maio em curso. O Presidente explicou à Assembléia Geral que a reunião se realizava, em segunda convocação, de vez que, por falta de número, não se reunira a Assembléia Geral, convocada para o dia trinta de abril próximo passado. Em seguida, o Secretário leu o Relatório da Diretoria referente ao movimento social de mil novecentos e sessenta e quatro, assim como o balanço, a conta de Lucros e Perdas, e o parecer do Conselho Fiscal, publicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado do dia seis e "Folha do Norte" do dia quatro de maio, declarando o Presidente, após a leitura, que os referidos documentos estavam em discussão. Por proposta do acionista Evaldo Queiroz de Figueiredo, aprovada pela Assembléia Geral, a parte do lucro posta à disposição da Assembléia Geral, na quantia de cinquenta milhões trinta e nove mil seiscentos e sessenta e hum cruzeiros, foi levada a Lucro Suspenso, para ulterior aplicação no aumento do Capital Social. Encerrada a discussão sobre os documentos, já referidos, concernentes ao movimento social de mil novecentos e sessenta e quatro, procedeu-se à votação, verificando-se a aprovação unânime de todos os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal. Prosseguindo nos trabalhos, o Presidente comunicou que ia realizar-se a eleição do Presidente da Assembléia Geral, dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e suplentes deste, sendo que os membros da Diretoria por hum triênio, e os demais por hum ano. Após suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à elaboração das chapas, realizou-se a eleição, cuja apuração apresentou o seguinte resultado: sendo todos os eleitos resi-

Belém, do Pará: Presidente da Assembléia Geral José Queiroz de Figueiredo, brasileiro, casado, comerciante. Diretor-Presidente: Antônio Alves Velho, brasileiro naturalizado, casado, comerciante. Diretores: Carlos da Costa Ribeiro, português, casado, comerciante, Jorge Koury, brasileiro, casado, comerciante, Elias Michel Pearos, grego, casado, comerciante. Conselho Fiscal: Membros efetivos: Orlando de Almeida Corrêa, contabilista, João Lima Filho, advogado, Raul Damasceno Lima, contabilista, todos brasileiros, e casados. Suplentes: Clementino José dos Reis, português, casado, comerciante, Nemer Fraiha, brasileiro naturalizado, viúvo, comerciante, Rodolpho Pereira Dourado Neto, brasileiro, casado, engenheiro. Ante esse resultado, o Presidente declarou empossados os eleitos. Por proposta do acionista Jorge Koury, foi fixado em seis mil cruzeiros a remuneração mensal de cada membro, em exercício, do Conselho Fiscal. Terminada a matéria de ordem do dia, o Presidente pôs a palavra à disposição de quem dela quisesse usar. Como ninguém se manifestasse, o Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, que reiniciada a reunião, foi lida, posta em discussão e aprovada, sem contestação, motivo pelo qual vai assinada pelos membros da mesa e demais acionistas presentes: — (aa) João Queiroz de Figueiredo, por si, como Presidente da Assembléia Geral e como representante da acionista Importadora de Ferragens S. A., George Rocha Pitman, Carlos da Costa Ribeiro, Jorge Koury, Elias Michel Pereira, por si e por procuração de Alexandra Pearos, Clementino José dos Reis, David dos Santos Loureiro, Orlando de Almeida Corrêa,

Paulo Petrucci, Evaldo Queiroz de Figueiredo, Marisa Cordeiro da Costa, Costas Stylianoudis, Luiza dos Santos Ribeiro, Galeria Paulista Ltda., representada por André Binios. Esta Ata é cópia autêntica da que se encontra lavrada no Livro de Atas da Assembléia Geral da "Companhia Importadora de Tratores e Equipamentos (CITREQ)". Belém, doze de maio de mil novecentos e sessenta e cinco. — (a) João Queiroz de Figueiredo, Presidente da Assembléia Geral.

Tabelião Edgar da Gama Chermont

1o. Ofício de Notas
Reconheço verdadeira a firma supra de João Queiroz de Figueiredo.

Em testemunho EGC, da verdade.

Belém, 17 de maio de 1965. — a) Edgar da Gama Chermont, Tabelião.

Banco do Estado do Pará, S.A.

Cr\$ 3.500

Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de três mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 3.500.).

Belém, 19 de maio de 1965. — (a) Ilegível

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 19 de maio de 1965, e mandada arquivar por despacho do Diretor de mesma data, contendo duas (2) folhas de ns. 1632/33, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 526/65 E, para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 19 de maio de 1965. — O Diretor: OSCAR FACIOLA.

(Reg. n. 1438 — Dia 29/5/65).

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Secção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 58 Lei n. 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Solicitador-Acadêmico desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, os acadêmicos de Direito Roma Kelko Kobayashi, Maria de Nazaré Vaz de Araújo e Nezilda de Melo Bentes, todos brasileiros residentes e domiciliados nesta Capital.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 24 de maio de 1965. — (a) João Alberto Castelo Branco de Paiva, 1o. Secretário.

(T. n. 11834. Reg. n. 1408

— Dias 26, 27 e 29/5/65).

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Secção do Estado do Pará

De conformidade com o art. 58 da Lei n. 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Solicitador-Acadêmico desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, os acadêmicos de Direito, Felipe de Melo Filho, João Cruz Galvão de Lima, Ana Maria Vernet, Valcanti, Nelson Alves Chaves e Júlio Welington Aranha Nunes, João Flávio de Lacerda, todos residentes e domiciliados nesta Capital.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 24 de maio de 1965. — (a) João Alberto Castelo Branco de Paiva, 1o. Secretário.

(Reg. n. 1377 — Dias 22, 26, 27 e 29-5-65)

Carta Patente n. 2571
de 14 de Maio de 1952

BANCO MOREIRA GOMES S/A.
Capital Cr\$ 80.000.000
Fundos de Reserva Cr\$ 276.561.147
Aumento de Capital Cr\$ 80.000.000

Rua 15 de Novembro, 188
Caixa Postal N. 22
Belém - Pará - Brasil

BALANCETE EM 5 DE MAIO DE 1965
G L O B A L

A T I V O

P A S S I V O

A—DISPONIVEL			
C A I X A			
Em moeda corrente	227.433.415		
Em depósito no Banco do Brasil	446.664.391		
Em outras espécies	123.240.377	797.338.183	
B—REALIZAVEL			
Depósito em dinheiro, no Banco do Brasil, à ordem da SUMOC	565.217.000	565.217.000	
Empréstimos em C/Corrente	229.466.500		
Empréstimos Hipotecários	12.333.964		
Títulos Descontados	1.362.035.223		
Letras a receber de C/Própria	41.214.232		
Agências no País	662.119.576		
Correspondentes no País	88.895.085		
Correspondentes no Exterior	49.781.526		
Capital a realizar	24.603.000		
Outros créditos	114.904.088	2.585.353.194	
Imóveis		439.628	
Títulos e valores mobiliários:			
Apólices e Obrigações Federais, não à ordem da SUMOC	1.209.100		
Ações e debêntures	3.085.439	4.294.539	
Outros valores		14.326.008	3.169.630.369
C—IMOBILIZADO			
Edifícios de uso do Banco	91.733.898		
Móveis e Utensílios	156.020.575		
Material de Expediente	37.861.163		
Instalações	130.227.744	415.843.380	
D—RESULTADOS PENDENTES			
Juros e descontos	1.735.941		
Impostos	13.830.459		
Despesas Gerais e outras contas	221.546.292		
Despesas de instalação	15.070.031	252.182.723	
E—CONTAS DE COMPENSAÇÃO			
Valores em garantia	284.545.508		
Valores em custódia	204.284.741		
Títulos a receber de C/Alheia	621.473.165		
Outras contas	395.818.183	1.506.121.597	
		Cr\$ 6.141.116.252	
F—NAO EXIGIVEL			
Capital	80.000.000		
Aumento de Capital	80.000.000	160.000.000	
Fundo de reserva legal		12.168.844	
Fundo de previsão		12.125.240	
Outras reservas		252.267.063	436.561.147
G—EXIGIVEL			
Depósitos			
à vista e a curto prazo			
de Poderes Públicos	194.067.246		
de Autarquias	3.203.456		
em C/C Sem Limite	1.131.907.402		
em C/C Limitadas	33.549.936		
em C/C Populares	1.009.402.824		
em C/C Sem Juros	28.296.965		
Outros Depósitos	55.683.903	2.456.111.732	
a prazo			
de Autarquias	2.667.770		
de diversos:			
a prazo fixo	351.029.115	353.696.885	
		2.809.808.617	
Outras Responsabilidades			
Agências no País	492.538.697		
Correspondentes no País	81.582.080		
Correspondentes no Exterior	25.507.377		
Ordens de pagamento e outros créditos	534.351.515		
Dividendos a pagar	212.880	1.134.192.549	3.944.001.166
H—RESULTADOS PENDENTES			
Contas de resultados		254.432.342	
I—CONTAS DE COMPENSAÇÃO			
Depositantes de valores em gar. e em custódia		488.830.249	
Depositantes de títulos em cobrança:			
do País	621.273.165		
do Exterior	200.000	621.473.165	
Outras contas		395.818.183	1.506.121.597
		Cr\$ 6.141.116.252	

Belém, 13 de Maio de 1965

GERARDO PEREIRA
Contador D. E. C. 44392 — Reg. no C.R.C. - PA. n. 012

BANCO MOREIRA GOMES S/A.
ADALBERTO DE MENDONÇA MARQUES — Presidente.
MIROCLÉS DE CARVALHO — Vice-Presidente
JOSE MANOEL MARQUES ORTINS DE BETTENCOURT — Diretor.
SEBASTIAO ALBUQUERQUE VASCONCELOS — Diretor.
ANTONIO NICOLAU VIANA DA COSTA — Diretor.

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

BELÉM — SABADO, 29 DE MAIO DE 1965

NUM. 6.253

ACÓRDÃO N. 148

Agravo de Igarapé-Miri
Agravantes — Eugênio Balleiro de Moraes e outros.

Agravado — Raimundo Nonato Fernandes.

Relator — Desembargador Ferreira de Souza.

EMENTA — Absolvição da Instância. Necessidade de requerimento para ser decretada. A absolvição da instância não pode ser decretada de ofício. Os termos categóricos do art. 201, caput, do Cod. de Processo Civil, a fazem depender de prévio requerimento do interessado.

Vistos, relatados e discutidos etc.

Os ora agravantes, julgando-se credores do agravado, da importância de Cr\$ 130.749,80, produto de certa transação de madeira de que haviam sido incumbidos, propuseram contra ele, na Comarca de Igarapé-Miri uma ação ordinária para haverem a referida quantia.

Contestada a ação, o Juiz marcou sucessivamente quatro audiências de instrução e julgamento, as quais não se realizaram por diversos motivos, ora por enfermidade na pessoa do escrivão, ora na do juiz, ora por falta de verba para as diligências do oficial de Justiça, ora, ainda, por acúmulo do serviço no cartório.

Foi feita, então, uma quinta designação e, expedido o mandado, ficou ele sem cumprimento à

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

falta de verba.

Notificado o patrono dos Autores para dizer sobre esse fato, esclareceu, na "cota" de fls. 28, que "o financiamento para a diligência não foi efetivado em virtude do oficial de justiça não haver procurado os autores, ou seu patrono nesse sentido", e requereu, na mesma oportunidade, o prosseguimento da ação e a entrega do mandado a outro oficial de justiça mais diligente.

Foi isso a 20 de dezembro de 1963. O Dr. Juiz, por despacho de 2 de janeiro, já do corrente ano, mandou que sobre o assunto falasse o réu, vindo este com o pedido de absolvição da instância de fls. 29, por abandono da causa por mais de 30 dias, caso os A.A. não providenciassem, no prazo legal, as diligências da sua alçada.

A vista desse requerimento, o dr. Juiz concedeu aos A.A. o prazo de 24 horas para que fossem supridas as omissões nele indicadas, sob pena de ser decretada a absolvição da instância.

A respeito desse pedido disseram os A.A. à fls. 30 que, na oportunidade, não tinham nenhuma diligência a cumprir, eis que não estava ainda designada nova audiência, nem havia omissão a suprir, pois não abandonaram a causa e vinham repetidamente pedindo o seu prosseguimento.

O dr. Juiz marcou, então, nova audiência que, como as anteriores, não se realizou. As diligências de notificação não foram feitas porque o oficial de justiça, segundo foi por ele certificado, não encontrou o patrono dos A.A. para custear as respectivas despesas. Por isso, o Dr. Juiz decretou a absolvição da instância e condenou os A.A. nas custas e honorários do advogado do réu, fixados em 20% sobre o valor da causa.

Dai o presente recurso, regularmente processado.

E' o relatório.

A absolvição da instância não pode ser decretada ex-offício.

Os termos categóricos do art. 201, caput, do C. P. Civil a fazem depender de prévio requerimento do interessado.

No caso dos autos, é certo, houve um pedido de absolvição da instância. Mas o dr. juiz a quo, tomando conhecimento desse requerimento e da resposta dos autores, movimentou o feito com a designação de nova audiência de instrução e julgamento, com o que, se não expressa, pelo menos, tacitamente indeferiu aquele pedido.

Dêse modo não mais podia a absolvição da instância, salvo à vista de um novo requerimento do réu, que não foi formulado.

Ademais, não parece se possa culpar os A.A. pelo

retardamento da ação. Ao contrário, por duas vezes tomaram eles a iniciativa de pedir providências para o andamento da causa, uma delas, até, com o pedido de distribuição do mandado a oficial de justiça mais diligente. Se a última audiência não se realizou por falta de recursos para as diligências de notificação, isso se deve não aos autores, mas à incúria do oficial de justiça, que não os procurou, ou a seu patrono, para obter tais recursos.

Com esses fundamentos,

ACÓRDAM os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em dar provimento ao agravo para mandar que o Dr. Juiz prossiga no feito, julgando-o, afinal, com entender de direito e justiça, unanimemente.

Custas pelo agravado.

Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr. Desembargador Osvaldo Pojucan Tavares.

Belém, 13 de Outubro de 1964.

(a) Hamilton Ferreira de Souza, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 5 de maio de 1965.

(a) Amazonina Silva, pelo Secretário.

(Reg. n. 2226 — Dia 29-5-65).

ACÓRDÃO N. 149

Recurso Cível "ex-offício" da Vigia

Recorrente — O Dr.

Juiz de Direito da Comarca.

Recorrido — O Prefeito Municipal de Vigia.

Relator — Desembargador Ferreira de Souza.

EMENTA — Transferência de funcionário municipal. Possibilidade.

Não há negar a possibilidade legal da transferência de um funcionário no interesse da administração a que serve. A inamovibilidade é uma garantia constitucional privativa dos magistrados.

Vistos, relatados e discutidos, etc.

A hipótese é a de um mandado de segurança impetrado contra o ato do Prefeito Municipal da Vigia, que transferiu — “tendo em vista a perfeita regularização dos serviços de eletricidade da comuna”, o motorista Getúlio dos Santos Raiol, lotado na usina de luz da Vila de Santa Rosa, daquele município, para a usina de luz do bairro de Arapiranga, da cidade de Vigia.

Em resposta à solicitação que lhe foi formulada, confirmou o Prefeito a transferência ex-officio do Impetrante por conveniência do serviço, eis que “luta com dificuldades para manter as usinas em completo funcionamento”, esclarecendo, porém, que dito impetrante “não sofrera prejuízo de sua função ou vencimentos, desde que passou a ocupar o mesmo cargo que ocupava na Usina de Santa Rosa”.

O dr. Juiz a quo, ouvido o M. P. e de acordo com o pronunciamento deste, deferiu a segurança e declarou a nulidade do ato impugnado.

Não convencem as razões que inspiraram a decisão recorrida.

Diz o dr. Juiz, como fundamento principal dessa decisão:

“Se os vencimentos pagos pela municipalidade da Vigia ao impetrante lhe garantis-

sem a sobrevivência no lugar para onde foi transferido, sem sofrer nenhum prejuízo econômico na sua vida privada, mesmo tendo sido transferido de um para outro cargo, de uma carreira para outra, poder-se-ia ter o ato administrativo municipal como legal. Porém; a municipalidade pagando Cr\$ 10.000 a um encarregado de Usina, mensalmente, não pode ter a força necessária para remover de um lugar para outro um funcionário, visto este ter que lançar mão de outras atividades subsidiárias, para suprir o orçamento doméstico. E' o caso do impetrante, que mantém em Santa Rosa uma pequena mercearia de onde retira a sua subsistência e a de sua família, não podendo transferir esse comércio para dezesseis quilômetros de distância, somente para servir aos caprichos de um ato injusto e político”.

Convenhamos, isso não é argumento jurídico. O interesse da administração pública não pode ficar à mercê da conveniência, ou da comodidade pessoal de determinado funcionário.

O que cumpre verificar é se o Prefeito podia transferir o impetrante e, se agindo, essa transferência obedeceu aos postulados legais.

A resposta é afirmativa para ambas as indagações.

Não há negar a possibilidade da transferência de um funcionário no interesse da administração a que serve. A inamovibilidade é uma garantia constitucional privativa dos magistrados. Desde que, no uso dessa atribuição que lhe era própria, de transferir o impetrante, o Prefeito observou as formalidades legais reclamadas para a validade do ato, declarando que o

mesmo se inspirava na conveniência do serviço público, — “tendo em vista a perfeita regularização dos serviços de eletricidade da comuna”, e resguardou os direitos do funcionário quanto à estabilidade e inalterabilidade dos respectivos vencimentos, não há como inquirir de nulo esse ato pela razão de que, com ele, o impetrante sofrerá prejuízos outros que não os de ordem estritamente funcional, representados no fechamento de uma mercearia que mantém no lugar de onde foi transferido.

Pouco importa a circunstância de ser o impetrante “motorista” e ter sido transferido para o cargo de eletricitista. As funções são interligadas e a lei não condiciona a transferência para a mesma carreira. Ao contrário, permite-as de uma para outra carreira.

ACÓRDAM, para esses fundamentos e à unanimidade os Juizes da 1.ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em dar provimento ao recurso para cassar a segurança e restabelecer, em sua plenitude, o ato impugnado.

O presente julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr. Desembargador Osvaldo Pojucan Tavares.

Belém, 30 de Novembro de 1964.

(a) Hamilton Ferreira de Souza. Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 6 de maio de 1965.

(a) Amazonina Silva, pelo Secretário.

(G. — Reg. n. 2285 — Dia 29-5-65).

ACÓRDÃO N. 150 Agravo de Monte-Alegre

Agravante: — Raimunda Garcia da Cunha, representada por sua genitora Raimunda Pedreiro Garcia.

Agravada: — Raimunda Lourenço Pereira.

Relator: — Desembargador Hamilton Fer-

reira de Souza.

EMENTA: — Litisconsorte. Herdeira presumtiva. Inadmissibilidade.

A só qualidade de filha do executado não lhe dá direito de intervir na execução como litisconsorte. Não se concebe herança, ou herdeiro, de pessoa viva.

Relatório:

Na ação executiva movida na comarca de Monte-Alegre pelo cidadão Raimundo Lourenço Pereira contra Pedro Firmino da Cunha, para cobrança de uma dívida líquida e certa, sendo o réu revel, a ora agravante, menor Raimunda Garcia da Cunha, representada por sua genitora e na qualidade de filha do executado, requereu ao dr. Juiz da execução fôsse admitida como litisconsorte, alegando que sendo herdeira eventual e presumtiva do réu, que se acha em lugar incerto e não sabido, tem com ele comunhão de interesses que lhe cabe defender, pedindo vista dos autos para alegar os seus direitos.

Esse pedido foi indeferido pelo dr. Juiz “a quo”, sob o fundamento de que não se trata de bens de herança para ser aplicável o disposto no art. 88, parágrafo único, do C. P. Civil, acrescentando que, diante da revelia do réu, foi-lhe dado curador à lide e determinada a intervenção do Curador Geral no feito.

Daí o presente agravo, regularmente processado, mantida pelo dr. Juiz “a quo”, em longa fundamentação, a decisão recorrida.

Merece desprovido o recurso.

Descabida, sem dúvida, a pretensão da agravante, querendo intervir no feito, como litisconsorte, só e só em razão da sua qualidade de filha do executado. O art. 88 do C. P. Civil enumera com precisão os casos de litiscon-

Diário da Assembleia

ESTADO DO PARÁ

BELÉM — SABADO, 29 DE MAIO DE 1965

NUM. 1.272

ACÓRDÃO N. 5.417
(Processo n. 10.998)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. 181/65, de 17.2.65, remeteu a registro deste Tribunal a aposentadoria de Eduardo da Silva Lobão, Comissário, Símbolo CC-12, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, decretada de acordo com a lei n. 3.075, de 7.10.64, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145 e 227, da Lei n. 749, de 24.12.53, com os vencimentos de "Sub-Delegado", ex-vi do art. 17 da Lei n. 1.832 de 2.12.1959, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.035.000 (hum milhão, trinta e cinco mil cruzeiros) correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de Serviço, tudo como dos autos consta.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Estado do Pará, contra o voto do Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, na forma exposta, conceder o registro solicitado.

Belém, 19 de março de 1965.

(aa) Dr. Mário Nepomuceno de Sousa — Ministro Presidente. Lindolfo Marques de Mesquita — Relator. Elmiro Gonçalves Nogueira. Dr. José Maria de Vasconcelos Machado. Sebastião Santos de Santana e Eva Andersen Pinheiro.

Fui presente: — Dr. José Octávio Dias Mesquita — Procurador.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — Relator — Relatório:

"Neste processo, para efeito de registro, o decreto de aposentadoria de Eduardo da Silva Lobão, ocupante efetivo do cargo de "Comissário" símbolo CC 12, do Quadro Único, lotado nas Delegacias policiais, da Secretaria de Estado de Segurança Pública. O ato foi lavrado de acordo com a Lei n. 3.075, de 7-10-64, combinado com os artigos 138, inciso V, 143, 145 e 227 da Lei 749, de 24-12-53. Vencimentos de "Sub-Delegado", ex-vi do artigo 17, da lei 1.832, de 2-12-59. Proventos anuais de Cr\$ 1.035.000,00, correspondente a vencimentos integrais, acrescido de 15% de adicional por

tempo de serviço (26 anos). A Secção de Despesa deste Tribunal informa a exatidão dos proventos.

O ilustre Dr. Sub-Procurador apoia pelo registro.

Este é o relatório.

V O T O

"Concedo o registro".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira:

"Nego o registro porque considero inconstitucional, de acordo com o art. 200 da Constituição Federal, todo e qualquer aposentadoria a pedido com menos de 35 anos de serviço".

Voto do Exmo. Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado:

"Defiro".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana:

"Concedo".

Voto da Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro:

"Defiro".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente:

"Defiro".

Dr. Mário Nepomuceno de Sousa

Ministro Presidente

Lindolfo Marques de

Mesquita

Relator

Elmiro Gonçalves

Nogueira

Dr. José Maria de Vasconcelos Machado

Sebastião Santos de

Santana

Eva Andersen Pinheiro

Fui presente:

Dr. José Octávio Dias Mesquita, Procurador.

ACÓRDÃO N. 5.418
(Processo n. 11.054)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Departamento do Serviço Público enviou a esta Corte de Contas, com o ofício n. 181/65, de 17 de fevereiro recém-fimado, quando foi protocolado sob o n. 282, a fls. 446, do livro n. 2, para julgamento e consequente registro, nos termos legais, a aposentadoria, "ex-officio", de Maria Antonieta Paiva Maciel, Professora de 1ª. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotada no Ensino Primário, decretada a 4 de fevereiro em aprêço de acordo com o art. 159, item III, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º, § 2.º, da lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956, mais os arts. 161, item II, 138, inciso V, 143, 145 e 227, da mesma lei n. 749, com os proventos anuais de Cr\$ 446.400 (quatrocentos e quarenta e seis mil e quatrocentos

sorcio, admissível "quando fundado na comunhão de interesses, na conexão de causas, ou na afinidade de questões por um ponto comum, de fato ou direito".

A hipótese invocada pela agravante é a primeira — "comunhão de interesses", com remissão feita ao parágrafo único desse artigo 88, segundo o qual — "o herdeiro poderá intervir como litisconsorte nas ações em que a herança fôr autora ou ré".

Avulta a impropriedade da remissão. Não se trata, no caso, de ação de herança, ou contra ela, nem se há de cogitar de herança, ou de herdeiro, antes da morte do hereditando, pois não se concebe herança, ou herdeiro, de pessoa viva.

Insustentável, também, a pretendida comunhão de interesses, pois o patrimônio do executado, antes de sua morte, é dele, só e só dele. Dantes do exposto,

Acórdam os juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal do Justiça do Estado do Pará, em negar provimento ao agravo.

Custas na forma da lei. Belém, Pará, aos 8 dias de 1965.

(a.a.) Aluizio da Silva Leal, Presidente. Hamilton Ferreira de Souza, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 6 de maio de 1965.

AMAZONINA SILVA — pelo Secretário.

ACÓRDÃO N. 152
Recurso "ex-officio" de "Habeas-Corpus" da Capital

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da 10a. Vara.

Recorrido: — Didi Junji Wakiyama.

Relator: — Desembargador Alvaro Pantoja.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso "ex-officio" de "habeas-corpus" da

Comarca da Capital, em que é recorrente, o Dr. de Direito da 10a. Vara; e, recorrido, Didi Junji Wakiyama,

Acórdam, unanimemente, os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça, em negar provimento ao recurso, adotado o relatório da decisão e, por fundamento deste, os motivos abaixo:

I — A prisão do paciente, conforme consta da cópia do flagrante lavrado, não caracteriza prisão em flagrante do crime de corrupção ativa, pois a caixa de fósforo, contendo os Cr\$ 500,00, foi entregue de fósforo, contendo os Cr\$ 500,00, foi entregue ao guarda, que efetuou a prisão, por um menor, que se dizia empregado do paciente, e não pelo próprio paciente e sem motivo que justificasse tal atitude por sua parte, segundo se conclui do flagrante junto, por cópia.

Custas, como de lei. P. e R.

Belém, 16 de março de 1965.

(a.a.) Aluizio da Silva Leal, Presidente, Alvaro Pantoja, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 7 de maio de 1965.

AMAZONINA SILVA — pelo Secretário.

ACÓRDÃO N. 153

Recurso "ex-officio" de "habeas-corpus" da Capital

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da 10a. Vara.

Recorrido: — Francisco da Conceição Cardoso.

Relator: — Desembargador Alvaro Pantoja.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso "ex-officio" de "habeas-corpus" preventivo da Comarca da Capital, em que é recorrente, o Dr. Juiz de Direi-

to da 10a. Vara; e, recorrido, Francisco da Conceição Cardoso,

Acórdam, unanimemente, os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça em negar provimento ao recurso, adotados o relatório e os fundamentos da decisão recorrida, pois o justo receio de prisão ilegal está comprovado.

Custas, como de lei. P. e R.

Belém, 23 de março de 1965.

(a.a.) Aluizio da Silva Leal, Presidente. Alvaro Pantoja, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 7 de maio de 1965.

AMAZONINA SILVA — pelo Secretário.

ACÓRDÃO N. 154

Recurso "ex-officio" de "Habeas-Corpus" de Monte Alegre

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.

Recorrido: — Raimundo Aragão dos Santos.

Relator: — Desembargador Alvaro Pantoja.

EMENTA: — I — Ilegal é a prisão em consequência de dívidas.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de "Habeas-Corpus" da Comarca de Monte Alegre, em que é recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca; e, recorrido, Raimundo Aragão dos Santos,

Acórdam, unanimemente, os Juizes da Primeira Câmara Penal, adotado o relatório e os fundamentos da decisão recorrida, em negar provimento ao recurso interposto, pois ilegal foi a prisão do recorrido, em consequência do não pagamento de suas dívidas, resultantes

de transações que fez, como assinado o relatório da decisão, o qual se adota, e os autos demonstram.

Custas, como de lei. P. e R.

Belém, 16 de março de 1965.

(a.a.) Aluizio da Silva Leal, Presidente. Alvaro Pantoja, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 7 de maio de 1965.

AMAZONINA SILVA — pelo Secretário.

ANÚNCIOS

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Secção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 58 da Lei n. 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público público que requereram inscrição no Quadro de Solicitador Acadêmico desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, os acadêmicos de Direito Orlando Mendes Carneiro, Célia Rosário Lage Medina, Maria do Carmo Paixão, Inácia Nazaré Salgado Frias, Raimundo Aécio de Matos Palheta, Pedro Pereira da Silva, Edilson Oliveira e Silva e Gilberto Augusto Monteiro Chaves e no Quadro de Advogados, os Bacharéis em Direito Emília Belém Pereira, Antônio Nilo de Barros e Raimundo Zoroastro Guimarães de Almeida, todos brasileiros, residente e domiciliados nesta Capital.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 19 de maio de 1965.

(a) João Alberto Castello Branco de Paiva, 1.º Secretário.

(T. 11829 — Reg. n. ...)

1376 — Dias 22, 25, 26, 27 e 28-5-65).

contratados, do orçamento em vigor para o Gabinete do Governador.

Data e vigência: — O contrato foi firmado em 11.12.65 e vigorará de 2.1.65 a 31.12.65. Não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal denegar o necessário registro.

(aa) José Nogueira Sobrinho, Diretor do D.S.P..

Testemunhas: — Maria Celina de Mattos — Zuleide Maria Tereza Moura de Andrade".

O laudo de inspeção de saúde a que se submeteu a interessada, considera a mesma apta para o serviço público.

Ouvidos os Órgãos Técnicos desta Corte, estes em seus pronunciamentos às fls. 10 e 11 nada opõem, visto haver saldo suficiente para ocorrer com as despesas do contrato ora em julgamento.

O Dr. Procurador, em seu parecer às 13, é pelo registro.

VOTO

Defiro o registro solicitado.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita:

"Concedo".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira:

"Com apoio no que expôs o exmo. sr. Ministro Relator, de onde ficou evidente que o salário atribuído ao contratado não fere o direito do funcionário efetivo, concedo o registro solicitado".

Voto do Exmo. Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado:

"Defiro".

Voto da Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro:

"Concedo".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente:

"Defiro".

Dr. Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente

Sebastião Santos de Santana
Relator
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira

Dr. José Maria de Vasconcelos Machado

Eva Andersen Pinheiro
Fui presente:

Dr. José Octávio Dias Mescuto, Procurador.

ACÓRDÃO N. 5.420

(Processo n. 11.063)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. 206/65, de 22.2.65, remeteu a registro deste Tribunal o contrato celebrado entre o Governo do Estado e Rosa Ferreira do Carmo, a vigorar de 2.1. a 31.12.65, para exercer o cargo de Auxiliar de Escrita, da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, com o salário mensal de Cr\$ 34.000 (trinta e quatro mil cruzeiros), correndo a despesa à conta da Tabela n. 3.2 da Lei n. 3128, de 3.12.64, e de acordo com a Lei n. 3234, de 31.12.64, tudo como dos autos consta.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 19 de março de 1965.

(aa) Dr. Mário Nepomuceno de Sousa — Ministro Presidente. Sebastião Santos de Santana — Relator. Lindolfo Marques de Mesquita. Elmiro Gonçalves Nogueira. José Maria de Vasconcelos Machado e Eva Andersen Pinheiro.

Fui presente — Dr. Jo-

sé Octávio Dias Mescuto — Procurador.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana — Relator — Relatório:

"Através o ofício n. 206, de 22.2.65, o sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, remeteu para registro nesta Corte o contrato celebrado entre o Governo do Estado e Rosa Ferreira do Carmo, para exercer a função de "Auxiliar de Escrita" do Asilo D. Macedo Costa.

O resumo do termo de contrato foi publicado no DIÁRIO OFICIAL, com a seguinte redação:

"Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará, e a Srta. Rosa Ferreira do Carmo.

Representante do Governo no ato Sr. Diretor Geral José Nogueira Sobrinho.

Contratada — Rosa Ferreira do Carmo, Auxiliar de Escrita da Sec. Interior e Justiça.

Salário e verba: — A contratada perceberá o salário mensal de trinta e quatro mil cruzeiros (Cr\$ 34.000), correndo a respectiva despesa à conta da verba Sec. I. Justiça — Pessoal, Consignação — Pessoal Variável — Sub-consignação Tab. n. 3.2, contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado do Interior e Justiça.

Data e vigência — O contrato foi firmado em 1-2-64 e vigorará de 2/1 a 31.12.1965, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

(aa) José Nogueira Sobrinho, Diretor do D.S.P..

Testemunhas:

(aa) Heloysa Carvalho de Azevedo —

Marialva Coutinho de Vasconcelos".

O laudo de inspeção de saúde a que se submeteu a interessada a considera apta para o serviço público (fls. 4).

Os Órgãos Técnicos deste Tribunal, em suas manifestações às fls. 11 e 12, nada opõem visto haver saldo suficiente para ocorrer com as despesas do contrato ora em julgamento.

O Dr. Procurador, em seu parecer, é pelo registro.

É o relatório.

VOTO

"Concedo o registro".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita:

"Concedo".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira:

"Com apoio no que expôs o exmo. sr. Ministro Relator, concedo o registro".

Voto do Exmo. Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado:

"Defiro".

Voto da Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro:

"Defiro".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente:

"Defiro".

Dr. Mário Nepomuceno de Sousa

Ministro Presidente
Sebastião Santos de Santana

Relator
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira

Dr. José Maria de Vasconcelos Machado

Eva Andersen Pinheiro
Fui presente:

Dr. José Octávio Dias Mescuto, Procurador.

ACÓRDÃO N. 5.421

(Processo n. 11.075)

EMENTA: — Abertura de três (3) créditos especiais, mediante autorização Legislativa — Ação conjunta dos poderes Legislativo e Executivo — Leis de auto-

rização e decretos complementares — Duração dos créditos especiais — Julgamento.

Requerente: — O Departamento do Serviço Público, na pessoa do Diretor Geral, sr. José Nogueira Sobrinho.

Relatora vencida, em parte: Exma. sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro.

Relator designado apenas para lavrar o Acórdão (art. 15, Seção Primeira, inciso, alínea e): — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Departamento do Serviço Público, na pessoa do Diretor Geral, sr. José Nogueira Sobrinho, enviou a esta Egrégia Corte, para julgamento e registro, nos termos da Carta Magna Paraense, da Lei Orgânica do Tribunal e do seu Regimento Interno, o expediente relativo a três (3) créditos especiais, assim especificados, mediante processo administrativo: 1 — Lei n. 3.212, de 30 de dezembro de 1964 — Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de sessenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 60.000.000) destinado a concluir a construção do Ginásio Alvaro Adolfo, na cidade de Santarém, sede do município do mesmo nome. Os efeitos da lei ficaram, desde logo, revigorados até 31 de dezembro de 1965, em curso; — Decreto n. 4.689, de 19 de fevereiro último (1965) — Abre o referido crédito especial, com fundamento na regularidade da citada lei; atos esses publicados, respectivamente, no DIÁRIO OFICIAL n. 20.468, de 31 de dezembro de 1964, e n. 20.503, de 20 de fevereiro deste ano (1965); 2 — Lei n. 3.173 de 23 de dezem-

bro de 1964 — Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de quarenta e quatro mil o seiscentos cruzeiros (Cr\$ 44.600), a favor do dr. Jair Guimarães (magistrado, ocupante do cargo de Juiz de Direito da Comarca de Cametá, referente ao período de dezembro de 1961 a agosto de 1962, que deixou de receber na devida oportunidade. Não tendo sido especificada a duração do crédito especial, prevalece este, de acordo com dispositivo de lei federal, por dois (2) exercícios financeiros; — Decreto n. 4.691, de 19 de fevereiro último (1965) — Abre o referido crédito especial com fundamento na regularidade da citada lei; atos esses publicados, respectivamente, no DIÁRIO OFICIAL n. 20.473, de 9 de janeiro, e n. 20.503, de 20 de fevereiro, ambos do corrente ano (1965); — Lei n. 3.257, de 15 de janeiro deste ano (1965) — Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de vinte e oito milhões de cruzeiros (Cr\$ 28.000.000), para fazer face às despesas iniciais com a instalação e funcionamento da Bacia Leiteira do Pará. Não tendo sido especificada a duração do crédito especial, prevalece este, de acordo com dispositivo da lei federal, por dois (2) exercícios financeiros; Decreto n. 4.690, de 19 de fevereiro último (1965) — Abre o referido crédito especial, com fundamento na regularidade da citada lei; atos esses publicados, respectivamente, no DIÁRIO OFICIAL n. 20.477, de 15 de janeiro, e n. 20.503, de 20 de fevereiro, ambos do corrente ano (1965); as

leis foram estatuídas, no ano de 1964, pela Assembléia Legislativa, que entrou em recesso a 15 de dezembro desse ano, após o pronunciamento das Comissões regimentais e aprovação do projeto pelo soberano Plenário; sancionadas, as de n. 3.212 e 3.173 no ano de 1964 e a de n. 3.257 no ano de 1965, pelo Chefe do Poder Executivo; referendadas pelo titular da Secretaria de Estado de Finanças e publicadas no órgão dos atos oficiais, e os decretos complementares foram expedidos pelo Governador do Estado, todos no ano corrente (1965), referendados pelo titular da Secretaria de Estado de Finanças e publicados no órgão dos atos oficiais, observada a indicação de recursos para a cobertura dos encargos, de acordo com o que dispõe o § 3.º, art. 31, da Carta Magna Paraense; tendo sido feita a remessa do expediente com o ofício n. 119/65, de 25 de fevereiro, entregue a 26, quando foi protocolado às fls. 448 do Livro n. 2, sob o número de ordem 314:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, vencida, em parte, a Exma. Sra. Ministra Relatora Eva Andersen Pinheiro e contra o voto do Exmo. sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, que a acompanhou, conceder, como concedidos ficam, os três registros solicitados, através de cada Lei autorizadora e de cada Decreto de abertura.

O Relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da ata hoje lavrada.

Belém, 19 de março de 1965.

(aa) Mário Nepomuceno de Sousa — Ministro Presidente. Eva Andersen Pinheiro — Relatora

vencida, em parte. Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator designado apenas para lavrar o Acórdão — Lindolfo Marques de Mesquita. José de Vasconcelos Machado e Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: Dr. José Octávio Dias Mesquita — Procurador.

Voto do Exmo. Sr. Ministra Eva Andersen Pinheiro — Relatora vencida em parte:

"Através ofício n. 119 de 25.2.65 do Diretor Geral do Departamento do Serviço Público foram remetidos a esta Corte, para efeito de registro, os seguintes Créditos Especiais:

1.º Crédito de Cr\$ 60.000.000 destinado à construção do Ginásio "Alvaro Adolfo" na cidade de Santarém, aberto pelo Decreto n. 4689 de 19.2 próximo passado. Este Crédito foi autorizado pela Lei n. 3212 de 30.12.64, que tem a seguinte redação:

"Lei n. 3212 — De 30 de dezembro de 1964. — Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de sessenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 60.000.000,00), destinado a concluir a Construção do Ginásio Alvaro Adolfo, na cidade de Santarém.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de sessenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 60.000.000,00), destinado a concluir a construção do Ginásio "Alvaro Adolfo", na cidade de Santarém, sede do município do mesmo nome.

Parágrafo único. O encargo decorrente da presente lei, correrá à conta dos recursos disponíveis, oriundos do excesso de arrecadação do exercício corrente,

cruzeiros), correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescidos de 20% do adicional por tempo de serviço estadual:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimeamente, conceder o registro solicitado.

Belém, 19 de março de 1965.

(aa) Dr. Mário Nepomuceno de Sousa — Ministro Presidente. Dr. José Maria de Vasconcelos Machado — Relator. Lindolfo Marques de Mesquita. Elmiro Gonçalves Nogueira. Sebastião Santos de Santana e Eva Andersen Pinheiro.

Fui presente: — Dr. José Octávio Dias Mesquita — Procurador.

Voto do Exmo. Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — Relator — Relatório:

"Com mais de 30 e menos de 35 anos de serviço público estadual, devidamente comprovado pela ficha funcional de fls. 9, foi aposentada, "ex-offício", Maria Antonieta Paiva Maciel, no cargo de Professor de 1.ª. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, considerada incapaz para o serviço público pela Junta Permanente de Inspeções de Saúde, da Secretaria do Estado de Saúde Pública, a cujo exame foi submetida a 16 de novembro de 1964, do que é prova o laudo médico de fls. 7, que atesta estar a mesma acometida das moléstias codificadas sob os ns. 339, 387 AO e 385, que, na Nomenclatura Internacional de Doenças e Causas de Morte, correspondem, respectivamente, a cegueira, glaucoma e catarata.

Após processamento regular e a manifestação favorável dos competentes órgãos técnicos e administrativos do Governo, concretizou-se a aposentadoria através do seguinte decreto:

DECRETO — O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º § 2.º, da Lei n. 1.257 de 10.2.1956 e mais os arts. 161, item II, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei 749, Maria Antonieta Paiva Maciel, no cargo de Professor de 1.ª. entrância, Nível-1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 446.400 (Quatrocentos e quarenta e seis mil e quatrocentos cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de Fevereiro de 1965.

(aa) Ten. Cel. J. Bas Gonçalves Passarinho, Governador do Estado.

Dr. Edson Franco — Secretário de Estado de Educação e Cultura.

Encaminhado a esta Corte de Contas com o ofício n. 181/65, de 17 de fevereiro recém-findo, do Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, o respectivo expediente converteu-se no processo n. 11.054, ora em julgamento, com o parecer favorável das Seções Técnicas e da Sub-Procuradoria.

É o relatório.

VOTO

"Face à regularidade do processo, legalidade da aposentadoria "sub-judice" e exatidão dos respectivos proventos, concedo o registro solicitado".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita:

"De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves

Nogueira:

"Com apoio no que expôs o Exmo. Sr. Ministro Relator, concedo o registro".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana:

"Deiro".

Voto da Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro:

"Deiro".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente:

"Deiro".

Dr. Mário Nepomuceno de Sousa

Ministro Presidente

Dr. José Maria de Vasconcelos Machado

Relator

Lindolfo Marques de Mesquita

Elmiro Gonçalves Nogueira

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro

Fui presente:

Dr. José Octávio Dias Mesquita, Procurador.

ACÓRDÃO N. 5.419

(Processo n. 11.052)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. 206/65, de 22/2/65, remeteu a registro deste Tribunal o contrato celebrado entre o Governo do Estado e Francisca Maria Jennings Pereira, a vigorar de 2.1 a 31.12.65, para exercer o cargo de Escriturária, no Gabinete do Governador, com o salário mensal de Cr\$ 34.000 (Trinta e quatro mil cruzeiros), correndo a despesa a conta da tabela n. 3.0 da Lei n. 3128, de 3.12.64 e de acordo com a Lei n. 3234, de 31.12.64, tudo como dos autos

consta:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimeamente, conceder o registro solicitado.

Belém, 19 de março de 1965.

(aa) — Dr. Mário Nepomuceno de Sousa — Ministro Presidente. Sebastião Santos de Santana — Relator. Lindolfo Marques de Mesquita. Elmiro Gonçalves Nogueira. José Maria de Vasconcelos Machado e Eva Andersen Pinheiro.

Fui presente: — Dr. José Octávio Dias Mesquita — Procurador.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana — Relator — Relatório:

"Pelc ofício n. 206, de 22.2.65, o sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, remete para registro neste Tribunal, o contrato celebrado entre o Governo do Estado e Francisca Maria Jennings Pereira, para exercer a função de "Escruturária", do Gabinete do Governador.

O resumo do termo de contrato foi publicado no DIÁRIO OFICIAL, tendo a seguinte redação:

"Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e a Srta. Francisca Maria Jennings Pereira.

Representante do Governo no ato Sr. Diretor Geral José Nogueira Sobrinho.

Contratada — Francisca Maria Jennings Pereira, Escriturária do Gabinete do Governador.

Salário e verba: — A Contratada perceberá o salário mensal de trinta e quatro mil cruzeiros (Cr\$ 34.000), correndo a respectiva despesa à conta da verba do Gabinete do Governador — Pessoal, Consignação — Pessoal Variável — Sub-con-

ficando os efeitos desta lei, revigorados até 31 de dezembro de 1965.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 30 de dezembro de 1964.

Ten. Cel. Jarbas Gonçalves Passarinho, Governador do Estado e José Jacintho Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças".

Como se vê no parágrafo único do art. 1.º da citada Lei os seus efeitos estão revigorados até 31.12.1965. Os recursos para atender os encargos decorrentes da criação deste Crédito Especial correrão à conta do excesso de arrecadação do exercício de 1964, e estão bem definidos no Decreto correspondente que fixa expressamente "correrão à conta do saldo disponível do exercício de 1964".

2.º Crédito de Cr\$ 28.000.000 — destinado a cobrir as despesas iniciais com a instalação da Bacia Leiteira do Pará, aberto pelo decreto n. 4690 de 19.2.65. A autorização para abertura do citado Crédito está contida na Lei 3257 de 9.1 do corrente ano, e que tem o seguinte texto.

"Lei n. 3257 — De 9 de Janeiro de 1965. — Dispõe sobre a abertura do crédito especial de Cr\$ 28.000.000 (vinte e oito milhões de cruzeiros) destinado a cobrir as despesas iniciais com a instalação da Bacia Leiteira do Pará.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$ 28.000.000 (vinte e oito milhões de cruzeiros) para fazer face às despesas iniciais com a instalação e funciona-

mento da Bacia Leiteira do Pará.

Art. 2.º — As despesas decorrentes do artigo anterior correrão à conta do excesso de arrecadação na execução orçamentária do corrente exercício.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de janeiro de 1965.

Ten. Cel. Jarbas Gonçalves Passarinho, Governador do Estado e José Jacintho Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças".

Esta Lei não fixou prazo de duração para o Crédito em apreço razão porque a sua vigência será de 2 exercícios, nos termos da alínea a), do art. 1.º da Lei 9371.

Os recursos apontados para cobrir as despesas decorrentes da abertura do Crédito sub-judice são os relativos ou "excesso de arrecadação na execução orçamentária de 1965 (já que a Lei é de 1965). Ora, não se pode prever, no início do exercício, um excesso de arrecadação.

O Decreto que abriu o Crédito fala no seu art. 2.º: — "As despesas decorrentes do art. anterior correrão à conta do saldo disponível do exercício de 1964" — esta seria a forma correta na fixação dos recursos para atender o presente Crédito.

Nestas condições urge diligência no sentido de se verificar se a redação da Lei é a mesma que foi publicada no DIÁRIO OFICIAL e se a sua data está correta. Não é possível admitir uma correção do texto da Lei feita através do Executivo, pois são poderes independentes não podendo um penetrar na seara do outro.

Quanto à vigência, como a Lei é omissa, a duração do Crédito é de 2 exercícios.

3.º Crédito de Cr\$ 44.600 em favor de Jair Guimarães, Juiz de Direito da Comarca de Cametá para receber o que deixou de fazer no período de 31.12.1961 a Agosto de 1962 (nove meses), aberto pelo Decreto 4691 de 19.2.65. A Lei de n. 3173 de 23.12.64 que autorizou o presente Crédito Especial tem a seguinte redação:

"Lei n. 3173 — De 23 de dezembro de 1964. Dispõe sobre a abertura do crédito especial de Cr\$ 44.600,00, em favor de Jair Guimarães.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de quarenta e quatro mil e seiscientos cruzeiros (Cr\$ 44.600,00) em favor de Jair Guimarães, Magistrado ocupante do cargo de Juiz de Direito da Comarca de Cametá, referente ao período de dezembro de 1961 a agosto de 1962, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º — As despesas decorrentes do artigo correrão à conta do excesso de arrecadação na execução orçamentária do corrente exercício.

Art. 3.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de dezembro de 1964.

Ten. Cel. Jarbas Gonçalves Passarinho, Governador do Estado.

José Jacintho Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças.

Como se vê a lei é do exercício de 1964, mas omissa com relação ao tempo de duração o que confere ao crédito vigência para dois exercícios,

nos termos da alínea a), do art. 1.º da Lei n. 9.371.

Tanto a Lei como o decreto não esclarecem se o crédito se refere a vencimentos, vantagens ou adicional, tudo fazendo crer que se trata de adicional já que corresponde a Cr\$ 5.000 mensais.

Quanto aos recursos para atender à criação do presente crédito a Lei fixou em seu art. 2.º que serão os relativos ao excesso de arrecadação do corrente exercício (de 1964 já que a lei é de 1964) e o Decreto corretamente expressa no seu art. 2.º "as despesas decorrentes do art. anterior correrão à conta do saldo disponível do exercício de 1964", complementando o disposto na Lei.

A douda Procuradoria, em parecer de fls. 10/11 concluiu pelo registro dos 3 créditos.

É o relatório".

V O T O

"Concedo o registro às Leis que autorizaram a abertura dos Créditos Especiais de Cr\$ 60.000.000 (Lei n. 3.312) e de Cr\$ 44.600 (Lei n. 3.173) e consequentemente aos Decretos correspondentes que efetivaram a abertura dos referidos créditos.

Converto o julgamento em diligência no que se refere à Lei n. 3.257 que autoriza a abertura do Crédito de Cr\$ 28.000.000 para que se verifique se está correta a sua redação publicada no DIÁRIO OFICIAL, bem como a sua data, e em caso de engano, para que seja feita a sua republicação".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita:

"De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira:

"Concedo os três (3) registros, ante o exposto pela Exma. Sra. Ministra Relatora".

Voto do Exmo. Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado:

"Defiro a todos".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana:

"Defiro os três (3) registros".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente:

"Defiro os três (3) registros".

Dr. Mário Nepomuceno de Sousa

Ministro Presidente

Eva Andersen Pinheiro

Relatora vencida

Lindolfo Marques de Mesquita

Elmiro Gonçalves

Nogueira

Dr. José Maria de Vasconcelos Machado

Sebastião Santos de Santana

Fui presente:

Dr. José Octávio Dias Mescouto, Procurador.

ACÓRDÃO N. 5.422

(Processo n. 11.078)

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministra Eva Andersen Pinheiro.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. 226, de 26.2.65, remeteu a registro dâste Tribunal os contratos celebrados entre o Governo do Estado e Adair Fernandes Rodrigues, a vigorar de 1.º a 31.12.65; Claudionor Costa Rabelo, a vigorar de 4-2 a 31.12.65; Waldir Manoel de Oliveira, a vigorar de 4-2 a 31.12.65 e Wilson Silva Tavares, a vigorar de 22-1 a 31.12.65, todos para exercerem a função de guarda civil de 3a. classe, da Guarda Civil do Pará — Secretaria de Segurança Pública, com o salário mensal de Cr\$ 37.000 (trinta e sete mil cruzeiros), correndo a despesa à conta da dotação constante da Tabela n. 3.3. da Lei Orçamentária do corrente exercício e de acordo com a Lei n. 3234, de 31.12.64, tudo como dos autos consta.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os quatro (4) registros solicitados.

Belém, 19 de março de 1965.

(aa.) Dr. Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente. — Eva Andersen Pinheiro, Relatora. — Lindolfo Marques de Mesquita. — Elmiro Gonçalves Nogueira. — José Maria de Vasconcelos Machado. — Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: Dr. José Octávio Dias Mescouto, Procurador.

Voto da exma. sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro, Relatora — Relatório: "Versam estes autos sobre o pedido de registro dos contratos celebrados entre o Governo do Estado e Adair Fernandes Rodrigues, Claudionor Costa Rabelo, Waldir Manoel de Oliveira e Wilson Silva Tavares, todos para exercerem as funções de guarda civil de 3a. classe.

Todos os contratos estão devidamente instruídos com os documentos exigidos por lei, tais como laudo de inspeção de saúde a que se submeteram os contratados, certificação de reservista, autorização do Chefe do Executivo, 2 vias dos contratos e prova de publicação dos mesmos no "Diário Oficial" do Estado.

A vigência de todos os contratos é até 31.12.65, e as despesas decorrentes das obrigações nêles criadas correrão à conta da tabela explicativa 3.3. da Secretaria de Segurança Pública do Estado, verba que tem saldo disponível para cobrir os contratos conforme informação da Seccção de Despesa, às fls. 35.

O menor salário para um guarda civil efetivo de 3a. classe é de Cr\$ 37.000 mensais, nos termos da lei 3.234, de 31 de dezembro de 1964 que reajustou os vencimentos do funcionalismo do Estado. Nestas condições, nenhum

dos contratos fere direito adquirido do funcionário público efetivo da mesma classe e categoria.

A publicação dos contratos foi feita fora de prazo legal, fato que apenas mencionamos para conhecimento do Plenário já que é jurisprudência mansa e pacífica nesta Casa relevar a questão de prazo em benefício dos contratados.

A douta Procuradoria emitiu parecer favorável ao registro dos contratos. É o relatório.

Voto: — Concedo os 4 registros.

Voto do exmo. sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: "De acordo".

Voto do exmo. sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: "Com apoio no que expôs a exma. sra. Ministra Relatora, concedo os quatro registros".

Voto do exmo. sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: "Defiro-os".

Voto do exmo. sr. Ministro Sebastião Santos de Santana: "Concedo os quatro registros".

Voto do exmo. sr. Ministro Presidente: "Defiro-os".

Dr. Mário Nepomuceno de Sousa

Ministro Presidente

Eva Andersen Pinheiro

Relatora

Elmiro Gonçalves

Nogueira

Lindolfo Marques de Mesquita

José Maria de Vasconcelos Machado

Sebastião Santos de Santana

Fui presente:

Octávio Dias Mescouto (Reg. n. 818, — Dia 28/5/65).

ACÓRDÃO N. 5.423

(Processo n. 11.081)

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes au-

tos, em que o sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. 228, de 4.3.65, remeteu a registro dâste Tribunal a aposentadoria de Francisco José de Lemos Maneschy, Contabilista, do Quadro Único, lotado no Departamento de Exatarias do Interior, da Secretaria de Estado de Finanças, decretada de acordo com o art. 191, § 1.º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 138, inciso V, 43, 145, 227 e 162 da lei n. 749, de 24.12.53, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.555.200 (hum milhão quinhentos e cinquenta e cinco mil e duzentos cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional e mais 20% por ter 35 anos de serviço, tudo como dos autos consta:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 19 de março de 1965.

(aa.) Dr. Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator. — Elmiro Gonçalves Nogueira. — José Maria de Vasconcelos Machado. — Sebastião Santos de Santana. — Eva Andersen Pinheiro.

Fui presente: — Dr. José Otávio Dias Mescouto — Procurador.

Voto do exmo. sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — Relatório: "Neste processo, para efeito de registro, o decreto de aposentadoria de Francisco José de Lemos Maneschy, no cargo de Contabilista, do Quadro Único, lotado no Departamento de Exatarias, da Secretaria de Estado de Finanças, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.555.200, corresponden-

te a vencimentos integrais, acrescido de vinte e mais vinte por cento de adicional por tempo de serviço e por contar nessa atividade trinta e cinco anos. O ato está datado de 22 de fevereiro do corrente ano, foi publicado no "Diário Oficial" de 26 do mesmo mês e teve apóio no artigo 191, parágrafo 1.º da Constituição Federal, combinado com os artigos 138, inciso V, 143, 145, 227 e 162 da lei 749, de 24.12.53. A seção competente deste Tribunal informa a exatidão dos referidos proventos. A deuta Procuradoria, em seu acatado parecer manifestou-se favoravelmente.

Este é o relatório.

Voto: Concedo o registro solicitado.

Voto do exmo. sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: "Com apóio no que expôs o exmo. sr. Ministro Relator, concedo o registro".

Voto do exmo. sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: "Defiro".

Voto do exmo. sr. Ministro Sebastião Santos de Santana: "Concedo".

Voto da exma. sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro: "Defiro".

Voto do exmo. sr. Ministro Presidente: "Defiro".

Dr. Mário Nepomuceno de Sousa

Ministro Presidente

Lindolfo Marques de Mesquita

Relator

Elmiro Gonçalves Nogueira

José Maria de Vasconcelos Machado

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro

Fui presente:

Otávio Dias Mescouto

ACÓRDÃO N. 5.424

(Processo n. 11.055)

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: Ministro José

Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Departamento do Serviço Público remeuteu a este Tribunal, com o ofício n. 181/65, de 17 de fevereiro recém-findo, quando foi recebido e protocolado sob o n. 282, a fls. 446, do Livro n. 2, para efeito do competente registro, nos termos legais, a aposentadoria de Francisco Vieira Pinto, Escrivão da Delegacia de Polícia de Baião, decretada a 12 de fevereiro em apêço, de acordo com o art. 159, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º, da Lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956, mais os arts. 161, item I, 138, inciso V, 143, 145 e 227, da mesma lei n. 749, e ainda o art. 17, da lei n. 2.986, de 19 de dezembro de 1963, com os proventos anuais de Cr\$ 443.400 (quatrocentos e quarenta e seis mil e quatrocentos cruzeiros), correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescidos de 20% de adicional por mais de 30 e menos de 35 anos de serviço público, tudo como dos autos consta:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o subsequente voto do excelentíssimo sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, conceder o registro solicitado.

Belém, 23 de março de 1965.

(aa.) Dr. Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente. — Dr. José Maria de Vasconcelos Machado, Relator. — Lindolfo Marques de Mesquita. — Elmiro Gonçalves Nogueira. — Sebastião Santos de Santana. — Eva Andersen Pinheiro.

Fui presente: — Dr. José Otávio Mescouto, Procurador.

Voto do exmo. sr. Mi-

nistro José Maria de Vasconcelos Machado, Relator — Relatório: "Com o ofício n. 181/65, de 17 de fevereiro recém-findo, quando foi recebido e protocolado, o Departamento do Serviço Público encaminhou a este Tribunal, para julgamento e consequente registro, nos termos da Constituição Política do Estado e da Lei n. 1.846, de 12 de fevereiro de 1960, aposentadoria compulsória de Francisco Vieira Pinto, no cargo de Escrivão da Delegacia de Polícia de Baião, o qual, consoante a certidão de casamento de fls. 8, completou 70 anos a 24 de julho de 1963, quando já contava 29 anos, 5 meses e 23 dias de serviço exclusivamente estadual, devidamente comprovado pela certidão de fls. 7, expedida pela Delegacia Auxiliar dos Serviços do Interior, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, que aliás não refere haver o mesmo gozado licença prêmio ou deixado de gozá-la para a necessária contagem em dobro, atestando, porém, haver ele continuado no exercício do cargo até 13 de novembro de 1964, data de sua expedição, e certificando-lhe "ipso facto", 30 anos, 9 meses e 18 dias de serviço, já elevado a 31 exatos à data da aposentação.

Regularmente processada e com o parecer favorável dos competentes órgãos técnicos e administrativos do Governo, concretizou-se a aposentadoria através do seguinte Decreto:

"Decreto — O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item I, da lei n. 749, de 24 de dezembro 1953, alterado pelo art. 2.º, da lei n. 1.257, de 10.2.1956 e mais os arts. 161, item I, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma lei 749, combinado ainda com o art. 17, da lei n. 2.986, de 19.12.1963, Francis-

co Vieira Pinto, no cargo de escrivão da Delegacia de Polícia de Baião, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 446.400 (quatrocentos e quarenta e seis mil e quatrocentos cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de fevereiro de 1965.

(aa.) Jarbas Gonçalves Passarinho, Governador do Estado. — José Manuel Ferreira Coelho, Secretário de Estado de Segurança Pública".

Devidamente autuado, o respectivo expediente converteu-se no processo n. 11.055, ora em julgamento, com o pronunciamento da ilustrada Sub-Procuradoria, militando em prol do registro.

É o relatório.

Voto: — "Face à regularidade do processo, legalidade da aposentadoria "sub judice" e exatidão dos respectivos proventos, concedo o registro solicitado.

Voto do exmo. sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: "Concedo".

Voto do exmo. sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: "Com o apóio no que expôs o exmo. sr. Ministro Relator, pois tendo ocorrido a compulsória em 1963 e tendo sido alterados, em 1964, os vencimentos do cargo, o cálculo dos proventos deveria abranger, por força do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado, os vencimentos estabelecidos no exercício de 1963, nego o registro solicitado".

Voto do exmo. sr. Ministro Sebastião Santos de Santana: "Concedo".

Voto da exma. sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro: "Defiro".

Voto do exmo. sr. Ministro Presidente: "Defiro".

Dr. Mário Nepomuceno de Sousa

Ministro Presidente
José Maria de Vasconcelos Machado

Relator
Lindolfo Marques de Mesquita

Elmiro Gonçalves Nogueira

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro

Fui presente:

Octávio Dias Mescouto

ACÓRDÃO N. 5.425

(Processo n. 11.097)

Requerente: Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Departamento do Serviço Público remeteu a esta Corte de Contas, para julgamento e consequente registro, nos termos legais, o crédito especial de Cr\$ 280.000 (duzentos e oitenta mil cruzeiros), em favor da sra. Zilda de Miranda Carneiro, viúva de Indalécio Francisco Carneiro, ex-Juiz de Direito deste Estado, destinado ao pagamento de sua pensão mensal de Cr\$ 20.000 (vinte mil cruzeiros), no período de 1.º de novembro de 1964 e 31 de dezembro de 1965, e aberto pelo Decreto n. 4.706, de 9 do fluente, no dia imediato publicado no DIÁRIO OFICIAL n. 20.513, com fundamento na lei n. 3.254, de 9 de janeiro último, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 20.496, de cinco dias após, feita a remessa do expediente através do ofício n. 152/65, de 11 do corrente, quando foi recebido e protocolado a fls. 360, a fls. 452, do livro n. 2:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 23 de março de 1965.

(aa.) Dr. Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente. — Dr. José Maria de Vasconcelos Machado, Relator. — Lindolfo Marques de Mesquita. — Elmiro Gonçalves Nogueira. — Sebastião Santos de Santana. — Eva Andersen Pinheiro.

Fui presente: — Dr. José Octávio Dias Mescouto.

Voto do exmo. sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado, Relator — Relatório: "Para julgamento e registro, nos termos da Constituição Política do Estado e da Lei n. 1.846, de 12 de fevereiro de 1960, o sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, enviou a este Tribunal, com o ofício n. 152/65, de 11 do fluente, o crédito especial de Cr\$ 280.000 (duzentos e oitenta mil cruzeiros) em favor de Zilda de Miranda Carneiro, viúva de Indalécio Francisco Carneiro, ex-Juiz de Direito deste Estado, destinado ao pagamento de sua pensão mensal de Cr\$ 20.000 (vinte mil cruzeiros), no período de 1.º novembro de 1964 a 31 de dezembro de 1965, crédito esse aberto pelo Decreto n. 4.706, de 9 do corrente, no dia imediato publicado no DIÁRIO OFICIAL n. 20.513, deste teor:

"Decreto n. 4.706 — de 9 de março de 1965.

Abre crédito especial de Cr\$ 280.000, em favor de Zilda de Miranda Carneiro.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado e nos termos da lei n. 3.254, de 9.1.65, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 20.476, de 14 do mesmo mês e ano.

Decreta:

Art. 1.º — Fica aberto o crédito especial de duzentos e oitenta mil

cruzeiros (Cr\$ 280.000), em favor de Zilda de Miranda Carneiro, viúva de Indalécio Francisco Carneiro, ex-Juiz de Direito deste Estado, destinado ao pagamento de sua pensão mensal de Cr\$ 20.000, concedida pelo Governo do Estado.

Art. 2.º As despesas decorrentes do artigo anterior, correrão à conta do saldo disponível do exercício de 1964.

Art. 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 9 de março de 1965.

Tenente Coronel Jarbas Gonçalves Passarinho, Governador do Estado. — Dr. José Jacintho Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças".

lei subsidiária está assim expressa:

"Lei n. 3.254 — de 9 de janeiro de 1965.

Concede pensão especial à sra. Zilda de Miranda Carneiro e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — É concedida pensão especial, mensal de Cr\$ 20.000 (vinte mil cruzeiros), à dona Zilda de Miranda Carneiro, viúva de Indalécio Francisco Carneiro, ex-juiz de direito deste Estado, a contar do dia 1.º de novembro do ano corrente.

Art. 2.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$ 280.000 (duzentos e oitenta mil cruzeiros) para fazer face às despesas oriundas do artigo 1.º, que correrão à conta dos recursos disponíveis do Estado, oriundo do excesso de arrecadação.

Art. 3.º — Na impossibilidade de o crédito ora aberto ser incluído no Orçamento do ano de

1965, esta lei terá vigência até 31 de dezembro daquele ano, e passará a contar da Lei Orçamentária do Estado de 1966 em diante e permanecerá enquanto viver a beneficiária.

Art. 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de janeiro de 1965.

Tenente Coronel Jarbas Gonçalves Passarinho, Governador do Estado. — José Jacintho Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças".

Recorrido e protocolado, foi o respectivo expediente convertido no processo n. 11.097, ora em julgamento, que me foi distribuído à tarde de sexta-feira última, já com o parecer da ilustrada Procuradoria, que, aliás com muita propriedade, ressalta a circunstância de o pagamento da pensão "sub examine" ter vigência a partir de 1.º de novembro de 1964, à conta de cujo saldo disponível correrão as despesas do encargo, evidentemente extensivo a todo o corrente exercício de 1965.

É o relatório.

Voto: — Face à regularidade do processo e legalidade da pensão e respectivo crédito ora "sub judice", defiro-lhes o registro solicitado.

Voto do exmo. sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: "De acordo".

Voto do exmo. sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: "Com apóio no que expôs o exmo. sr. ministro relator, onde ficou patente a extensão do crédito autorizado em 1964 até o ano de 1965, concedo o registro solicitado".

Voto do exmo. sr. Ministro Sebastião Santos de Santana: "Concedo".

Voto da exma. sr. Ministra Eva Andersen Pinheiro: "Defiro".

Voto do exmo. sr. Ministro Presidente: "De-firo".

Dr. Mário Nepomuceno de Sousa

Ministro Presidente
José Maria de Vasconcelos Machado
Relator

Lindolfo Marques de Mesquita

Elmiro Gonçalves Nogueira

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro

Fui presente:

Octávio Dias Mescouto

ACÓRDÃO N. 5.426
(Processos ns. 10.289 e 10.411)

Requerente: — Sra. Juracy Magno e Silva, presidente do Preventório Santa Therezinha.

Relatora: — Ministra Eva Andersen Pinheiro.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Sra. Juracy Magno e Silva, Presidente do Preventório Santa Therezinha, remeteu a exame e julgamento deste Tribunal, a prestação de contas da importância de Cr\$ 2.689.317,90, (dois milhões seiscentos e oitenta e nove mil trezentos e dezessete cruzeiros e noventa centavos), recebida do Estado em 1963, à Conta da Verba Secretaria de Estado de Saúde Pública, Fundo de Assistência Hospitalar, Tabela n. 109, da Lei Orçamentária daquele exercício, como tudo dos autos consta:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a presente prestação de contas, e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, a favor da Sra. Juracy Magno e Silva Bastos, Presidente do Preventório Santa Therezinha, na importância de Cr\$ 2.689.317,90 (dois milhões seiscentos e oitenta e nove mil trezentos e dezessete cruzeiros e noventa centavos), e relativamente ao exercício financeiro de 1963.

Belém, 26 de março de 1965.

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente

Eva Andersen Pinheiro
Ministra Relatora

Lindolfo Marques de Mesquita

José Maria de Vasconcelos Machado

Sebastião Santos de Santana

Fui presente:

Dr. José Octávio Dias Mescouto
Procurador

Ministra Relatora

Voto da Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro, Relatora:

"Trata-se de um processo de prestação de contas referente ao exercício de 1963, e sob a responsabilidade de dona Juracy Magno e Silva Bastos, Presidente do Preventório Santa Therezinha e relativas a verba Secretaria de Estado de Saúde Pública, fundo de Assistência Hospitalar, — Tabela n. 109, do Orçamento de 1963.

Dos valores recebidos, (Cr\$ 2.092.250,40) parte refere-se aos duodécimos de agosto a novembro de 1963, pagos dentro do exercício à conta da respectiva Verba e Tabela, e Cr\$ (592.287,50) parte refere-se ao duodécimo de Dezembro recebido no exercício de 1964, à conta de restos a pagar com Amortização — Despesas Diversas.

Foram recebidos Cr\$ 2.689.317,90, e comprovados Cr\$ 2.712.543,50 havendo um excesso de comprovação de Cr\$ 23.225,60 que correu à conta de recursos próprios da Entidade.

A instrução deste feito prolongou-se de 13-1-1964 quando deu entrada o lo. expediente neste Tribunal até o dia 22/3 do corrente ano, quando o dig- no titular da Auditoria solicitou início de julga-

mento, sendo iniciada a apreciação do feito na sessão passada de 23 do corrente mês.

A instrução está regular, tendo sido colhidos todos os pareceres dos órgãos técnicos deste Tribunal de Contas e da ilustrada Procuradoria, este opinando pela aprovação das presentes contas.

A documentação está correta e totaliza o valor recebido com um excesso de Cr\$ 23.225,60. Os comprovantes obedecem os requisitos legais, tendo sido sanadas tôdas as irregularidades de selagem que foram verificados no curso da instrução.

Nestas condições, estando as contas exatas e revestindo-se o processo das formalidades legais Aprovo a presente prestação de contas, devendo ser expedido a dona Juracy Magno e Silva Bastos, Presidente do Preventório Santa Therezinha o competente Alvará de Quitação".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita:

"De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira:

"Tendo a Exma. Sra. Ministra Relatora, que esteve em contacto direto com as contas, proclamado a legalidade e legitimidade dos comprovantes e reconhecido a exatidão das contas, aceito a aprovação por ela indicada".

Voto do Exmo. Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado:

"De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana:

"Aprovo as contas".

Mário Nepomuceno de Sousa

Ministro Presidente

Eva Andersen Pinheiro

Ministra Relatora

Lindolfo Marques de Mesquita

José Maria de Vasconcelos Machado

Sebastião Santos de Santana

Fui presente:

Dr. José Octávio Dias Mescouto
Procurador

ACÓRDÃO N. 5.427
(Processo n. 11.077)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Departamento do serviço Público remeteu a esta Corte de Contas, para julgamento e consequente registro, nos termos legais, a aposentadoria, a pedido, de Neomésia Campelo Neves, no cargo de professor de 1a. entrância, Nível-1, do Quadro Unico, lotado no Ensino Primário, decretada em 18 de fevereiro recém-findo, de acordo com a Lei n. ... 1.538, de 26 de julho de 1958, combinada com o art. 138, inciso V, 143, 145 e 227, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, com os proventos anuais de Cr\$ 409.200 (quatrocentos e nove mil e duzentos cruzeiros), correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 10% de adicional por 16 anos de serviço público estadual, feita a remessa do expediente através do ofício n. ... 225/65, de 26 de fevereiro transato, recebido e protocolado a 3 do fluente, sob o n. 325, à fls. 449, do Livro n. 2:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o subsequente voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, conceder o registro solicitado.

Belém, 30 de março de 1965.

Mário Nepomuceno de Sousa

Ministro Presidente
José Maria de Vasconcelos Machado

Ministro Relator
Lindolfo Marques de Mesquita

Elmiro Gonçalves Nogueira

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro
Fui presente:

Dr. José Octávio Dias Mesquita
Procurador

Voto do Exmo. Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado, Relator — Relatório:

“Para efeito de competente registro, nos termos da Constituição Política do Estado e Lei n. 1.846, de 12 de fevereiro de 1960, o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, enviou a este Tribunal, com o ofício n. 225/65, de 26 de fevereiro recém-findo, a aposentadoria, a pedido, de Noemesia Camello Neves, professora de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Ao requerer o benefício em petição datada de 12 de fevereiro de 1962, com firma reconhecida em notário Público, a interessada fez prova, com o seu título eleitoral e a certidão de nascimento, de fls. 6 e 7 respectivamente, de haver nascido a 16 de março de 1905, já então contando, portanto, mais de 55 anos de idade.

Provou, ademais, com a ficha funcional de fls. 8, expedida pela Secretaria de Estado de Educação e Cultura, vir exercendo, ininterruptamente o Magistério Primário Estadual desde 15 de março de 1943, pelo que, após processamento regular, quando morosíssimo, e a manifestação favorável dos competentes órgãos técnicos e administrativos do Governo, concretizou-se a aposentadoria através do seguinte Decreto:

“Decreto — O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com a Lei n. 1.538, de 26/7/1958, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de ... 1953, Noemesia Camello Neves, no cargo de professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 409.200 (quatrocentos e nove mil e duzentos cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 10% referente ao adicional por tempo de serviço.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de fevereiro de 1965.

(aa.) Jarbas Gonçalves Passarinho, Governador do Estado — Edson Raimundo Pinheiro de Souza Franco, Secretário de Estado de Educação e Cultura”.

Recebido e protocolado nesta Corte de Contas, tal expediente converteu-se no processo n. 11.077 ora em julgamento, com o parecer favorável das Seções Técnicas e da Sub-Procuradoria.

É o Relatório”.

VOTO

Face à regularidade do processo, legalidade da aposentadoria e exatidão dos respectivos proventos, concedo o registro solicitado”.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita:

“De acordo”.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira:

“Coerente com as minhas decisões anteriores e sem desrespeito algum à jurisprudência desta Egrégia Corte, nego o registro, com apoio no art. 200, Parte Geral, da Constituição Brasileira, porque considero inconstitucional a aposentadoria a

pedido, com menos de 35 anos de serviço público ou com limite de idade”.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana:

“Defiro”.

Voto da Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro:

“Concedo”.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente:

“Defiro”.

Mário Nepomuceno de Sousa

Ministro Presidente
José Maria de Vasconcelos Machado

Ministro Relator
Lindolfo Marques de Mesquita

Elmiro Gonçalves Nogueira

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro
Fui presente:

Dr. José Octávio Dias Mesquita
Procurador

(G. — Reg. n. 1174 — Dia 28/5/65).

ACÓRDÃO N. 5.428

(Processo n. 11.115)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Sr. Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. 190, de 18/3/65, remeteu a registro, deste Tribunal o crédito especial de Cr\$ 150.000.000 (cento e cinquenta milhões de cruzeiros), aberto pelo Decreto n. 4.709, de 15/3/65 (D.O. de ... 17/3/65), nos termos de autorização constante da Lei n. 3.230, de 31/12/1964 (D.O. de 12/1/65), para fazer face às despesas que ocorrerão com a execução do Plano de Trabalho programado pela Centrais Elétricas do Pará S.A. (CELPA), abran-

gendo dez municípios do Estado, sendo sete da Região Bragantina, um da Região do Salgado e dois da Região do Marajó, tudo como dos autos consta:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 30 de março de 1965.

José Maria de Vasconcelos Machado

Mário Nepomuceno de Sousa

Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita

Ministro Relator
Elmiro Gonçalves Nogueira

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro
Fui presente:

Dr. José Octávio Dias Mesquita
Procurador

Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — Relatório:

“A Lei n. 3.230, de 31 de dezembro de 1964, autorizou o Poder Executivo a abrir o crédito especial de cento e cinquenta milhões de cruzeiros, para fazer face às despesas que ocorrerão com a execução do Plano de Trabalho programado pela Centrais Elétricas do Pará S.A. (CELPA), abrangendo dez municípios do Estado, sendo sete na Região Bragantina, um da Região do Salgado e dois da Região do Marajó e Ilhas. Em seu artigo 20, diz: — “As despesas decorrentes do artigo anterior correrão à Conta do excesso de arrecadação na execução orçamentária do exercício vigente”. Sancionada pelo Governador do Estado, na mesma data, teve o Decreto de abertura do aludido crédito lavrado a 15 de março do corrente ano e publicado no DIÁRIO OFICIAL dois dias depois. Indica a fonte de recurso e excesso da arrecadação a que se refere a lei cita-

da. A douta Procuradoria opinou pelo registro.

Este é o Relatório".

VOTO

"Concedo o registro à Lei e ao respectivo Decreto que abriu o crédito na mesma autorizado".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira:

"Com apoio no que expôs o Exmo. Sr. Ministro Relator, concedo o registro através da Lei e do Decreto Executivo complementar".

Voto do Exmo. Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado:

"Concedo".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana:

"De acôrdo".

Voto da Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro:

"De acôrdo".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente:

"Defiro".

Mário Nepomuceno de Sousa

Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita

Ministro Relator
Elmiro Gonçalves Nogueira

José Maria de Vasconcelos Machado

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro
Fui presente:

Dr. José Octávio Dias Mescouto

Procurador

(G. — Reg. n. 1175 — Dia 27/5/65).

ACÓRDÃO N. 5.429
(Processos ns. 10.141 ... 10.225, 10.244, 10.290 e 10.291)

Prestação de contas da Secretaria de Estado de Produção, referente ao emprêgo dos recursos recebidos no exercício financeiro de 1963.

Requerente: — Dr. José Reis Ferreira, Secretário de Estado de Produção.

Relator: — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Secretaria de Estado de Produção remeteu a este Tribunal para julgamento e quitação, nos termos legais, a prestação de contas referente ao emprêgo da quantia de Cr\$

Cr\$ 1.327.324 (hum milhão trezentos e vinte e sete mil trezentos e vinte e quatro cruzeiros), que recebeu às expensas da Lei Orçamentária de 1963, tudo como dos autos consta:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a presente prestação de contas e, em consequência, conceder ao Dr. José Reis Ferreira, Secretário de Estado de Produção no exercício financeiro de 1963, o competente Alvará de Quitação.

Belém, 6 de abril de 1965.

Mário Nepomuceno de Sousa

Ministro Presidente
José Maria de Vasconcelos Machado

Ministro Relator
Lindolfo Marques de Mesquita

Elmiro Gonçalves Nogueira

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro
Fui presente:

Dr. José Octávio Dias Mescouto

Procurador

Voto do Exmo. Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado, Relator:

"Pelo processo n. 10.291, ora em julgamento, enfeixando os parciais ns. 10.141, ... 10.225, 10.244, 10.290 e o próprio 10.291, cuja numeração adotou, a Secretaria de Estado de Produção, tendo como titular o Dr. José Reis Ferreira, presta contas do emprêgo da quantia de Cr\$ 1.327.324, recebida

em 1963, à custa das consignações Secretaria de Estado e Gabinete, Departamento de Administração, Departamento de Produção Animal, Departamento de Produção Vegetal, Departamento de Colonização, Departamento de Cooperativismo, Escola de Medicina da Amazônia, Granja Modelo do Estado, Granja Alberto Engelhard e Fomento de Produção Animal, Tabelas ns. 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65 e 67, respectivamente, da Verba Secretaria de Estado de Produção, da Lei Orçamentária de ... 1962, prorrogada para o exercício financeiro de ... 1963, pelo Decreto n. ... 4.115, de 30 de dezembro de 1962.

Consoante tomou conhecimento o Plenário, no início deste julgamento o Plenário, no início deste julgamento, através da leitura do parecer do Ministério Público e do Relatório da Auditoria, aliás, ambos favoráveis à aprovação das presentes contas, o respectivo processo obedeceu a instrução regular, em que, sanados os lapsos inicialmente apontados nos autos, afinal se pronunciaram os órgãos técnicos considerando como boa e hábil a documentação apresentada para comprovar a aplicação, no fim específico, da importância de ... Cr\$ 1.327.323, registrando-se, portanto, a descoberto apenas Cr\$ 1 (hum cruzeiro), o que, por deveras insignificante a ponto de, individualmente, haver perdido até o mínimo poder aquisitivo e quicá de aceitação, decerto por si só já não mais pode comprometer a licitude e a própria exatidão relativa contas "sub judice", pelo que as julgo regulares e, consequentemente, as aprovo para os ulteriores de direito".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita:

"De acôrdo".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira:

"Tendo o Exmo. Sr. Ministro Relator, que esteve em contacto direto com os autos, reconhecido a exatidão das contas e proclamado a legitimidade e legalidade dos comprovantes, aceito a aprovação por ele indicada".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana:

"De acôrdo".

Voto da Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro:

"Aprovo".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente:

"Aprovo".

Mário Nepomuceno de Sousa

Ministro Presidente
José Maria de Vasconcelos Machado

Ministro Relator
Lindolfo Marques de Mesquita

Elmiro Gonçalves Nogueira

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro
Fui presente:

Dr. José Octávio Dias Mescouto

Procurador

Reg. n. 1656—Dia 29/5/65

ACÓRDÃO N. 5.429
(Processo n. 9.811)

Requerente: — Eladir Nogueira Lima, Inspetor Comandante da Inspetoria da Guarda Civil do Estado, em 1962.

Relatora: — Eva Andersen Pinheiro.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Inspetor Comandante da Inspetoria da Guarda Civil, remeteu a exame e julgamento deste Tribunal a prestação de contas da Inspetoria da Guarda Civil, na importância de Cr\$ 64.236.626,20 (sessenta e quatro milhões duzentos e trinta e seis mil seiscentos e vinte e seis cruzeiros e vin-

te centavos) à Conta da Tabela n. 37, da Verba Secretaria de Estado de Segurança Pública, consignação Inspetoria da Guarda Civil, Sub-Conservação Pessoal Fixo, Pessoal Variável. (Abono Provisório) — Material de Consumo — Material Permanente — Despesas Diversas, da Lei Orçamentária do exercício de 1962, como tudo dos autos consta:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o

competente Alvará de Quitação, a favor do Sr. Eladir Nogueira Lima, Inspetor Comandante da Inspetoria da Guarda Civil do Estado, na importância de Cr\$ 64.236.626,20 (sessenta e quatro milhões duzentos e trinta e seis mil seiscentos e vinte e seis cruzeiros e vinte centavos) e relativamente ao exercício financeiro de 1962.

Belém, 2 de abril de 1965.

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente
Eva Andersen Pinheiro
Ministra Relatora

Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
José Maria de Vasconcelos Machado
Sebastião Santos de Santana

Fui presente:
Dr. José Octávio Dias Mescouto
Procurador

Voto da Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro, Relatora:

"Em pauta para julgamento o processo n. ... 9.811, relativo à prestação de contas da Inspetoria da Guarda Civil, referente ao exercício de 1962.

A instrução deste feito prolongou-se exaustiva-

mente de 21/7/62, quando deu entrada neste Tribunal de Contas o primeiro expediente até o dia 22 de março do corrente ano quando foi iniciado o respectivo julgamento com a leitura do relatório do Auditor e parecer da d. Procuradoria.

As contas relacionam-se à Tabela n. 37, do Orçamento do exercício de 1962, Verba "Secretaria de Segurança Pública, Conservação Inspetoria da Guarda Civil", que foi orçada e utilizada pelo beneficiário de acordo com o seguinte Quadro discriminativo por sub-consignações:

	Orçado	Recebido	Comprovado
PESSOAL FIXO			
Pessoal Variável — Abono Provisório	2.664.000,00	1.933.200,00	1.933.200,00
Pessoal Variável — Vencimento	37.502.400,00	835.200,00	835.200,00
Pessoal Variável — Abono de Emergência		23.425.283,30	23.425.283,30
		13.890.107,60	13.890.107,60
MATERIAL DE CONSUMO			
Alimentação	1.390.600,00	1.390.800,00	1.390.800,00
Vestuário	4.900.000,00	4.900.000,00	4.900.000,00
Produtos Químicos Farmacêuticos	250.000,00	250.000,00	250.000,00
MATERIAL PERMANENTE			
Móveis e Utensílios	110.000,00	110.000,00	110.000,00
Despesas Diversas — Hospitalização	100.000,00	100.000,00	100.000,00
Conservação em Geral	70.000,00	70.000,00	70.000,00
Despesas Diversas — P/Pagamento	40.000,00	40.998,00	40.000,00
Saldo Recolhido			10.002,30
EXCESSO			3,90
LIMPEZA GERAL	40.000,00	40.000,00	40.000,00
Além desses valores foram recebidos e comprovados os seguintes, à Conta da Verba — Encargos Gerais do Estado:			
	Recebidos	Comprovados	
— Abono de Emergência	15.158.700,00	15.158.700,00	
— Pessoal — Fixo	1.269.453,00	1.269.453,00	
— Idem, idem de um Guarda Civil	1.530,00	1.530,00	
— Salário Família	799.000,00	799.000,00	

E mais Cr\$ 14.150,00 correspondentes a 2 folhas suplementares de 2 Guardas Civis, recebidos à Conta de Restos a Pagar com Amortização e comprovados corretamente nos autos.

O valor total recebido é de Cr\$ 64.236.626,20, e os comprovantes dos autos somam Cr\$ 64.226.623,90, havendo em saldo de Cr\$ 10.002,30, recolhido conforme guia anexada aos autos.

Os documentos que constituem este processo

estão exatos e revestem-se das formalidades legais, conforme bem atestam os pareceres técnicos das Secções de Despesa e Tomada de Contas deste Tribunal.

Os gastos foram realizados dentro das finalidades previstas na Lei Orçamentária não havendo excessos não só nos recebimentos como no emprego do valor correspondente.

A d. Procuradoria emitiu parecer favorável à aprovação desta prestação de contas.

Nestas condições estando o processo regular e revestido das formalidades legais e exatas as contas, aprova-as devendo ser expedido ao seu responsável o competente Alvará de Quitação".

VOTO
Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita:

"De acordo".
Voto do Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira:

"Tendo a Exma. Sra. Ministra Relatora, que esteve em contacto dire-

to com os autos, reconhecido a exatidão das contas e proclamado a legitimidade e legalidade dos comprovantes, aceito a aprovação por ela indicada".

Voto do Exmo. Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado:

"Aprovo-as".
Voto do Exmo. Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana:

"Aprovo as contas".
Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente:

"Aprovo as contas".
Mário Nepomuceno de Sousa

Ministro Presidente
Eva Andersen Pinheiro
Ministra Relatora
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
Elmiro Gonçalves Nogueira
José Maria de Vasconcelos Machado
Sebastião Santos de Santana

Fui presente:
Dr. José Octávio Dias Mescouto
Procurador

ACÓRDÃO N. 5.430
(Processo n. 10.815)

Requerente: — Sr. Júlio Bendahan, Presidente da Federação Paraense de Basket-ball, em ... 1961.

Relator: — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Júlio Bendahan, Presidente da Federação Paraense de Basket-ball, remeteu a exame e julgamento deste Tribunal, a prestação de contas da importância de Cr\$ 150.000 (cento e cinquenta mil cruzeiros), recebida do Governo do Estado em 1961, de acordo com o crédito especial aberto pela Lei n. 2.165, de 9/11/61, publicada no DIÁRIO OFICIAL de 12/11/61, registrada neste Tribunal de Contas pelo venerando Acórdão n. 3.779, de 19/3/61 — D.O. de .. 26/3/61, como tudo dos autos consta:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas, e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação a favor da Federação Paraense de Basket-ball, na pessoa do seu

então Presidente, Júlio Bendahan, na importância de Cr\$ 150.000 (cento e cinquenta mil cruzeiros) e relativamente ao exercício de 1961.

Belém, 6 de abril de 1965.

Mário Nepomuceno de Sousa

Ministro Presidente
Sebastião Santos de Santana

Ministro Relator
Lindolfo Marques de Mesquita

José Maria de Vasconcelos Machado

Eva Andersen Pinheiro

Fui presente:
Dr. José Octávio Dias Mescouto
Procurador

Voto do Exmo. Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana, Relator:

"Através Of. s/n., e s/d o Sr. Júlio Bendahan, Presidente da Federação Paraense de Basket-ball, remete a esta Corte a prestação de contas do auxílio concedido pelo Governo do Estado na importância de Cr\$ 150.000 referente ao exercício financeiro de 1961.

O auxílio em referência foi pago em junho de .. 1961, pela Tabela — Encargos Gerais do Estado — Diversos — Federação Paraense de Basket-ball, conforme crédito especial aberto pela Lei n. 2.156 de 9/11/61.

Um único documento comprova o dispêndio efetuado no valor de ... Cr\$ 150.000 (fls. 2).

As Secções Técnicas deste Tribunal foram unânimes em proclamar a legalidade e legitimidade desta prestação de contas.

O Dr. Auditor, em seu relatório às fls. 11, apresenta considerações.

O Dr. Procurador, em seu parecer, nada opõe.

Aprovo as contas para os ulteriores de direito".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita:

"Aprovo".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves

Nogueira:

"Tendo o Exmo. Sr. Ministro Relator, que esteve em contacto directo com os autos, reconhecido a exatidão das contas e proclamado a legitimidade e legalidade dos comprovantes, aceito a aprovação por ele indicada".

Voto do Exmo. Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado:

"Aprovo".

Voto da Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro:

"Aprovo".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente:

"Aprovo".

Mário Nepomuceno de Sousa

Ministro Presidente
Sebastião Santos de Santana

Ministro Relator
Lindolfo Marques de Mesquita

Elmiro Gonçalves Nogueira

José Maria de Vasconcelos Machado

Eva Andersen Pinheiro

Fui presente:
Dr. José Octávio Dias Mescouto
Procurador

(G. — Reg. n. 1657 — 28/5/65).

ACÓRDÃO N. 5.431
(Processo n. 11.106)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, e em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em of. n. 266 de 15/3/65, remeteu a registro deste Tribunal os contratos celebrados entre o Governo do Estado e Aderson Monteiro Bandeira, Benedito Flaviano Seabra, Clenaldo Crispim de Lima Barros, Carlos Macedo Carrera,

Carlos Alberto Herculano da Silva, Damião de Sousa Cardoso, Dalmon de Moraes Santiago, Fortunato Santos da Paixão, Guilherme Castro de Oliveira, Henrique Leopoldino Filho, José Ataulpa Nepomuceno Nascimento, Jocy Monteiro da Silva, João Manuel Costa, Eneas Viana Davi, todos, para exercerem a função de Sinaleiro de 3a. classe da Delegacia Estadual de Trânsito, com o salário mensal de Cr\$ 37.000 (trinta e sete mil cruzeiros) mensais, e vigência dos contratos de 2 de fevereiro a 31 de dezembro de 1965, correndo a despesa à Conta da Tabela 3.3, da Lei n. 3.128, de 3/12/64, e de acordo com a Lei n. 3.234, de 31/12/64, como tudo dos autos consta.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os catorze (14) registros solicitados.

Belém 6 de abril de 1965.

Mário Nepomuceno de Sousa

Ministro Presidente
Sebastião Santos de Santana

Ministro Relator
Lindolfo Marques de Mesquita

Elmiro Gonçalves Nogueira

José Maria de Vasconcelos Machado

Eva Andersen Pinheiro

Fui presente:
Dr. José Octávio Dias Mescouto
Procurador

Voto do Exmo. Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana, Relator — Relatório:

"Em Of. n. 226, de .. 15/3/65, o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, remete para registro neste Egrégio Tribunal os contratos celebrados entre o

Governo do Estado e os Srs. Aderson Monteiro Bandeira, Benedito Floriano Seabra e outros, todos para desempenharem as funções de Sina-leiro de 3a. classe, da De-legacia Estadual de Trânsito.

Os contratos ora em julgamento, encontram-se publicados no D.O. n. 20.514, de 11/3/65 (fls. 123) e todos eles, em n. de 14, têm as seguintes vigências: um vigorará de 2/1 a 31/12/65 e treze de 2/2 a 31/12/65, no valor global de Cr\$ 5.718.741.

Ouvidos os Órgãos Técnicos deste Tribunal, estes nada opõem em visto haver saldo suficiente para ocorrer com as despesas dos contratos ora em julgamento.

O Dr. Procurador, em seu parecer de fls., é pelos registros dos contratos.

É o Relatório".

VOTO

"Defiro os 14 registros solicitados".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita:

"Concedo-os".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira:

"Com apoio no que expuseram o Exmo. Sr. Ministro Relator e o Exmo. Sr. Dr. Procurador, concedo os 14 registros solicitados".

Voto do Exmo. Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado:

"Concedo-os".

Voto da Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro:

"Registrem-se".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente:

"Defiro-os".

Mário Nepomuceno de Sousa

Ministro Presidente

Sebastião Santos de

Santana

Ministro Relator

Lindolfo Marques de

Mesquita

Elmiro Gonçalves

Nogueira

José Maria de Vasconcelos Machado

Eva Andersen Pinheiro

Fui presente:

Dr. José Octávio Dias

Mescouto

Procurador

(G. — Reg. n. 1658 — Dia 28/5/65).

ACÓRDÃO N. 5.432

(Processo n. 11.093)

Requerente: — O Sr.

Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, remeteu a registro deste Tribunal a aposentadoria de Ester Vasconcelos de Almeida, no cargo de professor de 1a. entrância, Nível-1, do Quadro Unico, lotado no Ensino Primário, decretada em 28/2/65, de acordo com o art. 1o., da Lei n. 1.538, de 26/7/1958, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145 e 227, da Lei n. 749, de 24/12/1953, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 427.800 (quatrocentos e vinte e sete mil e oitocentos cruzeiros) correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço, tendo a remessa ocorrido com o ofício n. 215/65, de 11/3/64, recebido e protocolado na mesma data, sob o n. 350, às fls. 451, do livro n. 2, tudo como dos autos consta.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto do Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, na forma, exposta, conceder o registro solicitado.

Belém, 9 de abril de 1965.

Mário Nepomuceno de Sousa

Ministro Presidente

Lindolfo Marques de

Mesquita

Ministro Relator

Elmiro Gonçalves

Nogueira

José Maria de Vasconcelos Machado

Sebastião Santos de Santana

Fui presente:

Dr. José Octávio Dias

Mescouto

Procurador

Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, Relator —

Relatório:

"Neste processo, para efeito de registro, o ato de aposentadoria de Ester Vasconcelos de Almeida, no cargo de professor de 1a. entrância, Nível-1, do Quadro Unico, lotado no Ensino Primário. Proventos totais anuais de Cr\$ Cr\$ 427.800 correspondente a vencimentos integrais, acrescido de 15% referente a tempo de serviço (20 anos inclusive licença prêmio não gozada) Decreto lavrado em fevereiro do corrente ano, de acordo com o artigo 1o., da Lei n. 1.538, de 26/7/58, combinado com os artigos 138, inciso V, 143, 145 e 227, da Lei n. 749, de 24/12/53. Nos autos a certidão de idade, que registra o nascimento da interessada, a 6 de março de 1893, mais a petição solicitando o favor, datada de 21/1/63, e o documento de contagem de tempo. A Seção de Despesa constou a exatidão dos proventos. O Dr. Asdrubal Mendes Bentes, operoso Sub-Procurador, opinou favoravelmente.

Este é o Relatório".

VOTO

"Concedo o registro".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira:

"Coerente com as minhas decisões anteriores e sem desrespeito algum à jurisprudência desta Egrégia Corte, nego o registro, com apoio no art. 200, Parte Geral, da Constituição Brasileira, porque considero inconstitu-

cional a aposentadoria a pedido, com menos de 35 anos de serviço público ou com limite de idade".

Voto do Exmo. Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado:

"Concedo".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana:

"Defiro".

Voto da Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro:

"Concedo".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente:

"Defiro".

Mário Nepomuceno de Sousa

Ministro Presidente

Lindolfo Marques de

Mesquita

Ministro Relator

Elmiro Gonçalves

Nogueira

José Maria de Vasconcelos Machado

Eva Andersen Pinheiro

Sebastião Santos de

Santana

Fui presente:

Dr. José Octávio Dias

Mescouto

Procurador

(G. — Reg. n. 1659 — Dia 29/7/65).

ACÓRDÃO N. 5.433

(Processo n. 11.094)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relatora: — Ministra Eva Andersen Pinheiro.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em of. n. 251/65, de 11/3/65, remeteu a registro deste Tribunal a aposentadoria de Gelcira de Sousa Oliveira, professora de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Unico, lotado no Ensino Primário decretada em 17/2/65, de acordo com art. 191, § 1o., da Constituição Federal, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145, 227 e 162 da Lei n. 749, de 24 de dezembro

de 1953; percebendo nessa situação os proventos anuais de ... Cr\$ 864.000 (oitocentos e sessenta e quatro mil cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo acrescido de 20% referente ao adicional e mais 20% por, ter 35 anos de serviço, como tudo dos autos consta. Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 9 de abril de 1965.

Mário Nepomuceno de Sousa

Ministro Presidente

Eva Andersen Pinheiro

Ministra Relatora

Lindolfo Marques de Mesquita

Elmiro Gonçalves Nogueira

José Maria de Vasconcelos Machado

Sebastião Santos de Santana

Fui presente:

Dr. José Octávio Dias Mescouto

Procurador

Voto da Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro, Relatora — Relatório:

"Através officio n. ... 251/65, de 11/3, do corrente ano o Sr. José Nogueira Sobrinho, remeteu para registro nesta Corte o Ato Governamental que aposentou Gelcira de Sousa Oliveira, professora de 3a. entrada, Nível 6, do Quadro Unico, lotada no Ensino Primário.

A referida professora conta 35 anos e 25 dias de serviços prestados ao Estado conforme consta da certidão anexada aos autos.

O Decreto que a aposentou amparou-se no art. 191, da Constituição Federal combinado aos arts. 153 inciso II, 161, inciso I, 143, 145 e 162 da Lei n. 749, de 24/12/53, e conferiu à funcionária proventos integrais do cargo acrescidos de 20% de adicionais por tempo

de serviço e mais 20% por contar mais de 35 anos de serviço público num total de Cr\$ 846.000 anuais.

O processo está instruído devidamente com os documentos exigidos por lei e reveste-se das formalidades legais.

Os cálculos dos proventos estão exatos, e foram feitos tomando por base o vencimento fixado para o cargo na Lei n. ... 3.234 de 31/12/64, que reajustou os níveis salariais do funcionalismo do Estado.

Os pareceres da Seção de Receita e Seção de Despesa dão maior consistência à regularidade do processo, bem como o parecer favorável da ilustrada Procuradoria pelo registro solicitado.

VOTO

"Concedo o registro".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita:

"De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira:

"Com apoio no que expôs a Exma. Sra. Ministra Relatora, concedo o registro".

Voto do Exmo. Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado:

"Concedo".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana:

"Defiro".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente:

"Defiro-o".

Mário Nepomuceno de Sousa

Ministro Presidente

Eva Andersen Pinheiro

Ministra Relatora

Lindolfo Marques de Mesquita

Elmiro Gonçalves Nogueira

José Maria de Vasconcelos Machado

Sebastião Santos de Santana

Fui presente:

Dr. José Octávio Dias Mescouto

Procurador

G. — Reg. n. 1660 — Dia 29/7/65)

ACÓRDÃO N. 5.434

(Processo n. 11.125)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relatora: — Ministra Eva Andersen Pinheiro.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em officio n. 206, de 23/3/65, remeteu a registro deste Tribunal os seguintes créditos especiais:

a) — de Cr\$ 7.800, a favor de Arthur Gomes da Silveira, Tenente Coronel da Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado, destinado ao pagamento da diferença de seus proventos, referente ao período de agosto a dezembro de 1962, que deixou de receber na devida oportunidade, aberto pelo Decreto n. 4.710, de 17/3/65, e nos termos da autorização contida na Lei n. 3.118, de 18/11/64 — DIÁRIO OFICIAL de 20/11/64 e

b) — de Cr\$ 9.900 (nove mil e novecentos cruzeiros), em favor de Maria Araújo Figueiredo, destinado ao pagamento de sua gratificação adicional por tempo de serviço, referente ao período de fevereiro a dezembro de 1962, que deixou de receber na devida oportunidade, aberto pelo Decreto n. 4.711, de 17/3/65 — DIÁRIO OFICIAL de 18/3/65 e nos termos da autorização contida na Lei n. 3.101 de 16/11/64 — DIÁRIO OFICIAL de 18/11/64, como tudo dos autos consta.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 9 de abril de 1965.

Mário Nepomuceno de Sousa

Ministro Presidente

Eva Andersen Pinheiro

Ministra Relatora

Lindolfo Marques de Mesquita

Elmiro Gonçalves

Nogueira

José Maria de Vasconcelos Machado

Sebastião Santos de Santana

Fui presente:

Dr. José Octávio Dias Mescouto

Procurador

Voto da Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro, Relator — Relatório:

"Versam os autos sobre o pedido de registro de 2 créditos especiais — um de Cr\$ 7.800 a favor de Arthur Gomes da Silveira, Tenente Coronel da Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado ao pagamento da diferença de seus proventos referente ao período de agosto a dezembro de 1962 e que deixou de receber na devida oportunidade.

Outro de Cr\$ 9.900 em favor de Maria Araújo Figueiredo, destinado ao pagamento de sua gratificação adicional por tempo de serviço, referente ao período de fevereiro a dezembro de 1962, também não recebida na devida oportunidade.

Ambos os créditos foram autorizados por leis ns. 3.118 e 3.101 respectivamente, todas as duas datadas de 18/11/64, sem prazo fixo de duração e determinando a cobertura da despesa através recursos disponíveis do exercício.

Os Decretos correspondentes foram lavrados em 17/3/65 e obedecem restrita concordância com as Leis que os originaram.

Nos termos do Decreto-Lei n. 9.371, de 17/6/46, o prazo dos presentes créditos é de 2 exercícios que omitida pela Lei que os autorizou a sua duração.

A douta Procuradoria é pelo registro solicitado é o Relatório".

VOTO

"Concedo os 2 registros tanto das Leis que autorizaram a abertura dos Créditos como dos Decretos que os efetivaram".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita:

"De acôrdo".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira:

"Com apoio no que expôs a Exma. Sra. Ministra Relatora, concedo os registros".

Voto do Exmo. Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado:

"Concedo-os".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana:

"Concedo os dois (2) registros".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente:

"Defiro-os".

Mário Nepomuceno de Sousa

Ministro Presidente

Eva Andersen Pinheiro

Ministra Relatora

Lindolfo Marques de Mesquita

Elmiro Gonçalves Nogueira

José Maria de Vasconcelos Machado

Sebastião Santos de Santana

Fui presente:

Dr. José Octávio Dias
Procurador

(G. — Reg. n. 1661 — Dia 29/5/65).

ACÓRDÃO N. 5.435

(Processo n. 11.140)

EMENTA:

Objetos do processo: —

Convênio assinado entre o Governo do Estado do Pará, através da Secretaria de Saúde Pública e a Maternidade do Povo "Diário Oficial" n. 20.523, de 24 de março deste ano .. (1965), que publicou o ato jurídico, e Lei n. 3.125, de 3 de dezembro de 1964, base fundamental do Convênio —

Ofício sobre os expedientes — Publicação do ato jurídico no DIÁRIO OFICIAL, remessa do Convênio a esta Egrégia Corte e processamento do feito, tudo no prazo legal — Definição de voto, mediante exame jurídico da matéria — Conclusão.

Requerente: — A Secretaria de Estado de Saúde Pública, na pessoa de seu titular, Exmo. Sr. Dr. Arnaldo Corrêa Prado.

Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Secretaria de Estado de Saúde Pública, na pessoa de seu titular, o Exmo. Sr. Dr. Arnaldo Corrêa Prado, enviou a esta Egrégia Corte, para julgamento e registro, nos termos da Carta Magna Paraense, da Lei Orgânica do Tribunal e do seu Regimento Interno, o expediente relativo ao Convênio assinado, a dezoito (19) de março último (1965), entre o Governo do Estado do Pará, através da Secretaria de Saúde Pública, e a Maternidade do Povo, entidade civil, sem fins lucrativos, perante duas testemunhas, com a finalidade altruística de ultimar as obras do Hospital que a Maternidade do Povo está construindo à Rua Bailique, nesta Capital, para assistência prenatal e parto das gestantes reconhecidamente pobres, com manutenção de todos os serviços hospitalares e das competentes instalações, no valor de cento e vinte e três milhões e oitocentos mil cruzeiros (Cr\$ 123.800.000), por ano, pagáveis em parcelas mensais ou em duodécimos, mediante cláusulas e condições que observaram, inte-

gralmente, os preceitos do Código Civil Brasileiro, art. 82; Lei n. 1.125, de 3 de dezembro de 1964, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 20.450, de 4, arts. 20., 40. e 50., incisos I e II; Lei n. 2.827, de 12 de julho de 1963, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 20.120, de 18, § 20., do art. 10., arts. 20. e 30.; Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União (Decreto n. 15.873, de 8 de novembro de 1922), por indiscutível a deficiência do Código de Contabilidade Pública do Estado do Pará, arts. 767 e suas alíneas, 775, § 10. e suas alíneas, 777, 783 e 789 realçada, entre as cláusulas e condições, esta obrigação imperativa: — O Convênio não entrará em vigor sem que tenha sido registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se aquêle instituto denegar o registro; tendo sido feita a remessa do expediente com o ofício SESPÁ — n. 274, de 24 de março último (1965), em o qual (ficou patente a característica de processo originário, somente entregue a 26, quando foi protocolado às fls. 455, do Livro n. 2, sob o número de ordem 409:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, ante o que expôs, com minúcias, o Ministro Relator, unanimemente, deferir, como deferido fica, o registro solicitado.

O Relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da Ata hoje lavrada.

Belém, 9 de abril de 1965.

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente

Elmiro Gonçalves Nogueira

Ministro Relator

Lindolfo Marques de Mesquita

José Maria de Vasconcelos Machado

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro

Fui presente:

Dr. José Octávio Dias

Mescouto

Procurador

Voto do Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator — Relatório:

"Vai ser julgado um processo originário, que não constituiu parte complementar de qualquer outro, nem apresenta ligações de natureza jurídica.

São êstes os objetos do presente feito: I — Convênio assinado entre o Governo do Estado do Pará, através da Secretaria de Saúde Pública, e a Maternidade do Povo, Entidade Civil, sem fins lucrativos; II — DIÁRIO OFICIAL n. 20.533, de 24 de março deste ano (1965), que publicou o ato jurídico; III — Lei n. 3.125, de 3 de dezembro de 1964, base fundamental do Convênio.

A remessa dos expedientes a esta Egrégia Corte, para julgamento e registro, nos termos da Carta Magna Paraense, da Lei Orgânica do Tribunal e de seu Regimento Interno, se fez por intermédio do Exmo. Sr. Dr. Arnaldo Corrêa Prado, Secretário de Estado de Saúde Pública, nos termos seguintes (fls. 1):

"Belém-Pará, 24 de março de 1965.

SESPA — Of. n. 274.

DO — Secretário de Estado de Saúde Pública.

AO — Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

ASSUNTO — Encaminhamento (FAZ).

Exmo. Sr.

Ministro Mário Nepomuceno de Souza.

Digníssimo Presidente do Tribunal de Contas do Estado.

Senhor Presidente:

Nos termos da Constituição Política do Estado e da Lei Orgânica dêsse Colendo Tribunal, encaminho a Vossa Excelência, para julgamento e registro, o Convênio assinado a 19 de março em curso, entre o Governo do Estado e a Maternidade do Povo.

Trata-se de um processo originário.

O Convênio anterior foi definitivamente arquivado, no bojo do respectivo processo por ser nulo de pleno direito.

Apresento, ainda, completamentando o aludido Convênio, que vai em cópia devidamente autenticada, o seguinte: I — DIÁRIO OFICIAL n. 20.523, de 24 de março em curso, em o qual foi publicado o referido ato jurídico; II — DIÁRIO OFICIAL n. 20.450, de 4 de dezembro de 1964, que contém a publicação da Lei n. 3.125, de 3 do referido mês e ano, base fundamental daquele ato.

Reafirmo a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinguido apreço.

(a.) Arnaldo Prado, Secretário de Estado de Saúde Pública".

Esse ofício, embora datado de 24 de março, somente foi entregue a 26, data de sua prenotação no Protocolo, às fls. 455 do Livro n. 2, sob o número de ordem 409.

Assinalo, com satisfação, um fato raramente observado: os prazos de publicação do ato jurídico no DIÁRIO OFICIAL e de remessa do Convênio a esta Egrégia Corte foram respeitados, com larga margem.

O Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União, que, como

Lei Federal e por se tratar de Direito Financeiro, se sobrepõe ao Código de Contabilidade do Estado do Pará, ante a pobreza de preceitos com que este foi elaborado, muitas vezes ferindo dispositivos de Lei Superior, assim estatui em matéria de prazos:

"Art. 739 — Os contratos celebrados pelo Governo serão publicados no DIÁRIO OFICIAL, dentro de dez (10) dias de sua assinatura, e, em igual prazo, a contar da publicação, remetidos ao Tribunal de Contas, em Protocolo, do qual constam o dia e hora da entrega".

Aqui está a prova irrefutável de que os prazos foram cumpridos: Assinatura do Convênio — 19 de março último; Publicação — DIÁRIO OFICIAL n. 20.523, de 24 de março; Remessa do Expediente ao Tribunal — 26 de março. no primeiro caso, houve a utilização de apenas cinco (5) dias e no segundo, menos ainda: somente dois (2).

Felicitó a Administração Pública.

O processamento do feito nesta Egrégia Corte iniciou-se no mesmo dia 26 de março, quando ocorreu a prenotação do expediente no Protocolo, e estendeu-se a 6 de abril corrente (1965), data em que os autos retornaram do Ministério Público. Decorreram doze (12) dias. O prazo legal é único: quinze (15) dias, a contar da entrada do Contrato ou Convênio no Tribunal, para efeito de instrução, parecer e julgamento, segundo o art. 790, do citado Regulamento Geral. Ficaram restando, por conseguinte, três (3) dias.

Aplausos à Secretaria do Tribunal e ao Ministério Público.

Coube-me o encargo de como Juiz, relatar o processo.

No mesmo dia 6, a Me-

ditíssima Presidência fez a designação, por dependência, e o titular da Secretaria, ainda nessa data, concretizou a distribuição. Recebi os autos às dezoito (18) horas e vinte e seis (26) minutos, conservando-os em meu poder sessenta e duas .. (62) horas e trinta e quatro (34) minutos ou dois (2) dias, catorze .. (14) horas e trinta e quatro (34) minutos. O prazo único de quinze (15) dias foi rigorosamente cumprido, apurando-se um saldo de nove (9) horas e vinte e seis (26) minutos, até às nove (9) horas de hoje, 9, quando promovo o julgamento.

Transmitirei, agora, ao douto Plenário as peças essenciais do processo.

Eis, na íntegra, o teor do Convênio:

(Termo de Convênio).

Termo de Convênio entre o Governo do Estado do Pará, através da Secretaria de Saúde Pública, na pessoa de seu titular, e a Maternidade do Povo, representada por seu Presidente, Dr. Paulo Mota de Castro, como a seguir vai declarado:

Aos 19 dias do mês março de mil novecentos e sessenta e cinco (1965), nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, em o gabinete do titular da Secretaria de Estado de Saúde Pública, à Rua Tomasia Perdigão, o Governo do Estado do Pará, legalmente representado, neste ato, pelo doutor Arnaldo Corrêa Prado, na qualidade de titular da Secretaria de Estado de Saúde Pública, e a Maternidade do Povo, Entidade Civil, sem fins lucrativos, legalmente representada, neste ato, por seu Presidente, doutor Paulo Mota de Castro, brasileiro, casado, médico

domiciliado e residente nesta Capital, tendo ajustado a celebração de um Convênio, com altruística, qual seja a de ultimar as obras do Hospital que a Maternidade do Povo está construindo à Rua Baillique, nesta Capital, para dar assistência ao parto das gestantes reconhecidamente pobres, com residência nesta cidade, vêm, por este meio, imprimir consistência jurídica ao ajuste, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira—

O objeto do presente Convênio, cuja celebração está autorizada no artigo 2o. da Lei n. 3.125, de 3 de dezembro de 1964, publicada no DIÁRIO OFICIAL número 20.450, de 4 do mesmo mês, assim fica definido: conclusão das obras do prédio destinado a um Hospital que a Maternidade do Povo está construindo à Rua Baillique, nesta cidade, e manutenção de todos os serviços hospitalares e das competentes instalações.

Cláusula Segunda—

A duração do Convênio fica adstrita à vigência da respectiva dotação orçamentária e não excederá o prazo de cinco (5) anos, nos termos do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União (Decreto Federal n. 15.783), de 8 de novembro de 1922, que aprovou esse Regulamento para execução do Código de Contabilidade, organizado pelo Decreto Federal número 4.526, de 28 de janeiro de 1922).

Cláusula Terceira—

Atendendo a importância e ao vulto da obra em execução, que requer excessivo e permanente dispêndio até atingir o ponto culminante e daí por diante

gastos certos de manutenção, objetivando sempre a indicada finalidade altruística, e de Saúde Pública na luta contra a mortalidade materna e perinatal e considerando que a Maternidade do Povo é uma Entidade Civil, sem fins lucrativos, o Governo do Estado destina todo o produto dos dez por cento (10%) atribuídos a capital e provenientes da Taxa Hospitalar e de Assistência Social, consoante o citado artigo 20., da Lei n. 3.125, a favor da Maternidade do Povo, para aplicação exclusiva pela forma aqui determinada.

Cláusula Quarta — Consigna a Lei n. 3.128, de 3 de dezembro de 1964, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o atual exercício financeiro (1965), na Tabela 3.4 do órgão do Governo Secretaria de Estado de Finanças, unidade administrativa Secretaria de Estado, em caráter de previsão, o seguinte crédito: Contribuição do Estado à Conta do Fundo Hospitalar e de Assistência Social, pela forma estabelecida nas Leis em vigor — um bilhão duzentos e trinta e oito milhões de cruzeiros (Cr\$ 1.238.000.000).

Cláusula Quinta — O valor destinado pelo Governo do Estado à Maternidade do Povo na cláusula terceira, correspondente, também em caráter de previsão, a cento e vinte e três milhões e oitocentos mil cruzeiros (Cr\$ 123.800.000), por ano, pagáveis em parcelas mensais ou seja em duodécimos, valor esse que correrá à Conta do Crédito Orçamentário referido na cláusula anterior, ficando, desde já empe-

nhado.

Cláusula Sexta — A importância será entregue pela forma estabelecida, mas de acordo com a arrecadação processada e sempre mediante apresentação dos comprovantes das despesas realizadas com a parcela recebida.

Cláusula Sétima — Trimestralmente, a Maternidade do Povo, cumprindo a determinação contida no artigo 30. da Lei n. 2.827, de 12 de julho de 1963, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 20.120, de 13 do mesmo mês, apenas parcialmente alterada pela Lei n. 3.125, apresentará no Tribunal de Contas do Estado a sua prestação de contas relativas ao emprego das importâncias que houver recebido por força deste Convênio.

Cláusula Oitava — Ocorrerá a rescisão do Convênio, se o Governo verificar, nos termos do artigo 20., da citada Lei n. 2.827, em qualquer tempo, que a Maternidade do Povo não está preenchendo as suas verdadeiras finalidades de caráter humanitário, nem aplicando exatamente o valor do Convênio A rescisão não assegura à Maternidade do Povo indenização alguma.

Cláusula Nona — A Maternidade do Povo assume o compromisso de fazer, em domicílio, a partir do momento em que receber a primeira contribuição do Estado e durante todo o tempo em que vigorar este Convênio, o parto das gestantes reconhecidas como pobres, sem qualquer despesa para estas. Outrossim, obriga-se, até o fim da vigência do Convênio ou ser reconhecida a res-

cisão do mesmo, a remover o seu Hospital as gestantes pobres, cujos partos requieram intervenção cirúrgica, não acarretando o internamento e as previstas intervenções nenhum ônus para as beneficiárias.

Cláusula Décima — Reservará, ainda, a Maternidade do Povo, depois de concluído o seu Hospital e durante o prazo de dez (10) anos, perfeitamente de acordo com o preceito agasalhado no parágrafo 20., do artigo 10., da Lei n. 12.327, de doze (12) leitos que serão utilizados pelo Estado, para internamento de pessoas reconhecidamente pobres.

Cláusula Décima Primeira — A gestante que receber auxílio da Previdência Social será também atendida no Hospital da Maternidade, mediante o pagamento da importância correspondente ao salário mínimo da região.

Cláusula Décima Segunda — O presente Convênio poderá ser modificado se assim ajustarem as partes ora contratantes.

Cláusula Décima Terceira — Por imposição legal, o Convênio não vigorará sem que tenha sido registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se aquele instituto denegar o registro. O presente termo de Convênio, lavrado em livro próprio da Secretaria de Estado de Saúde Pública, com a autenticação determinada no artigo 783, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União, e do qual serão extraídas cinco (5) cópias autênticas do mesmo teor e para um só efeito, vai ser assinada pelas respectivas

partes, na presença de duas (2) testemunhas, com a declaração de que está isento de selo.

Belém, 19 de março de 1965.

(aa.) Dr. Arnaldo Corrêa Prado, Secretário de Estado de Saúde Pública — Dr. Paulo da Mota Castro. Testemunhas — Dr. Orion Ataulpa do Couto Loureiro — Dr. Antonio do Nascimento Araújo".

A Lei n. 3.125, de 3 de dezembro de 1964, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 20.450, de 4 de dezembro de 1964, que serve de base ao Convênio, assim está redigida:

Lei n. 3.125, de 3 de dezembro de 1964 — Dispõe sobre a aplicação da Taxa Hospitalar e de Assistência Social de que trata a Lei número 2.827, de 12 de junho de 1963 e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 10. — O produto da arrecadação da Taxa Hospitalar e de Assistência Social, cobrado como adicional de 10% sobre o imposto de vendas e consignações, passa a ser aplicado conforme o disposto nesta Lei.

Art. 20. — Do total da arrecadação serão abandonados vinte por cento (20%), sendo dez por cento (10%) destinados à construção de hospitais e maternidades, unidades sanitárias, postos e sub-postos médicos, a cargo de entidades de direito público ou privado, mediante Convênio e fiscalização da Secretaria de Saúde Pública e os outros dez por cento (10%) destinados obrigatoriamente a construções ampliações, recuperações e auxílios aos hospitais ou organizações

hospitales, maternidades, postos e sub-postos médicos e quaisquer unidades sanitárias localizadas no interior do Estado, seja a cargo de entidade pública ou privadas mediante Convênio ou fiscalização com a Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Hospital dos Servidores do Estado	50%
Hospital e Maternidade da Santa Casa	40%
Prevenório Santa Terezinha	2%
Fundação Pestalozzi	2%
Hospital da Ordem Terceira	2%
Asilo Bom Pastor	1%
Pia União do Pão de Santo Antonio	1%
Bêrço de Belém	1%
Educandário "Eunice Weaver"	1%

Art. 4o. — As instituições beneficiadas pelo disposto nesta Lei prestarão contas da aplicação das importâncias recebidas ao Tribunal de Contas do Estado, na forma da legislação em vigor, ficando, ainda sujeitas à auditoria por parte do Poder Executivo.

Art. 5o. — O Governador do Estado ou a autoridade por ele delegada suspenderá o pagamento das importâncias ou quotas destinadas na presente Lei nos seguintes casos:

I — Falta de prestação de contas no Tribunal de Contas do Estado na forma da legislação em vigor, ou quando esta não for aprovada.

II — Quando ficar apurada a má aplicação da quota ou que cessarem os motivos que justificam o pagamento da mesma.

Art. 6o. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de dezembro de 1964, (aa.) Tenente Coronel Jarbas Gonçalves

Art. 3o. — A parte da arrecadação, destinada a manutenção de organizações hospitalares e de Assistência Social, será depositada no Banco do Estado do Pará, S.A. à Conta de cada uma, obedida a seguinte distribuição:

Passarinho, Governador do Estado — Dr. Arnaldo Prado, Secretário de Estado de Saúde Pública.

Esclarecida a matéria, dou por encerrado o Relatório.

O ilustre doutor Procurador vai transmitir aos nobres Ministros o parecer que lavrou nos autos, atendendo, desse modo, ao disposto no § 3o., art. 22, do Regimento Interno.

VOTO

"Considero o Relatório a parte elucidativa do meu VOTO, razão por que ambos constituem um só corpo e produzem efeito único. Não pode haver referência isolada a cada um deles.

Em seguida, sustentarei o VOTO que vou proferir.

A Lei n. 3.125, de 3 de dezembro de 1964, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 20.450, de 4, especificando a aplicação da Taxa Hospitalar e de Assistência Social de que trata a Lei n. 2.827, de 12 de julho de 1963, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 20.120, de 18, dividiu, através de seus arts. 2o. e 3o., o produto da arrecadação em duas partes distintas: uma, correspondente a

vinete por cento (20%) do total arrecadado e outra, composta do "Todo Restante".

A primeira parte, constituída dos 20%, assim ficou subdividida: — a) Dez por cento (10%) destinados, livre e indistintamente, a construções de hospitais e maternidades, unidades sanitárias, postos e sub-postos médicos, a cargo de entidades de direito privado ou público; b) — Dez por cento (10%) destinados obrigatoriamente, a construções, ampliações, recuperações, instalações e auxílios aos hospitais ou organizações hospitalares, maternidades, postos e sub-postos médicos e quaisquer unidades sanitárias, localizadas no interior do Estado, seja a cargo de entidade privada ou pública. Em qualquer das duas hipóteses, será celebrado Convênio com a Secretaria de Estado de Saúde Pública e reconhecida a sua atribuição fiscalizadora.

A segunda parte, composta do "Todo o Restante", apresenta, expressamente, a seguinte distribuição:

Hospital dos Servidores do Estado	50%
Hospital e Maternidade da Santa Casa	40%
Prevenório Santa Terezinha	2%
Fundação Pestalozzi	2%
Hospital da Ordem Terceira	2%
Asilo do Bom Pastor	1%
Pia União do Pão de Santo Antonio	1%
Educandário "Eunice Weaver"	1%
Bêrço de Belém	1%

Por sua vez a Lei n. 2.827, de 12 de julho de 1963, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 20.120, de 18, ainda em vigor, nas partes não alteradas por força da Lei n. 3.125., preceitua o seguinte:

Art. 2o. — Fica facultado ao Poder Executivo o direito de suspender essas subvenções, desde que comprovado fique as instituições beneficiadas por esta Lei não preencham as suas verdadeiras finalidades de caráter humanitário.

Considerando a não obrigatoriedade existente nos primeiros 10%, ao contrário da obrigatoriedade imposta nos segundos 10%, e mais o dispositivo da Lei n. 2.827, que exige caráter humanitário para a instituição beneficiária, bem como já estarem expressamente beneficiadas outras instituições de caráter humanitário, o Chefe do Poder Executivo, no exercício das suas atribuições para dispôr livre e indistintamente dos primeiros dez por cento (10%) destinados à Maternidade do Povo, entidade civil, sem fins lucrativos, preenchendo, assim, a verdadeira finalidade legal, o produto daquela arrecadação, visto não ser possível, parceladamente atingir, com dotação de vulto limitado, o integral espírito da Lei, isto é, dar cobertura ininterrupta à execução de uma obra beneficente duradoura, a exemplo do Hospital dos Servidores do Estado e do Hospital e Maternidade da Santa Casa do Pará, aos quais foram atribuídos, respectivamente, 50% e 40% do todo restante relativo à Taxa Hospitalar e de Assistência Social.

Sendo as referidas leis ns. 3.125 e 2.827 fundamentais para o Convênio sob exame, pois nelas se encontram a autorização para a assinatura do ato jurídico, a forma de aplicação das importâncias previstas e a condição de serem postos à disposição de pessoas pobres, gratuitamente, mais de dez (10) leitos, considero res-

peitado o dispositivo legal. A liberdade para o Governo fracionar os primeiros 10% sobre o total da arrecadação, visto ser uma parte dos 20% abandonados, é igual à liberdade que lhe assiste de conceder a uma só instituição todo o numerário, desde que tenha caráter humanitário e, por conseguinte, sem fim lucrativo.

É isso justamente o que define a Cláusula Terceira (3a.) do Convênio.

Recordemo-la:

"Atendendo à importância e ao vulto da obra em execução, que requer excessivo e permanente dispêndio até atingir o ponto culminante e daí por diante gastos certos de manutenção, objetivando sempre a indicada finalidade altruística, e de saúde pública na luta contra a mortalidade materna e perinatal e considerando que a Maternidade do Povo é uma Entidade Civil, sem fins lucrativos, o Governo do Estado destina todo o produto dos dez por cento (10%) atribuídos à Capital e provenientes da Taxa Hospitalar e de Assistência Social, consoante o citado art. 2o. da Lei n. 3.125, a favor da Maternidade do Povo, para aplicação exclusiva pela forma aqui determinada".

A citada Lei n. 2.827, impõe esta condição no § 2o. do art. 1o.:

"Sómente poderão participar da Receita prevista no parágrafo anterior os Hospitais que destinaram mais de dez (10) leitos para atender, gratuitamente, pessoas pobres".

O Convênio respeitou o preceito em sua cláusula décima (10a.), assim redigida:

"Reservará, ainda, a Maternidade do Povo, depois de concluído o

seu Hospital e durante o prazo de dez (10) anos, perfeitamente de acordo com o preceito agasalhado no § 2o., da Lei n. 2.827, doze (12) leitos que serão utilizados pelo Estado para internamento de pessoas reconhecidas como pobres".

Como se vê, a escolha pertence, exclusivamente, ao Chefe do Poder Executivo, não podendo esta Egrégia Corte apreciar a sua decisão nesse sentido, mas tão somente o aspecto legal da matéria.

Curvo-me, pois, ante o império da Lei.

Resta saber, agora, se em outras partes mais importantes o Convênio pode ser considerado totalmente legal.

O Código Civil Brasileiro, segundo o art. 82, requer, para evitar que o ato jurídico seja nulo de pleno direito: I — Agente capaz; II — Objeto lícito; III — Forma prescrita ou não defesa em Lei.

Tudo isso foi rigorosamente observado.

O Convênio teve a sua estrutura jurídica assegurada mediante agentes capazes, objeto lícito e forma prescrita em Lei.

Cumpra verificar, então, se as demais cláusulas do Convênio resistem a um confronto com os preceitos contidos no Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União (Decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922), por ser indiscutível a deficiência do Estado do Pará.

1 — Celebração do Convênio por autoridade competente para empenhar Despesa — introito do Convênio — cumprido o art. 767, linha a).

2 — Lavratura do Convênio em livro especial destinado a esse fim e extração de cópias autenticadas — parte final do texto — cumpridos o art. 783 e a alínea g) do art. 767.

3 — Especificação de Prazo — Cláusula 2a. —

cumprido o parágrafo único do art. 767 e art. 777.

4 — Serviços autorizados em Lei e dentro do quantitativo e duração dos créditos, à Conta dos quais deve correr a Despesa — Cláusula 1a. e 3a. — cumprida a alínea b) do art. 767.

5 — Verba ou Crédito para cobertura do encargo — Cláusulas 4a. 5a. e 6a. — cumprida a alínea c) do art. 767.

6 — Respeito às disposições do direito comum e prestação de contas a este Colendo Tribunal — Cláusula 7a. — cumprida a alínea h) do art. 767.

7 — Obrigações — Cláusulas 9a., 10a. e 11a. — cumprido o art. 775, § 1o. alínea a).

8 — Execução e Rescisão do Convênio — Cláusulas 8a. e 12a. — cumprida a alínea b) do art. 775 e seu § 1o..

9 — Empenho — parte final da Cláusula 5a. — cumprida a alínea c), do art. 775 e seu § 1o..

10 — Declaração expressa de que o Contrato não entrará em vigor sem que tenha sido registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se aquele Instituto denegar o registro — Cláusula 13a. — cumprida a alínea f) do art. 775 e seu § 1o.

As referidas cláusulas são tidas como essenciais no § 1o., art. 775, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União e, assim sendo, não podem ser omitidas em contrato algum, sob pena de nulidade.

Preenchendo o Convênio todas essas exigências legais, o que ficou minuciosamente demonstrado, e nada havendo que arguir contra o ato jurídico em julgamento, esta é a conclusão do meu VOTO — Defiro o registro solicitado".

Voto do Exmo. Sr. Mi-

nistro Lindolfo Marques de Mesquita:

"De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado:

"Concedo".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana:

"Defiro".

Voto da Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro:

"Concedo".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente:

"Defiro".

Mário Nepomuceno de Sousa

Ministro Presidente

Elmiro Gonçalves

Nogueira

Ministro Relator

Lindolfo Marques de Mesquita

José Maria de Vasconcelos Machado

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro

Fui presente:

Dr. José Octávio Dias

Mescouto

Procurador

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA TÍTULO

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, Ad-Referendum do Plenário,

RESOLVE:

Aposentar, Benvindo Ferreira Pantoja, no cargo de "Porteiro" da Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado, de acordo com o Laudo de Inspeção Pública e baseado no parágrafo único do artigo 159, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios).

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Belém, 20 de maio de 1965.

JOSE MARIA CHAVES,
— Presidente.

JOAO REIS, 1.º Secretário.

DARIO DIAS, 2.º Secretário.

(Reg. 3073 — Dia 27/5/65)